

Estado do Piauí



Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

Diretor: Dr. Clarindo José Lopes Machado

Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXXIII - TERESINA - PI Disponibilização: sexta-feira, 04 de fevereiro de 2011 - Publicação: segunda-feira, 07 de fevereiro de 2011 - Nº 6.738
(Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Republicar por incorreção PORTARIA Nº 219, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora Carolina de Carvalho Pádua Marques, protocolizado hoje, sob o nº 0084787,

RESOLVE: EXONERAR, a pedido, a partir desta data, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, a servidora CAROLINA DE CARVALHO PÁDUA MARQUES, do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 11, Referência I, Matrícula 1813, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, com lotação na Comarca de Esperantina-PI. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJ/PI.

Republicar por incorreção PORTARIA Nº 241, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos administrativos protocolizados em 06/12/2010, sob o nº 0082234,

RESOLVE: EXONERAR, a pedido, as servidoras abaixo indicadas, do Cargo em Comissão de DIRETORA DE SECRETARIA, Símbolo PJG-06, dos seguintes Anexos, vinculados aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Teresina, de Entrância Final, na forma que adiante se vê.

JULIANA FÁTIMA SOARES MENDES RIMISCK
Anexo 2 - Unidade Móvel de Trânsito
JECC Centro I – Unidade I – Sede Desembargador Pires de Castro

ANA VIRGÍNIA DE SOUSAAGUIAR DOS SANTOS
Anexo 1 - Faculdade Piauiense - FAP - ("Des. Nildomar da Silveira Soares")
JECC Sul 1 – Unidade VI – Sede Bairro Bela Vista

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJ/PI.

Republicar por incorreção PORTARIA Nº 242, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos administrativos protocolizados em 06/12/2010, sob o nº 0082234,

RESOLVE: NOMEAR as servidoras abaixo indicadas, para exercerem o Cargo em Comissão de

DIRETORA DE SECRETARIA, Símbolo PJG-06, dos seguintes Anexos, vinculados aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Teresina, de Entrância Final, na forma que adiante se vê.

ANA VIRGÍNIA DE SOUSAAGUIAR DOS SANTOS
Anexo 2 - Unidade Móvel de Trânsito
JECC Centro I – Unidade I – Sede Desembargador Pires de Castro

JULIANA FÁTIMA SOARES MENDES RIMISCK
Anexo 1 - Faculdade Piauiense - FAP - ("Des. Nildomar da Silveira Soares")
JECC Sul 1 – Unidade VI – Sede Bairro Bela Vista

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 245, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto no Provimento nº 022/2009,

RESOLVE: CONCEDER aos Juizes de Direito ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA e MARIA LUIZA DE MOURA MELLO e FREITAS e aos servidores MARIA LILA CASTRO LOPES DE CARVALHO, ARACELI DE SOUSA PORTO MENDES e ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE, o pagamento 1,5 (uma e meia) diária, com fundamento no Provimento nº 022/2009, por seus deslocamentos à Comarca de Picos-PI, a fim de efetuarem inspeção determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, nos dias 20 e 21 de janeiro de 2011. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 246, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento da lavra do Juiz de Direito FRANCO MORETE FELÍCIO DE AZEVEDO, titular da Comarca de Francisco Santos-PI, de Entrância Inicial,

RESOLVE: ADIAR, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de férias regulamentares, relativas ao 1º e 2º períodos do exercício de 2011, do Juiz de Direito FRANCO MORETE FELÍCIO DE AZEVEDO, titular da Comarca de Francisco Santos-PI, de Entrância Inicial, previstas para o período de 01.04 a 30.04.11 e 12.09 a 11.10.2011, conforme Provimento nº 45/10, desta Presidência, devendo ser gozadas no período de 13.06 a 12.07.2011 e 21.11 a 20.12.2011. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Presidente do TJ-PI.

PORTARIA Nº 247, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento da lavra do Juiz de Direito LEONARDO BRASILEIRO, titular da Comarca de Bertolínia-PI, de Entrância Inicial,

RESOLVE: ADIAR, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de férias regulamentares, relativas ao 1º e 2º períodos do exercício de 2011, do Juiz de Direito LEONARDO BRASILEIRO, titular da Comarca de Bertolínia-PI, de Entrância Inicial, previstas para o período de 23.05 a 22.06.11 e 21.11 a 20.12.2011, conforme Provimento nº 45/10, desta Presidência, devendo ser gozadas no período de 13.06 a 12.07.2011 e 21.11 a 20.12.2011. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Presidente do TJ-PI.

PORTARIA Nº 248, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN;

CONSIDERANDO os termos do requerimento do Exmo. Sr. Dr. Virgílio Madeira Martins Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, de Entrância Final,

RESOLVE: SUSPENDER, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30(trinta) férias regulamentares do Juiz de Direito VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, de Entrância Final, referentes ao 2º período do exercício de 2009, concedidas pela Portaria nº 2.708/10, devendo ser gozadas oportunamente. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 07 de janeiro pretérito. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE do TJ-PI.

PORTARIA Nº 249, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça-CNJ para implantação das tabelas judiciais nos Tribunais Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos legais que regulamentam a cobrança de custas judiciais no Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE: Art. 1º Designar para auxiliar nos trabalhos da Comissão permanente encarregada de solucionar as questões advindas da implantação das tabelas processuais no âmbito do Poder Judiciário de 1º e 2º graus, os servidores abaixo relacionados:
- Bel. JOAQUIM DA SILVA RÉGO FILHO, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, lotado na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina;
- Bel. ODEILTO SOARES NUNES, ocupante do cargo efetivo de Escrivão Judicial, lotado na 2ª Secretaria



Cível da Comarca de Teresina.

Art. 2º No âmbito do Poder Judiciário estadual e no desempenho de suas atividades, a Comissão fica autorizada a requisitar e consultar documentos e a solicitar informações a qualquer órgão do Poder Judiciário.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão durar o tempo necessário para dirimir as dúvidas e/ou dificuldades que porventura vierem a surgir com a implantação das tabelas processuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE do TJ-PI.

PORTARIA Nº 250, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE: NOMEAR GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE, para exercer o Cargo em Comissão de OFICIAL DE TRANSPORTE, Símbolo PJG-04, da estrutura administrativa deste Tribunal de Justiça, vago em decorrência da exoneração de Lílian de Oliveira Barbosa. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 251, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto no Provimento nº 022/2009,

RESOLVE: CONCEDER aos servidores JAILSON BARROS SOUSA, ABSALÃO MAIA MARQUES MACHADO e FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA, o pagamento 4,5 (quatro e meia) diárias, com fundamento no Provimento nº 022/2009, por seus deslocamentos às Comarcas de Água Branca, Amarante, Angical do Piauí, Arraial, São Pedro do Piauí, Regeneração, São Gonçalo do Piauí, Floriano, Palmeirais e Jerumenha, a fim de realizarem auditoria nos bens recebidos em doação do Conselho Nacional de Justiça, no período de 07 a 11 de fevereiro do corrente ano. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 252, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos administrativos protocolizados ontem, sob o nº 0084831,

RESOLVE: EXONERAR, a pedido, a servidora PATRÍCIA DANIELLE BARROS FERREIRA, do Cargo em Comissão de CONCILIADORA, Símbolo PJG-07, do Anexo 1 – FACULDADE SÃO GABRIEL – UNESC – Bairro Jockey Club, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste 2 – Unidade IX – Sede Bairro Ininga, da Comarca de Teresina, de Entrância Final. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 253, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos

administrativos protocolizados ontem, sob o nº 0084831,

RESOLVE: NOMEAR PRYSSILA MOREIRA LIMA, para exercer, por um mandato de dois anos, com fundamento no art. 10, III, da Lei nº 4.838, de 01/06/1996, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 03.12.2008, o Cargo em Comissão de CONCILIADORA, Símbolo PJG-07, do Anexo 1 – FACULDADE SÃO GABRIEL – UNESC – Bairro Jockey Club, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste 2 – Unidade IX – Sede Bairro Ininga, da Comarca de Teresina, de Entrância Final. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 254, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto no Provimento nº 022/2009,

RESOLVE: CONCEDER aos servidores RAIMUNDO NUNES CAMPOS e HINDEMBURGO DA SILVA GARCIA, o pagamento 2,5 (duas e meia) diárias, com fundamento no Provimento nº 022/2009, por seus deslocamentos à Comarca de Parnaíba-PI, a fim de efetuarem manutenção de equipamentos de informática, no período de 14 a 16 de dezembro de 2010. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 255, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de remoção provisória feito pela servidora Ana Sofia Silva Cavalcante, protocolizado sob o nº 0084247,

RESOLVE: REMOVER, provisoriamente, pelo prazo de 6 (seis) meses, para a Comarca de Teresina, de Entrância Final, a servidora ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Comarca de Simplício Mendes, com fundamento na Resolução nº 28, de 26 de agosto de 2010, com a nova redação da Resolução nº 01/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 256, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 09/2011-GAB, datado de 02.02.2011, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, protocolizado sob o nº 84888,

RESOLVE: EXONERAR, a pedido, a servidora FLÁVIA DE PAIVA TELES, do Cargo em Comissão de Consultor Jurídico Especial de Gabinete, Símbolo PJG-09A, da estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Oliveira Rehem. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 257, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 09/2011-GAB, datado de 02.02.2011, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, protocolizado sob o nº 84888,

RESOLVE: NOMEAR KARINA CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS MENDES, para exercer o Cargo em Comissão de Consultor Jurídico Especial de Gabinete, Símbolo PJG-09A, da estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Oliveira Rehem. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 258, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto no Provimento nº 022/2009,

RESOLVE: CONCEDER aos servidores TONYVAN DE CARVALHO OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO SOUSA FONTENELE e MARCÍLIO DA ROCHA RODRIGUES, o pagamento 2,5 (duas e meia) diárias, com fundamento no Provimento nº 022/2009, por seus deslocamentos às Comarcas de Landri Sales, Manoel Emídio, Elizeu Martins, Guadalupe, Antonio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Uruçuí e Santa Filomena, a fim de realizarem auditoria nos bens recebidos em doação do CNJ, no período de 07 a 11 de fevereiro do corrente ano. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONTRATADA: Casa do José Ltda.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Joaquim Balduino, nº 180, Centro, Picos (PI), destinado a abrigar o Fórum da Comarca de Picos-PI.

VALOR: O valor mensal do aluguel será de R\$ 11.220,15 (onze mil, duzentos e vinte reais e quinze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 18/01/2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, além de outras normas correlatas e pelas Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato e neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2011.

FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária: 04105; Código: 3390-39 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica); Classificação Funcional: 02061042238; FERMOJUPI.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2008.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONTRATADO: Nizomar Rocha Barros.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Desembargador Amaral, nº 1885, Centro, Corrente-PI, destinado a abrigar o Juizado Especial Cível e Criminal de Corrente-PI.

VALOR: O valor mensal do aluguel será de R\$ 763,87 (setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 07/01/2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, além de outras normas correlatas e pelas Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato e neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2011.

FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária: 04105; Código: 3390-36.c (Serviços Pessoa Física); Classificação Funcional: 02061042238; FERMOJUPI.



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
SETOR DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS E CARTORÁRIOS
PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS - CAPITAL
MÊS DE DEZEMBRO-2010

Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em acervo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Presididas	Aproveitamento Audiências (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
J.E.C.C. - CENTRO 1- Unid. I	Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto	810	857	86	133	155%	138	66	48%				0
JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO	Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto	55	54	20	19	95%	20	20	100%				0
ANEXO - FAP	Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto	300	353	0	53		80	0	0%	38	15	13	53
J.E.C.C. - CENTRO SÃO - ANEXO STO. AGOSTINHO	Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto	328	320	66	58	88%	75	51	68%	9	30	19	39
J.E.C.C. - CENTRO 2 - JOQUEI - UNID II	Dr. Manoel de Sousa Dourado	2163	2050	133	20	15%	167	0	0%	6	6	8	12
J.E.C.C. - NORTE 1 - PIRAJÁ/UESPI - UNID IV	Dr. Fernando Lopes e Silva Neto	485	493	21	29	35%	35	35	100%	17	12	29	29
ANEXO FATEPI	Dr. Fernando Lopes e Silva Neto	275	271	19	15	79%	78	64	82%	1	5	9	6
J.E.C.C. - NORTE 2 - B. AIRES - UNID V	Dra. Maria do Socorro Lima de Matos e Silva	598	627	29	58	200%	123	112	91%	23	16	19	39
ANEXO STA. MA. CODIPI	Dra. Maria do Socorro Lima de Matos e Silva	392	410	19	37	195%	80	80	100%	17	5	15	22
ANEXO FACID	Dra. Maria do Socorro Lima de Matos e Silva	0											0
J.E.C.C. - SUL 1 - BELA VISTA - UNID VI	Dr. João Henrique S. Gomes	0											0
JECC - SUL 2 - ANGELIM - UNID VII	Dra. Maria Célia Lima a Lúcio	0											0
J.E.C.C. - ZONA LESTE 1 - PIÇARRA - UNID VIII	Dr. Pedro de Alcântara Silva Macêdo (Eletora)	178	196	48	66	138%	88	80	91%	31	12	23	43
ANEXO - Faet	Dr. Pedro de Alcântara Silva Macêdo (Eletora)	137	141	34	38	112%	65	60	92%	16	7	15	23
ANEXO - Nova Fapi	Dr. Pedro de Alcântara Silva Macêdo (Eletora)	130	131	33	34	103%	60	53	88%	12	11	11	23
J.E.C.C. - ZONA LESTE 2 - ININGA (UFPJ) - UNID IX	Dr. Manoel de Sousa Dourado	361	367	42	48	114%	361	12	3%	15	17	16	32
ANEXO - Unesc	Dr. Manoel de Sousa Dourado	484	482	35	33	94%	35	3	9%	10	13	10	23
ANEXO Camilo Filho	Dr. Manoel de Sousa Dourado	267	279	34	46	135%	107	0	0%	5	27	14	32
J.E.C.C. SUDESTE - UNID. X REDONDA	Dr. Jorge da Costa Veloso	680	646	82	48	59%	134	88	66%	41	7	32	48
ANEXO Ceut	Dr. Jorge da Costa Veloso	688	660	68	40	59%	157	104	66%	8	6	26	14
J.E.C.C. FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA	Dr. Obton Mário Lustosa Torres	5	4	2	1	50%	0	0	#DIV/0!	0	0	0	0
TOTAL / GERAL	TOTAL	8331	8341	771	776	101%	1803	828	46%	249	189	259	438

Obs. No anexo Fap foi suspenso a distribuição de processos, e a Magistrada julgou somente dos que estavam em acervo.

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS - INTERIOR
MÊS DE DEZEMBRO-2010

Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em acervo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Presididas	Aproveitamento Audiência (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
ALTOS - J.E.C.C.	Dr. Celso Barros Coelho Filho	769	679	92	2	2%	55	34	62%	0	2	0	2
BARRA S - J.E.C.C.	Dra. Zelânia Márcia Batista Barbosa	0											0
BATALHA - J.E.C.C.	Dr. Luiz de Moura Correia	395	289	346	240	69%	357	314	88%	77	2	161	79
BOM JESUS - J.E.C.C.	Dr. Leonardo Lúcio F. Trigueiro	382	385	19	22	116%	26	26	100%	15	7	10	22
CAMPO MAIOR - J.E.C.C.	Dr. Lirton Nogueira Santos	1122	1113	109	100	92%	151	98	65%	66	20	14	86
CORRENTE - J.E.C.C.	Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto	78	81	15	18	120%	20	50	250%	18	0	6	18
FLORIANO - J.E.C.C.	Dr. Rodrigo Alagão Ribeiro	757	746	50	39	78%	71	38	54%	31	8	55	39
ANEXO - FAESF	Dr. Rodrigo Alagão Ribeiro	766	992	29	255	879%	56	43	77%	191	64	129	255
JOSÉ DE FREITAS - JECC	Dra. Maria Zilar Coutinho Leal	767	755	32	20	63%	57	8	14%	5	2	13	7
OEIRAS - J.E.C.C.	Dr. Sebastião Firmino Lima Filho	0											0
PARNAÍBA - J.E.C.C.	Sunst Legal Dr. José Ribamar Oliveira Silva	860	918	102	160	157%	90	56	62%	113	47	113	160
ANEXO - FAP	Sunst Legal Dr. José Ribamar Oliveira Silva	1239	1184	57	2	4%	112	78	70%	1	1	1	2
ANEXO - UESPI	Sunst Legal Dr. José Ribamar Oliveira Silva	1036	1006	40	10	25%	138	1	1%	7	3	7	10
PAULISTANA - J.E.C.C.	Dr. José Airton Medeiros de Sousa	0											0
PEDRO II - J.E.C.C.	Dr. Raimundo José Gomes	32	71	33	72	218%	53	53	100%	36	5	24	41
PIÇOS - J.E.C.C.	Dr. Ademar de Sousa Martins	635	632	47	44	94%	66	47	71%	13	16	15	29
ANEXO - Uespi	Dr. Ademar de Sousa Martins	504	494	30	20	67%	19	18	95%	5	6	9	11
PIRA CURUCA - J.E.C.C.	Dr. Rogério de Oliveira Nunes	270	230	47	7	15%	19	5	26%	6	1	1	7
PIRIPIRI - J.E.C.C.	Dra. Maria Helena Rezende Andra de Cavalcante	0											0
ANEXO CHR ISFAP	Dra. Maria Helena Rezende Andra de Cavalcante	0											0
SÃO. RAIM. NONAT. - J.E.C.C.	Dra. Maria Rúbia Costa Soares Machado	2643	2561	137	55		338	321	95%	16	11	28	27
VALENÇA-JECC	Dra. Benedita Maria Barros Araújo Lima	614	644	25	55	220%	68	57	84%	28	6	21	34
TOTAL / GERAL		12869	12780	1210	1121	93%				628	201	607	829



ENTRÂNCIA FINAL - TERESINA
MÊS DE DEZEMBRO-2010

Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em ace rvo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Presididas	Aproveitamento	Audiências (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
1ª Vara Cível	Dr. A ntônio Barbo sa de Almeida Filho	1 15 0	1 15 6	3 3	3 9	118 %	4	4	10 0 %		1 8	1 5	6	3 3
2ª Vara Cível	De sig. Maria C élia Lim a Lúcio apar r 1 6.11.2010 Dra. Benedita Barros Araújo Lima	2 99 3	2 97 9	5 0	3 6	7 2 %	1 2	1 1	9 2 %		1 7	2 0	1 2	3 7
3ª Vara Cível	Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira	6 1 5 0	6 0 9 7	6 5	1 2	1 8 %	1 9	1 6	8 4 %		1	0	6	1
4ª Vara Cível	Dr. Francisco de Assis Brito Braz e Silva	4 4 7 3	4 4 2 7	6 1	1 5	2 5 %	9	6	6 7 %		1 5	0	1	1 5
5ª Vara Cível	Dr. Ricardo Genés Eulálio	2 8 3 6	2 8 4 5	2 5	3 4	1 3 6 %	1 6	1 6	1 0 0 %		1 9	1 2	3	3 1
6ª Vara Cível	Dr. José Francisco do Nascimento (Desig. para compor 3ª Câmara Esp. Cível) cum ulativa mente	3 9 3 1	3 9 2 7	4 3	3 9	9 1 %	1 9	7 2	3 7 9 %		1 7	9	1 3	2 6
7ª Vara Cível	Dr. Sebastião Fátima Lima Filho	1 0 0 3	9 9 5	4 0	3 2	8 0 %	8	8	0 %					0
8ª Vara Cível	Dra. Lucicleide Pereira Belo	9 4 0	9 1 4	4 4	1 8	4 1 %	9	8	8 9 %		1	1 3	4	1 4
1ª Vara Criminal	Dr. Carlos Barbo sa Dias e de sig. Juiza auxiliar Anna Victória Mulyart C. Dias	4 6 3 9	4 6 2 6	2 8	1 5	5 4 %	3 3	2 7	9 2 %		7	8	0	1 5
2ª Vara das Execuções Penais	De sig. Dra. Lisabete Maria Marchetti	3 2 1 0	3 2 1 0	4 5	4 5	1 0 0 %	1 2	1 2	1 0 0 %		0	0	0	0
3ª Vara Criminal	Dr. Alberto Franklin de Alencar Milioni	2 6 8 5	2 6 3 3	5 2	0	0 %	5 7	1 0	1 8 %		0	0	0	0
3ª Vara Criminal	Dr. José Henrique de Sousa Gomes	2 6 7 9	2 6 3 3	5 2	6	1 2 %	5 7	5	9 %		4	2	0	6
4ª Vara Criminal	De sig. Dr. Ramundo Holland Moura de Queiroz. A partir de 13 setembro 10 a 15 de outubro de 2010. Dra. Maria do Rosário de Fatima Martins Leite Dias e Irla Márcio Gurgel de Castro	0												0
Juiz de do e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Lei Maria da Penha)	De signada Dra. Ana Lúcia Tertio Madeira Medeiros e Dra. Maria da Paz e Silva Miranda	3 6 6 6	3 6 2 5	5 1	1 0	2 0 %	9 0	5	6 %		1 0	0	0	1 0
6ª Vara Criminal	Dr. Almir Abib Tajra Filho Substituto a partir de 18.11 a 17.12.2010	7 7 7	7 8 0	5	8	1 6 0 %	1 1	4	3 6 %		0	8	1	8
7ª Vara Criminal	Dr. Almir Abib Tajra Filho e auxiliar perm anete Marcos Augusto Cavalcante Dias	9 5 5	9 3 8	3 8	2 1	5 5 %	3 0	1 1	3 7 %		7	1 4	0	2 1
8ª Vara Criminal	Dr. Antonio Soares dos Santos	9 8 6	9 7 8	2 9	2 1	7 2 %	4 1	2 3	5 6 %		1	2 0		2 1
9ª Vara Criminal	Dra. Valéria Moura Moraes de Sá	7 5 9	7 6 6	2 8	3 5	1 2 5 %	4 3	3 6	8 4 %		2 7	8	0	3 5
1ª Vara Trib. Juri	Dr. Antonio dos Reis de Jesus Noleb	0												0
2ª Vara Trib. Juri	Dr. Antonio dos Reis de Jesus Noleb e Dr. Igor Rafael Cavalcante de Alencar	5 0 3	4 9 9	8	4	5 0 %	1 9	1 3	6 8 %					0
1ª Vara Infância Juventude	Dra. Márcia Luiza de Moura Melo e Freitas	0												0
2ª Vara Infância Juventude	Dr. Antonio Lopes de Oliveira	2 7 0	2 6 3	5 3	3 6	6 8 %	5 8	5 1	8 8 %		7	2 8	0	3 5
1ª Vara Família	Dra. Ziléia Gomes Barbosa da Rocha	3 5 5 0	3 5 5 7	4 1	4 8	1 1 7 %	9 8	6 4	4 2 %		4 2	6	3	4 8
2ª Vara Família	Dra. Elvira Maria Osório Plombeira M. Carvalho	5 9 5 0 2	5 9 5 8 0	4 1	1 1 9	2 9 0 %	1 2 9	8 0	6 2 %		1 0 8	1 1	9	1 1 9
3ª Vara Família	Dr. Orlando Martins Pinheiro	5 8 8 5	5 9 9 8	6 0	1 7 3	2 8 8 %	1 9 8	2 2 0	1 1 1 %		8 8	4 7	8 4	1 3 5
4ª Vara Família	Dr. Antonio de Paiva Sales	3 8 9 8	3 9 0 1	3 7	4 0	1 0 8 %	2 7	2 1	7 8 %		1 7	6	1 4	2 3
5ª Vara Família	Dr. Regina coeli Santos e Freitas	8 5 9	8 3 7	3 8	1 6	4 2 %	0	0			6	5	5	1 1
6ª Vara Família	Dr. Paulo Roberto Araújo Barros	1 1 1 1	1 0 8 8	4 7	2 4	5 1 %	5 0	3 6	7 2 %		9	3	1 2	1 2
1ª Vara Faz. Pública	Dr. Otton Mário José Lustosa Torres (Convocado para compor a 1ª Vara Especializada Cível)	1 7 6 6	1 7 6 7	3 7	3 8	1 0 3 %	0	0			1 8	2 0	0	3 8
2ª Vara Faz. Pública	Dr. Renaldo Araújo Magalhães Dantas	0												0
3ª Vara Faz. Pública	Dra. Haydée de Lima de C. Branco (Eleitoral)	3 8 6 8 8	3 8 7 4 1	3 2	8 5	2 6 6 %	2 9 4	2 1 0	7 1 %		5 6	2 9	1 0 1	8 5
4ª Vara Faz. Pública	Dr. Dioclécio Sousa Da Silva	6 3 8 9	6 3 8 9	4 1	4 1	1 0 0 %	0	0			5	3 6	0	4 1
Vara Registro Público	Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura	8 4 8	8 5 6	1 4	2 2	1 5 7 %	6	2	3 3 %		2 2	0	0	2 2
TOTAL /GERAL		16 7 1 0 1	1 6 6 9 9 5	1 1 3 8	1 0 3 2	9 1 %	1 3 4 9	9 7 1	7 2 %		5 2 2	3 2 0	2 7 4	8 4 2

ENTRÂNCIA - INTERMEDIÁRIA
MÊS DE DEZEMBRO DE 2010

Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em ace rvo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Presididas	Aproveitamento	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
C. Maior- 1ª Vara	Dr. Edson Alves da Silva	8 1 8	8 1 8	1 8	1 8	1 0 0 %	3 3	2 5	7 6 %	1 7	1	1	1 8
C. Maior- 2ª Vara	Dr. José William V elos o Vale	3 5 7 8	3 5 7 6	7 8	7 6	9 7 %	6 9	7 9	1 1 4 %	6 6	8	3 8	7 4
Corrente	Dra. Elvane Pereira de Sousa Frota Gomes	1 7 1 9	1 7 3 7	3 0	4 8	1 6 0 %	5 3	3 8	7 2 %	3 1	6	1 3	3 7
Flórida no - 1ª Vara	Dr. Noé Pacheco de Carvalho	1 4 0 0	1 3 7 8	3 4	1 2	3 5 %	9	7	7 8 %	1 0	2	1	1 2
Flórida no - 2ª Vara	Dr. Aderson Antonio B. Noqueira (Eleitoral)	1 6 6 7	1 6 4 0	3 9	1 2	3 1 %	1 2	1 1	9 2 %	8	4	0	1 2
Flórida no - 3ª Vara	Dra. Lucicleide Pereira Belo	0											0
José de Freitas	Dra. Maria Zilina Coutinho Leal	9 6 7	9 8 6	2 5	4 4	1 7 6 %	4 1	3 0	7 3 %	2 3	3	1 1	2 6
Oeiras	Dr. Edson Rogério Leitão Rodrigues	3 5 9 3	3 5 3 9	1 2 2	6 8	5 6 %	5 0	4 8	9 6 %	1 4	3 5	1 9	4 9
Parnaíba - 1ª Vara Cível	Dr. Olímpio José Passos Galvão (Eleitoral)	5 7 0	5 9 0	1 0	3 0	3 0 0 %	1 6	1 3	8 1 %	1 5	4	1 1	1 9
Parnaíba - 2ª Vara Cível	De signado Dr. Carlos Eugênio Macedo de Santiago	9 5 2	9 5 5	5	8	1 6 0 %	3 9	2 8	7 2 %	6	2	5	8
Parnaíba - 3ª Vara Cível	Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães Rocha	0											0
Parnaíba - 4ª Vara Cível	Dr. Carlos Eugênio Macêdo de Santiago (Eleitoral)	1 8 8 1	1 8 7 4	1 8	1 1	6 1 %	1 9	1 7	8 9 %	5	5	1	1 0
Parnaíba - 1ª Vara Criminal	Dr. José Ribamar Oliveira Silva	1 4 6 5	1 4 6 0	1 5	1 0	6 7 %	2 0	1	5 %	2	8	0	1 0
Parnaíba - 2ª Vara Criminal	Dr. Stefan Oliveira Laísa e Ulysses Gonçalves da Silva Neto	1 4 4 1	1 4 3 9	1 6	1 4	8 8 %	0	0		0	1 4	0	1 4
Picos - 1ª Vara	De sig. Dr. Ademar de Sousa Martins e auxiliar Dr. Fabrício Paulo Cysne Novaes	3 2 3 2	3 2 3 6	1 1	1 5	1 3 6 %	2	2	1 0 0 %	1 3	2	0	1 5
Picos - 2ª Vara	Dr. João Borges de Sousa Filho e Dr. Franco Morety Felício Azevedo	3 1 0 6	3 1 1 4	9	1 7	1 8 9 %	4	4	1 0 0 %	6	1 1	0	1 7
Picos - 3ª Vara	Dr. Genécio Benvides Ribeiro e Dr. Múccio Miguel Meira Auxiliar	0											0
Picos - 4ª Vara	De sig. Dr. Marcos Antonio Moura Mendes e Dr. Múccio Miguel Maia (auxiliar)	0											0
Piipiri 1ª Vara	Dr. Francisco João Damasceno	0											0
Piipiri 2ª Vara	Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros	2 7 2 8	2 7 3 1	6 4	6 7	1 0 5 %	6 8	5 9	8 7 %	5 9	1 4	3	7 3
TOTAL /GERAL		2 9 1 1 7	2 9 0 7 3	4 9 4	4 5 0	9 1 %	4 3 5	3 6 2	8 3 %	2 7 5	1 1 9	1 0 3	3 9 4



ENTRÂNCIA - INTERMEDIÁRIA
MÊS DE DEZEMBRO DE 2010

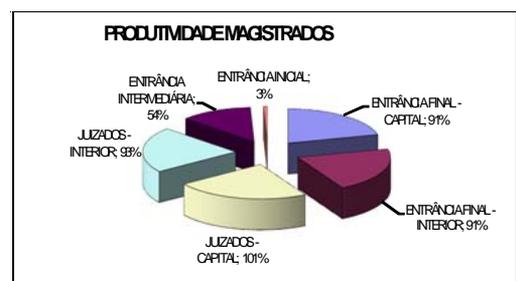
Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em acervo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Presididas	Aproveitamento em Audiência (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acórdão	Somatório de Sentenças
ÁGUA BRANCA	Dr.Manoel Almeida de Moraes (de 18/11 a 17/12/10)	268	257	67	2	3%	3	3	100%	0	2	0	2
ALTO LONGA	Dra Ana Lúcia Terro Madeira Medeiros	224	226	2	4	200%	8	2	25%	3	0	1	3
ALTOS	Dr.Celso Barros Filho	407	397	47	11	23%	23	21	91%				0
AMARANTE	Dr.Natanias Batista de Moura	0											0
AVELINO LOPES	Designado dr.Rafael Mendes Paludo	694	689	5	0	0%	0	0		0	0	0	0
BARRAS	Dra.Maria das Neves Ramalho Barbosa Dias	288	282	43	30	70%	25	2	8%	28	2	0	30
BATALHA	Dr.Luiz de Moura Correia	0											0
BENEDTINOS	Dr. Ricardo Gentil Filipe Dantas (17/11/10 a 16/12/10)	0											0
BOM JESUS	Dr.Leonardo Lúcio Freire Trigueiro	352	347	45	20	44%	10	10	100%	11	0	2	11
BURITI DOS LOPES	Dra.Elfrieda Costa Beza Silva	0											0
CANTO DO BURITI	Dr. Roberth Rogério Marinho Arauche	0											0
CASTELO DO PIAUÍ	Dra. Sandra de Neiva Borba	113	115	20	43	215%	46	26	57%	24	14	0	38
COCAL	Dra.Maria do Socorro Ivaní de Vasconcelos	169	151	85	17	20%	23	9	39%	4	5	8	9
CRISTINO CASTRO	Dr.Francisco das Chagas Ferreira	156	151	36	31	86%	8	7	88%	10	21	0	31
DEMER VAL LOBÃO	Dra.Maria da Paz e Silva Miranda	0											0
ELESBÃO VELOSO	Dr.João de Castro Silva	237	238	47	48	102%	4	5	125%	34	10	4	44
ESPERANTINA	Substituto Luis de Moura Correia	338	334	69	15	22%	50	0	0%	12	3	0	15
FRONTEIRAS	Subst. Legal Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho	727	727	25	25	100%	20	20	100%	19	4	1	23
GILBUÉS	Dra.Tânia Lourenço Freitas	202	203	39	27	69%	5	0	0%				0
GUADALUPE	Dr.Marcus Antonio Sousa e Silva	654	643	37	26	70%	11	8	73%	17	7	2	24
INHUMA	Dr.Kelson Carvalho Lopes da Silva	798	793	9	4	44%	314	25	8%	1	1	2	2
ITAINÓPOLIS	Dra.Maria da Conceição Gonçalves Portela	594	597	8	11	138%	19	19	100%	10	1		11
ITAUERA	Dr.Rodrigo Alaggio Ribeiro	1149	1135	37	23	62%	3	0	0%	7	0	0	7
JAICÓS	Dr.Carlos Hamilton Bezerra Lima	730	709	35	14	40%	6	6	100%	10	4	0	14
JERUMENHA	Dr.Raimundo José de Macau Furtado	266	256	30	20	67%	18	14	78%	14	6	3	20
LUÍZ CORREIA	Desig.Dr. Francisco João Damasceno	2228	2212	33	17	52%	10	0	0%	17	0	0	17
LUZILÂNDIA	Dr.João Batista Silva Reis	0											0
MIGUEL ALVES	Dr.Valdemir Alves de Almeida	1191	1173	25	7	28%	1	3	30%	7	0	0	7
PADRE MARCOS	Subst. Dr. Expedito Costa Junior	513	513	31	31	100%	25	25	100%	17	4	10	21
PALMEIRAIS	Dra.Júnia Maria Feitos Bezerra Filho	447	448	27	28	104%	55	27	49%	8	1	19	9
PAULISTANA	Dr.José Airoton Medeiros de Sousa	1552	1549	17	14	82%	10	5	50%	9	3	2	12
PEDRO II	Dra.Ana Célia Marinho Fôtes (Eleitoral)	1653	1582	81	10	12%	30	17	57%	3	0	7	3
PIO IX	Dra.Nilcimar Rodrigues, de A. Carvalho	0											0
PIRACURUCA	Dr.João Bandeira Monte Junior	4818	4790	41	13	32%	30	20	67%	3	5	5	8
PORTO	Dr.Mauro Augusto Rezende	0											0
REGENERAÇÃO	Dr.José Elmar de Melo Carvalho	0											0
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Dr.Sérgio Luis Carvalho Fôtes	2891	2861	37	7	19%	11	11	100%	7	0	0	7
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	Dr.Washington Luiz Gonçalves Correia	1643	1632	22	11	50%	35	25	71%	8	3	3	11
SÃO PEDRO DO PIAUÍ	Dr.Manoel Almeida de Moraes	1203	1174	41	12	29%	11	10	91%				0
SÃO RDO. NONATO - 1ª Vara	Substituta Dra. Maralúbia Costa Soares Machado	1614	1588	28	2	7%	0	0		2	0	0	2
SÃO RDO. NONATO - 2ª Vara	Desig.Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa	3793	3784	58	49	84%	1	1	100%	20	25	4	45
SIMÕES	Dr.José Osvaldo de Sousa	577	558	45	26	58%	19	16	84%	19	1	0	20
SIMPLICIO MENDES	Subst.Marcos Augusto Cavalcanti Dias	1304	1317	9	22	244%	26	26	100%	10	5	7	15
UNIÃO	Dra.Glória Mendes Macedo	1822	1859	35	72	206%	84	47	56%	44	23	5	67
URUÇUI	Desig. Dr.Aderson Antonio Brito Nogueira de 18/11/10 a 17/12/10)	2581	2523	58	0	0%	0	0		0	0	0	0
VALENÇA DO PIAUÍ	Dr.José Wagner Linhares(Eleitoral)	0											0
TOTAL / GERAL		58577	57995	1274	692	54%	944	410	43%	378	150	85	528



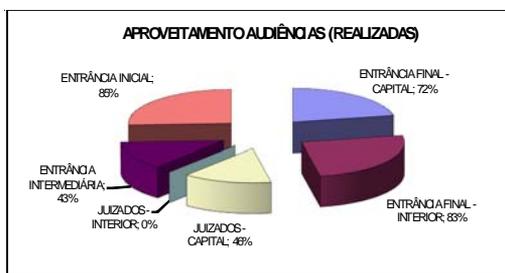
ENTRÂNCIA - INICIAL
MÊS DE DEZEMBRO 2010

Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em encerramento	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Presididas	Aproveitamento Audiência (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
ANGICAL DO PIAUÍ	Dra. Carmen Maria Paiva F. Soares	326	302	30	6	20%	9	5	56%	5	0	1	5
ANÍSIO DE ABREU	Desig. Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa	0											0
ANTÔNIO ALMEIDA	Subs. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto	250	257	11	18	164%	12	10	83%	14	4	5	18
AROAZES	Substituto legal- Dr. João de Castro Silva	200	186	16	2	13%	0	0		2	0	0	2
ARRAIAL	Dra. Nazides Santos Lobo de 01/11/10 a 15/12/10 e Dr. José Elmar de Melo Carvalho de 16/11/10 a 15/12/10	0											0
BARRO DURO	Designado Dr. Artório Lopes de Oliveira	673	657	23	7	30%	13	5	38%	5	1	1	6
BERTOLINA	Dr. Italo Márcio Gurgel a partir 18/11/10 a 17/12/10	0											0
BOCAINA	Dr. Fabricio Paulo Cysne de Novaes	0											0
CAMPINAS DO PIAUÍ	Dr. Leandro Emílio Lima e Silva Ferreira a partir 18/11/10 a 17/12/10	0											0
CAPITÃO DE CAMPOS	Dr. Lirton Nogueira Santos (a partir de 18/11/10 a 17/12/10)	946	942	26	22	85%	30	13	43%	18	4	0	22
CARACOL	Dr. José Eduardo Couto de Oliveira	380	378	3	1	33%	3	0	0%	0	1	0	1
CONCEIÇÃO CANINDE	Dr. Márcio Soares de Alencar	382	384	3	5	167%	4	1	25%	3	2	0	5
CRISTALÂNDIA	Dr. Rafael Mendes Palludo	255	255	11	11	100%	7	7	100%	1	10	1	11
CURIMATÁ	Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto	883	900	17	34	200%	2	35	1750%	15	2	17	17
ELZEU MARTINS	Dr. Italo Márcio Gurgel de Castro	551	579	9	37	411%	1	2	200%	14	23	4	37
FRANCINÓPOLIS	Dra. Lara Kaline Siqueira Furtado	199	198	13	12	92%	16	8	50%	8	4	4	12
FRANCISCO SANTOS	Dr. Franco Moutte Felício Azevedo de 01/11/10 a 16/12/10 e Dr. Fabricio Paulo Cysne de Novaes a partir de 18/11/10 a 17/12/10	486	474	16	4	29%	0	0	%	0	0	0	0
IPIRANGA DO PIAUÍ	Dr. Marcos Antônio Moura Mendes	228	238	5	15	300%	8	6	75%	6	9	0	15
ISAÍAS COELHO	Subs. Dra. Maria da Conceição Gonçalves Pontes	300	298	3	1	33%	0	0		1	0	0	1
JACUIM PIRÉS	Dr. Stefan Oliveira Ladslau	824	801	26	3	12%	6	3	50%	2	1	0	3
LANDRI SALES	Dr. Wilmann Izac Ramos Santos	235	229	15	9	60%	12	12	100%				0
MANDELIMÃO	Dr. Hilomar Rios Ferreira	200	195	5	0	0%	0	0		0	0	0	0
MARCO S PARENTE	Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto	109	109	15	15	100%	11	9	82%	12	3	8	15
MARCOLÂNDIA	Dr. Epedito Costa Júnior	439	450	19	30	158%	34	34	100%	12	8	10	20
MATIAS LIMPIO	Dr. João Batista Silva Rios (a partir de 18/11/10 a 17/12/10)	0											0
MONSENHOR GIL	Dra. Maria do Socorro Roda Cipriano	0											0
MONTE ALEGRE	Dra. Evarice Pereira de Sousa Gomes a partir de 17/11/10 a 16/12/10	0											0
NAZARÉ DO PI	Dra. Keylla Ranyelle L. T. Proópio	0											0
N. Sra. DOS REMÉDIOS	Dra. Lisabete Maria Marchetti	0											0
PAES LANDIM	Dr. Nê Pacheco de Carvalho	143	133	13	3	23%	0	0	0%	2	0	1	3
PARNAGUÁ	Desig. Dr. João Antonio Btencourt Braga Neto	648	646	5	3	60%	6	0	0%	1	2	0	3
PIMENTEIRAS	Dr. Artório Francisco Gomes de Oliveira	205	208	11	14	127%	17	15	88%	12	2	10	24
REDENAÇÃO GURGUEIA	Desig. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto	343	344	10	11	110%	6	3	50%	7	4	2	13
RIBEIRO GONÇALVES	Dr. Wilmann Izac Ramos Santos	869	868	6	5	83%	7	7	100%	5	0	2	7
SANTACRUZ DO PIAUÍ	Dr. Mucio Miguel Meira	179	182	7	10	143%	4	4	100%	10	0	0	10
SANTAFILOMENA	Desig. Dr. Ronaldo Pava Nunes Marreiros	0											0
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	Dr. Jorge da Costa Veloso (respondendo)	363	358	15	10	67%	0	0		7	2	1	10
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	Dra. Andréa Parente Lobão Veias	216	224	10	18	180%	20	11	55%	13	3	2	18
SOCORRO DO PIAUÍ	Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira	287	285	4	2	50%	3	3	100%	2	0	0	2
VÁRZEA GRANDE	Dr. Belmiro Meira Junior	177	179	19	21	111%	22	22	100%	13	3	5	21
TOTAL / GERAL		11296	11259	11259	329	3%	253	215	85%	190	88	74	301

ENTRÂNCIA	PRODUTIVIDADE (%)
ENTRÂNCIA FINAL - CAPITAL	91%
ENTRÂNCIA FINAL - INTERIOR	91%
JUIZADOS - CAPITAL	101%
JUIZADOS - INTERIOR	93%
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	54%
ENTRÂNCIA INICIAL	3%
MÉDIA GERAL	72%



ENTRÂNCIA	Aproveitamento Audiência (%) (Realizadas)
ENTRÂNCIA FINAL - CAPITAL	72%
ENTRÂNCIA FINAL - INTERIOR	83%
JUIZADOS - CAPITAL	46%
JUIZADOS - INTERIOR	0%
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	43%
ENTRÂNCIA INICIAL	85%
MÉDIA GERAL	55%



ENTRÂNCIA	PROCESSOS AJUIZADOS	REPRESENTATIVIDADE (%)
ENTRÂNCIA FINAL - CAPITAL	1138	7%
ENTRÂNCIA FINAL - INTERIOR	494	3%
JUIZADOS - CAPITAL	771	5%
JUIZADOS - INTERIOR	1210	7%
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	1274	8%
ENTRÂNCIA INICIAL	11259	70%
TOTAL	16146	100%



PORTARIA Nº 40/2011

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer emitido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça;

RESOLVE: CONCEDER licença médica à servidora deste Tribunal de Justiça, na forma especificada no quadro abaixo:
Nome, Quant. Dias, Natureza, Início
Antonia de Fátima de Araújo, 02, Tratamento de Saúde, 02/02/2011
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 03 de fevereiro de 2011. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Corregedora.

PORTARIA Nº 41 /2011

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento 022/2009;

RESOLVE: Art. 1º Conceder 4,5 (quatro e meia) diárias ao Magistrado Luiz Henrique Moreira Rêgo, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria, Staini Alves Borges, Atendente Auxiliar de Gabinete, Adão Ferreira de Araújo Neto, Analista Judicial e Antonio José de Freitas Martins, Oficial de Transporte, obedecendo o disposto no inciso IV, combinado com o Art. 6º do Anexo ao Provimento 022/2009 da Presidência, face ao deslocamento dos mesmos à Comarca de Anísio de Abreu-PI, a fim de realizar Correição Ordinária Geral, no período de 07 a 11 de fevereiro do ano em curso. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 03 de fevereiro de 2011. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Corregedora.

PORTARIA Nº 42 /2011

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento 022/2009;

RESOLVE: Art. 1º Conceder 4,5 (quatro e meia) diárias aos servidores, Janielton de Sousa Veloso, Técnico em Informática, Agnaldo Abreu Almendra, Analista Judicial e Francisco Luis Costa Cavalcante, Oficial de Transporte, obedecendo o disposto no inciso VI, do Anexo ao Provimento 022/2009 da Presidência, face ao deslocamento dos mesmos às Comarcas de Simplício Mendes-Pi e Paes Landim-Pi, a fim de realizar atividades de Treinamento do Sistema THEMISWEB e manutenção de equipamentos, no período de 14 a 18 de fevereiro do corrente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 03 de fevereiro de 2011. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Corregedora.

PORTARIA Nº43/2011

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

TENDO EM VISTA a não permanência na Comarca de Gilbués,

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 16/2011, datada de 27 de janeiro do corrente ano, publicada no Diário da Justiça nº 6.733, de 31.01.11, exclusivamente em relação à diária do dia 29 de janeiro de 2011. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 03 de fevereiro de 2011. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Corregedora.

PORTARIA Nº 44/2011

A Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e Considerando a Portaria nº 240/2011 da Presidência,

RESOLVE: Art. 1º - LOTAR o servidor ANTONIO DE PÁDUA OLIVEIRA DA SILVA, Mat. 4234855, ocupante do cargo de Escrivão Judicial, para servir junto à Secretaria do Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, até ulterior deliberação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 04 de fevereiro de 2011. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Corregedora.

SEAD

Aviso n.º 01/2011

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD, tendo em mira os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88, COMUNICA, bem como com o fito de racionalizar e eficientizar a entrega de material de expediente na Comarca da Capital e na Sede deste Tribunal de Justiça, torna público aos magistrados e servidores encarregados de solicitar material para suas respectivas unidades jurisdicionais ou administrativas que, doravante, a referida entrega dar-se-á, exclusivamente, nos dias constantes na escala abaixo divulgada, para as unidades ali descritas. SEAD, em Teresina(PI), aos 04 de fevereiro de 2011. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS-SECRETÁRIO

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

SEGUNDA-FEIRA

- 01-Tribunal de Justiça
- 02- Feitos da Fazenda
- 03-1ª Vara da Infância e Juventude
- 04- Tribunal do Juri
- 05- 9ª Vara Criminal
- 06- Maria da Penha

TERÇA-FEIRA

- 01-Forum Central I
- 02-Fórum Central II
- 03- Fórum Criminal
- 04-CENAJUS
- 05-JECC Centro I
- 06-JECC Centro II

QUARTA-FEIRA

- 01-2ª vara infância
- 02- JECC Bela Vista
- 03-JECC Angelim
- 04-Santo Agostinho

QUINTA-FEIRA

- 01-UESPI
- 02-UFFPI
- 03-Buenos Aires
- 04-Piçarra
- 05-Santa Maria da Codipi
- 06-Camilo Filho
- 07-UNESC

SEXTA-FEIRA

Entrega de água.

**ATA DE JULGAMENTO
TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, reuniu-se, às 9h (nove horas), em Sessão Ordinária de Julgamento de caráter judicial, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, sob a presidência, inicialmente, do Senhor Desembargador Edvaldo Pereira de Moura e concluída pela Senhora Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando

Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Presente o Senhor Procurador de Justiça, Dr. Alípio de Santana Ribeiro. Comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da Sessão Ordinária de Julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 27 de janeiro de 2011, publicada no Diário da Justiça nº 6.733, de 28 de janeiro de 2011, e, até a presente data, não impugnada. APROVADA sem restrições. Presentes em Plenário, para visitação a esta Corte de Justiça, as turmas de Direito "RAIMUNDO NETO DE CARVALHO", da Faculdade NOVAFAP, tendo como paraninfos os Senhores Alexandre Chistian de Jesus Nolleto e Raimundo Neto de Carvalho, e como patronos os Senhores Francisco Meton Marques de Lima, James Guerra Júnior, Paulo Alves da Silva Paiva e Hugo Napoleão do Rêgo Neto, os quais foram saudados pelo Senhor Desembargador Valério Neto Chaves Pinto. Foram oradores das turmas os formandos Edenilson Ribeiro da Silva e Pollyana Silva Brito. Em Plenário, também, a estudante de Direito Myrcéia de Carvalho Silva, da Faculdade CEUT. PAUTA DE JULGAMENTO: JULGAMENTO: Mandado de Segurança nº 2010.0001.002531-2 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho. O presente feito foi presidido pela Senhora Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Impetrantes: José Alísio Damasceno e outro (Adv.: João Paulo Nogueira Filho) e Impetrado: Governador do Estado do Piauí. Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí (Procurador do Estado: Francisco Diego Moreira Batista). Decisão: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de Inadequação da Via Eleita e, por maioria, em rejeitar a prejudicial de mérito, qual seja, da Arguição de Inconstitucionalidade do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 114/08, vencido o Senhor Desembargador Erivan José da Silva Lopes; no mérito, por maioria, pela concessão da segurança vindicada assegurando a extensão do art. 18 da Lei Complementar nº 114/2008 aos impetrantes, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Vencido o Senhor Desembargador Erivan José da Silva Lopes. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho – Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. JULGAMENTO: Restauração dos Autos nº 2010.0001.003923-2 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho. O presente feito foi presidido pela Senhora Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Autores: Rozângela Maria Pereira Lima Barradas e outro (Adv.: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto e outros) e Réu: Secretário de Administração do Estado do Piauí (Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto). Decisão: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de Indeferimento da petição inicial em face da ausência do valor da causa (art. 267, IV, do CPC) e de Ilegitimidade Ativa da requerente para propor o pedido de restauração; no mérito, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do pedido de Restauração de Autos, para julgá-lo procedente, homologando a restauração dos autos de Mandado de Segurança nº 04.000791-0, e determinando o seu prosseguimento na forma do art. 1067, *caput*, do CPC, com o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer para julgamento do feito pelo Colegiado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho – Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan



José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Fez sustentação oral, pela Autora, o Advogado, Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto. PROCESSOS JULGADOS EXTRA-PAUTA: JULGAMENTO: Agravo Regimental nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0001.006092-0 – Teresina-PI. Relatora: Exma. Sra. Desa. Rosimar Leite Carneiro. O presente feito foi presidido pelo Senhor Desembargador Augusto Falcão Lopes face a ausência, justificada, do Senhor Desembargador Edvaldo Pereira de Moura. Agravante: Estado do Piauí (Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses) e Agravado: Ministério Público do Estado do Piauí/José Arimatéia Silva e outros. Decisão: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de Incompetência Absoluta e da Illegitimidade Passiva *ad causam* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Necessidade de formação de litisconsorte passivo necessário com o Município de Teresina e com a União; no mérito, à unanimidade, em conhecer do presente agravo regimental, eis que interposto tempestivamente e atender aos requisitos legais, mas para negar-lhe provimento mantendo, *in totum*, a decisão concessiva da medida liminar. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Rosimar Leite Carneiro - Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. JULGAMENTO: Agravo Regimental nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0001.005436-1 – Teresina-PI. Relatora: Exma. Sra. Desa. Rosimar Leite Carneiro. O presente feito foi presidido pelo Senhor Desembargador Augusto Falcão Lopes face a ausência, justificada, do Senhor Desembargador Edvaldo Pereira de Moura. Agravante: Estado do Piauí (Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos) e Agravado: Ministério Público do Estado do Piauí/ Darci Vaz Cavalcante e outros. Decisão: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de Incompetência Absoluta e da Illegitimidade Passiva *ad causam* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Necessidade de formação de litisconsorte passivo necessário com o Município de Teresina e com a União; no mérito, à unanimidade, em conhecer do presente agravo regimental, eis que interposto tempestivamente e atender aos requisitos legais, mas para negar-lhe provimento mantendo, *in totum*, a decisão concessiva da medida liminar. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Rosimar Leite Carneiro - Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. JULGAMENTO: Agravo Regimental nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0001.005659-0 – Teresina-PI. Relatora: Exma. Sra. Desa. Rosimar Leite Carneiro. O presente feito foi presidido pelo Senhor Desembargador Augusto Falcão Lopes face a ausência, justificada, do Senhor Desembargador Edvaldo Pereira de Moura. Agravante: Estado do Piauí (Procurador do Estado: Paulo César Moraes Pinheiro) e Agravada: Maria do Rosário de Sousa Araújo (Adv.: Ana Lúcia Gonçalves Sousa). Decisão: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de Incompetência Absoluta e da Illegitimidade Passiva *ad causam* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Necessidade de formação de litisconsorte passivo necessário com o Município de Teresina e com a União; no mérito, à unanimidade, em conhecer do presente agravo regimental, eis que interposto tempestivamente

e atender aos requisitos legais, mas para negar-lhe provimento mantendo, *in totum*, a decisão concessiva da medida liminar. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Rosimar Leite Carneiro - Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. JULGAMENTO: Agravo Regimental nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0001.006545-0 – Teresina-PI. Relatora: Exma. Sra. Desa. Rosimar Leite Carneiro. O presente feito foi presidido pelo Senhor Desembargador Augusto Falcão Lopes face a ausência, justificada, do Senhor Desembargador Edvaldo Pereira de Moura. Agravante: Estado do Piauí (Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas) e Agravado: Ministério Público do Estado do Piauí/Antonio da Cruz Barbosa do Nascimento. Decisão: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de Incompetência Absoluta e da Illegitimidade Passiva *ad causam* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Necessidade de formação de litisconsorte passivo necessário com o Município de Teresina e com a União; no mérito, à unanimidade, em conhecer do presente agravo regimental, eis que interposto tempestivamente e atender aos requisitos legais, mas para negar-lhe provimento mantendo, *in totum*, a decisão concessiva da medida liminar. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Rosimar Leite Carneiro - Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. JULGAMENTO: Conflito de Competência nº 2008.0001.002225-0 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho. O presente feito foi presidido pela Senhora Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina e Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste – Horto Florestal. Decisão: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do conflito de competência para declarar a competência do Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal para processar e julgar o delito apurado por meio do TCO nº 297/2007, em que figura como autor do fato Francisco das Chagas Ferreira e vítima Joel Andrade dos Santos, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. JULGAMENTO: Exceção de Suspeição nº 2010.0001.005867-6 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Valério Neto Chaves Pinto. O presente feito foi presidido pela Senhora Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Excipientes: Maria Valdinar L. Mendes, Annelise L. Mendes e João Luis L. Mendes (Adv.: Clayton Rodrigues de Moura Silva) e Excepto: Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI. Decisão: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da presente exceção de suspeição, vez que não restou configurada nenhuma hipóteses do art. 135 do CPC, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Valério Neto Chaves Pinto - Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro,

Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. JULGAMENTO: Agravo Regimental nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0001.007740-3 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. O presente feito foi presidido pela Senhora Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Agravantes: Sandra Sobreira Soares de Carvalho e outros (Adv.: Charles Max Pessoa Marques da Rocha e outro) e Agravados: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e outro. Decisão: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Erivan José da Silva Lopes - Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho e Francisco Antonio Paes Landim Filho. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. PROCESSO EXTRA-PAUTA QUE ESTAVA ADIADO COM VISTA: JULGAMENTO: Embargos Declaratórios nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.0001.004429-8- Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Relator Designado: Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. O presente feito foi presidido pela Senhora Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Embargante: Stênio de Castro Cavalcante (Adv.: Celso Barros Coelho e outros) e Embargado: Des. Presidente do Tribunal Estado do Piauí. Decisão: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria, em conhecer dos presentes embargos declaratórios, para dar-lhes parcial provimento, emprestando-lhes efeitos infringentes, e, assim, modificar o r. acórdão embargado, para corrigir erro evidente, conhecendo do mandado de segurança para prosseguir no julgamento da causa, em face de legitimidade *ad causam* do Estado do Piauí, e, por conseguinte, pela condição de autoridade coatora do Presidente do Tribunal de Justiça neste Mandado de Segurança, cujo mérito deve ser analisado antes de mais nada pelo relator. Vencido o Senhor Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho. Designado para lavrar o acórdão o Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, autor do primeiro voto vencedor. Vencedores os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que proferiu voto na Sessão anterior, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antonio Paes Landim Filho (voto-vista), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto e Erivan José da Silva Lopes. Absteve-se de votar o Senhor Desembargador Augusto Falcão Lopes face sua ausência, justificada, na Sessão em que foi proferido o voto pelo relator. Impedidos os Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. PROCESSOS DA PAUTA COM JULGAMENTOS ADIADOS: Mandado de Segurança nº 2008.0001.003478-1 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. O presente feito foi presidido pela Senhora Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Impetrante: Janilene Maria da Silva Soares (Adv.: Ney Neto Mendes Ferraz e outro) e Impetrado: Secretário(a) de Administração do Estado do Piauí. Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí (Procurador do Estado: Francisco Borges Sampaio Júnior). Foi ADIADO o



Julgamento dos autos do Mandado de Segurança nº 2008.0001.003478-1 – Teresina-PI face ao pedido de vista concedido ao Senhor Desembargador Francisco Antonio Paes Landim Filho. Na Sessão do dia 11 de novembro fluente, a Corte, à unanimidade, rejeitou as preliminares de Incomportabilidade do Mandado de Segurança e Inexistência de Citação dos Litisconsortes Passivos Necessários. Quanto à preliminar de Ilegitimidade Passiva *ad causam* do Secretário de Administração, votaram pela rejeição os Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, Relator, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem e Valério Neto Chaves Pinto. Divergiu destes o Senhor Desembargador Erivan José da Silva Lopes. O Senhor Desembargador José James Gomes Pereira deixou para se manifestar após o voto-vista a ser proferido pelo Senhor Desembargador Francisco Antonio Paes Landim Filho. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Reclamação nº 2009.0001.000119-6 – Monte Alegre do Piauí-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. O presente feito foi presidido pela Senhora Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Reclamante: Município de Monte Alegre do Piauí-PI (Adv.: José Norberto Lopes Campelo e outros) e Reclamado: Juiz de Direito em exercício na Comarca de Monte Alegre do Piauí-PI. Foi ADIADO o julgamento dos autos da Reclamação nº 2009.0001.000119-6 – Monte Alegre do Piauí-PI face a ausência, justificada, do Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra em gozo de férias regulamentares e está com vista dos autos supramencionado. Votou o Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Relator, pela procedência do pedido da presente reclamação, cassando a decisão combatida e determinando que seja sustado qualquer ato processual ou administrativo que se relacione com o questionado ato decisório. Os demais Desembargadores presentes deixaram para se manifestar após o voto-vista a ser proferido pelo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Mandado de Segurança nº 2009.0001.001983-8 - Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. Impetrante: Maria das Graças Meneses de Lima (Adv.: Edvaldo Oliveira Lobão) e Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Piauí. Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí (Procurador do Estado: Rafael Lima da Costa). Foi ADIADO o julgamento dos autos do Mandado de Segurança nº 2009.0001.001983-8 - Teresina-PI em face da ausência, justificada, do Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra com vista dos autos, mas está em gozo de férias regulamentares. A Corte, por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de Inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º da LCE nº 114/2008, vencido o Senhor Desembargador Erivan José da Silva Lopes, Relator. No mérito, votaram os Senhores Desembargadores Erivan José da Silva Lopes, Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e José James Gomes Pereira pela concessão da ordem, a fim de assegurar à impetrante a sua transposição para o cargo de Procuradora Autárquica, nos termos da citada Lei, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior. O Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins deixou para se manifestar após o voto-vista a ser proferido pelo eminente Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores

Desembargadores Erivan José da Silva Lopes - Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho e Francisco Antonio Paes Landim Filho. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Fez sustentação oral pelo Impetrado o Procurador de Justiça, Francisco Lucas Costa Veloso. Mandado de Segurança nº 2010.0001.000385-7 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. O presente feito foi presidido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Impetrante: Cledelvan de Sousa Carvalho (Adv.: Josilene Soares Monte) e Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Piauí. Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí (Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto). Foi ADIADO o julgamento dos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0001.000385-7 – Teresina-PI face ao pedido de vista concedido ao Senhor Desembargador Francisco Antonio Paes Landim Filho. Votaram os Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira, Augusto Falcão Lopes, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes, Valério Neto Chaves Pinto, Raimundo Eufrásio Alves Filho (voto-vista) e Joaquim Dias de Santana Filho rejeitando a preliminar suscitada pelo Estado do Piauí, qual seja, de Ilegitimidade Passiva da autoridade impetrada. O Senhor Desembargador Erivan José da Silva Lopes deixou para se manifestar após o voto-vista a ser proferido pelo Senhor Desembargador Francisco Antonio Paes Landim Filho. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira – Relator, Augusto Falcão Lopes, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Fez sustentação oral, pelo Impetrado, a Procuradora do Estado, Dra. Lucimeire Sousa dos Anjos. Reclamação nº 2009.0001.003537-6 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. O presente feito foi presidido pela Senhora Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Reclamante: AUDIPER – AUDITORES INDEPENDENTES SS (Adv.: George dos Santos Ribeiro e outros) e Reclamado: Município de Teresina-PI (Procuradora do Município: Cláudia Roberta Silveira Clérton). Foi ADIADO o julgamento dos autos da Reclamação nº 2009.0001.003537-6 – Teresina-PI face ao pedido do Senhor Desembargador José Ribamar Oliveira, Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira – Relator, Augusto Falcão Lopes, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Mandado de Segurança nº 07.001232-6 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. O presente feito foi presidido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Impetrantes: Raimundo Nogueira da Silva e outros (Adv.: Raimundo da Silva Ramos e outro) e Impetrados: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí e outro. Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí (Procurador do Estado: William Guimarães Santos de Carvalho). Foi ADIADO o julgamento dos autos do Mandado de Segurança nº 07.001232-6 – Teresina-PI face a ausência, justificada, do Senhor Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Mandado de Segurança nº 2010.0001.000930-6 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. O presente feito foi presidido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Impetrante: Nara Sandra Pereira Lira (Defensor Público: Nelson Nery Costa) e Impetrado: Governador do Estado do Piauí (Procurador do Estado: Jean Paulo Modesto Alves). Foi ADIADO o julgamento dos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0001.000930-6 – Teresina-PI face a ausência de *quorum* para julgamento do feito. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira – Relator, Augusto Falcão Lopes, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Mandado de Segurança nº 2010.0001.000930-6 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. O presente feito foi presidido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Impetrante: Casa do Camarão Indústria e Comércio Ltda (Adv.: Edson Vieira Araújo) e Impetrados: Secretário de Fazenda do Estado do Piauí e outro. Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí (Procurador do Estado: Flávio Coelho de Albuquerque). Foi ADIADO o julgamento dos autos do Mandado de Segurança nº 07.000127-8 – Teresina-PI face a ausência, justificada, do Senhor Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. EXPEDIENTES EXTRA-

Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Mandado de Segurança nº 2010.0001.003372-2 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Valério Neto Chaves Pinto. O presente feito foi presidido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Impetrante: Elizângela Paiva de Alcântara e Silva (Adv.: José Gil Barbosa Júnior) e Impetrados: Governador do Estado do Piauí e outros (Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença). Foi ADIADO o julgamento dos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0001.003372-2 – Teresina-PI face a ausência de *quorum* para julgamento do feito. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Valério Neto Chaves Pinto – Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Mandado de Segurança nº 2010.0001.002417-2 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho. O presente feito foi presidido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Impetrante: Sebastião Araújo Luz (Adv.: Jacyllene Coelho Bezerra) e Impetrados: Governador do Estado do Piauí e outro (Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença). Foi ADIADO o julgamento dos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0001.002417-2 – Teresina-PI face a ausência de *quorum* para julgamento do feito. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho – Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Mandado de Segurança nº 2010.0001.000930-6 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. O presente feito foi presidido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Impetrante: Nara Sandra Pereira Lira (Defensor Público: Nelson Nery Costa) e Impetrado: Governador do Estado do Piauí (Procurador do Estado: Jean Paulo Modesto Alves). Foi ADIADO o julgamento dos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0001.000930-6 – Teresina-PI face a ausência de *quorum* para julgamento do feito. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira – Relator, Augusto Falcão Lopes, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Mandado de Segurança nº 07.000127-8 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. O presente feito foi presidido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosimar Leite Carneiro. Impetrante: Casa do Camarão Indústria e Comércio Ltda (Adv.: Edson Vieira Araújo) e Impetrados: Secretário de Fazenda do Estado do Piauí e outro. Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí (Procurador do Estado: Flávio Coelho de Albuquerque). Foi ADIADO o julgamento dos autos do Mandado de Segurança nº 07.000127-8 – Teresina-PI face a ausência, justificada, do Senhor Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. EXPEDIENTES EXTRA-



PAUTA ADMINISTRATIVOS: MOÇÕES DE PESAR: O Exmo. Sr. Desembargador Edvaldo Pereira de Moura propôs Moção de Pesar à família da Sra. Francisca Freire Pereira e Silva, mãe do Sr. Silas Freire, cujo falecimento ocorreu no dia 26 de janeiro do corrente ano. Decisão: O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, APROVOU, com adesão do Ministério Público Superior, a Moção de Pesar proposta pelo Senhor Desembargador Edvaldo Pereira de Moura à família da Sra. Francisca Freire Pereira e Silva, mãe do Sr. Silas Freire, cujo falecimento ocorreu no dia 26 de janeiro do corrente ano, ao tempo que se solidariza com a família nesse momento de infortúnio. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura – Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. O Exmo. Sr. Desembargador Edvaldo Pereira de Moura propôs Moção de Pesar à família do Sr. José Maria dos Santos, sogro do Dr. Kildere Ronne de Sousa, cujo falecimento ocorreu no dia 24 de janeiro do corrente ano. Decisão: O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade APROVOU, com adesão do Ministério Público Superior, a Moção de Pesar proposta pelo Senhor Desembargador Edvaldo Pereira de Moura à família do Sr. José Maria dos Santos, sogro do Dr. Kildere Ronne de Sousa, cujo falecimento ocorreu no dia 24 de janeiro do corrente ano, ao tempo que se solidariza, nesse momento de infortúnio, com a família e amigos. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura – Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. O Exmo. Sr. Desembargador Edvaldo Pereira de Moura propôs Moção de Felicitações ao Ministro Luiz Fux pela sábia indicação de seu nome para o Supremo Tribunal Federal. Decisão: O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, APROVOU, com adesão do Ministério Público Superior, a Moção de Felicitações ao Ministro Luiz Fux pela sábia indicação de seu nome para o Supremo Tribunal Federal. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura – Relator, Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. Ata da Sessão Ordinária de Julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 13 de janeiro de 2011, publicada no Diário da Justiça nº 6.728, de 21 de janeiro de 2011, impugnada pelo Dr. Josino Ribeiro Neto, na Sessão do dia 27 de janeiro de 2011, tendo sido suscitado erro material em relação ao texto transcrito no julgamento do Agravo Regimental nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2010.0001.003661-9 – Teresina-PI. Relator: Exmo. Sr. Des. Valério Neto Chaves Pinto. Agravante: Estado do Piauí (Procurador do Estado: Yuri Costa) e Agravado: Eugênia Nogueira do Rego Monteiro Villa (Adv.: Jacylene Coelho Bezerra e outros). Foi ADIADA a apreciação da impugnação da referida ATA face ao pedido de vista concedido ao Senhor Desembargador José Ribamar Oliveira. O Ministério Público Superior proferiu parecer pelo acolhimento da preliminar de perda do objeto. O Exmo. Sr. Desembargador Augusto Falcão Lopes votou no sentido de acolher a preliminar de perda do objeto. Os Senhores Desembargadores Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Valério Neto Chaves Pinto, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes,

presentes nesta Sessão, deixaram para se manifestar após a manifestação do Senhor Desembargador José Ribamar Oliveira. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Augusto Falcão Lopes, José Ribamar Oliveira, Rosimar Leite Carneiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Valério Neto Chaves Pinto, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antonio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador-Presidente encerrou a Sessão com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Senhor Desembargador-Presidente.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária ordinária a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2011, às 9:00 horas. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluídos nesta pauta, independentemente de nova publicação.

2008.0001.003478-1 - Mandado de Segurança Publicado em 07.01.2011 - ADIADO
Origem: Teresina
Impetrante: JANILENE MARIA DA SILVA LINHARES
Pedido de vista do Des. Francisco Landim
Advogados: Ney Neto Mendes Ferraz e outros
Impetrado: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Publicado em 17.01.2011 - ADIADO
Procurador do Estado: Francisco Borges Sampaio Júnior
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Publicado em 24.01.2011 - ADIADO
Publicado em 31.01.2011 - ADIADO

2009.0001.000119-6 - Reclamação Publicado em 07.01.2011 - ADIADO
Origem: Monte Alegre / Vara Única
Reclamante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PI
Pedido de Vista do Des. Raimundo Nonato Alencar
Advogados: Jose Norberto Lopes Campelo e outros
Reclamado: MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE-PI Relator: Des. Brandão de Carvalho
Publicado em 24.01.2011 - ADIADO
Publicado em 31.01.2011 - ADIADO

2009.0001.001983-8 - Mandado de Segurança Publicado em 07.01.2011 - ADIADO
Origem: Teresina
Impetrante: MARIA DAS GRAÇAS MENESES DE LIMA
Publicado em 17.01.2011 - ADIADO
Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão
Impetrado: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ e outro
Pedido de vista do Des. Raimundo Nonato Alencar
Procurador do Estado: Rafael Lima da Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
Publicado em 24.01.2011 - ADIADO
Publicado em 31.01.2011 - ADIADO

2010.0001.000385-7 - Mandado de Segurança Origem: Teresina
Publicado em 24.01.2011 - ADIADO
Impetrante: CLEDELVAN DE SOUSA CARVALHO
Advogado: Josilene Soares Monte
Impetrado: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Pedido de vista do Exmo. Des. Francisco Landim
Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
Publicado em 31.01.2011 - ADIADO

2009.0001.003537-6 - Reclamação

Publicado em 31.01.2011 - ADIADO
Origem: Teresina
Reclamante: AUDIPER - AUDITORES INDEPENDENTES SS
Advogados: George dos Santos Ribeiro e outros
Reclamado: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procurador do Município: Cláudia Roberta Silveira Clêrton
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

07.001232-6 - Mandado de Segurança Publicado em 31.01.2011 - ADIADO
Origem: Teresina
Impetrantes: RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA e outros
Advogados: Raimundo da Silva Ramos e outro
Impetrados: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: William Guimarães Santos de Carvalho
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2010.0001.003372-2 - Mandado de Segurança Publicado em 31.01.2011 - ADIADO
Origem: Teresina
Impetrante: ELISÂNGELA PAIVA DE ALCÂNTARA E SILVA
Advogado: José Gil Barbosa Júnior
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2009.0001.002417-2 - Mandado de Segurança Publicado em 31.01.2011 - ADIADO
Origem: Teresina
Impetrante: SEBASTIÃO ARAÚJO LUZ
Advogado: Jacylene Coelho Bezerra
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

2010.0001.000930-6 - Mandado de Segurança Publicado em 31.01.2011 - ADIADO
Origem: Teresina
Impetrante: NARA SANDRA PEREIRA LIRA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jean Paulo Modesto Alves
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

07.000127-8 - Mandado de Segurança Publicado em 31.01.2011 - ADIADO
Origem: Teresina
Impetrante: CASA DO CAMARÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: Edson Vieira Araujo
Impetrados: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Flávio Coelho de Albuquerque
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2010.0001.003773-9 - Mandado de Segurança Origem: Teresina
Impetrante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim
Impetrado: DES. LUIS GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Litisconsorte Passivo: SINPOLJUSPI - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO PIAUÍ
Advogado: Adauto Fortes Júnior
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

2010.0001.001406-5 - Mandado de Segurança Origem: Teresina
Impetrantes: CLEINILTON RODRIGUES SOUSA e outros
Advogado: Rafael Daniel Silva Andrade
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

2010.0001.003360-6 - Mandado de Segurança Origem: Teresina
Impetrante: MARIA ESCOLÁSTICA DE MOURA SANTOS
Advogado: Carolina Lamarca Leal Areias



Impetrado: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

2010.0001.003755-7 - Mandado de Segurança

Origem: Teresina

Impetrantes: CELINEIDE SILVAARAÚJO e outros

Advogado: Antonio de Sousa Macedo Júnior

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de fevereiro de 2011. Bel. Dylvan Castro de Araújo, Secretário.

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 2010.0001.007850-0 - Teresina/PI

Agravante: Estado do Piauí

Agravado: Maria da Paz Lobão Corrêa Feitosa

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. AGRADO REGIMENTAL CONTRA LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRESENCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IM MORA. CABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. 2. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR QUE ESGOTE O OBJETO DA AÇÃO. POSSIBILIDADE. 3. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INFRINGÊNCIA. INEXISTÊNCIA. AGRADO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O direito à saúde é assegurado pelo texto constitucional, sendo de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais têm responsabilidade solidária podendo o impetrante demandar contra qualquer um deles. 2. Não há qualquer óbice legal para tal providência, pois a medida liminar tem caráter provisório, vez que somente com a sentença é que se tornará definitiva e apta a produzir os efeitos inerentes à coisa julgada formal e material, isso caso sejam mantidos os efeitos da liminar. 3. Inexiste ingerência judicial em atividade discricionária da Administração quanto ao gerenciamento interno das políticas de fornecimento de medicamentos. O que existe é ordem judicial para que o Estado cumpra seu dever constitucional de prestar assistência médica/farmacêutica àqueles que dela necessitam. Agravo regimental conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos relatados e discutidos estes autos: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de Incompetência Absoluta da Justiça Estadual; no mérito, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental, mas para negar-lhe provimento, mantendo em todos os seus termos a decisão agravada.*

Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 2010.0001.006199-7 - Teresina/PI

Impetrante: Ministério Público do Estado do Piauí e Outro

Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Piauí

Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. AGRADO REGIMENTAL CONTRA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM LIMINAR. PRELIMINARES. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 2. FALTA DO INTERESSE DE AGIR. 3. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 4. ILEGITIMIDADE PASSIVA. E REJEIÇÃO. MÉRITO. 5. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INFRINGÊNCIA. INEXISTÊNCIA. 6. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR QUE ESGOTE O OBJETO DA AÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRADO QUE SE NEGA PROVIMENTO. PRESENCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IM MORA. CABIMENTO.

1. O direito à saúde é assegurado pelo texto constitucional, sendo de competência da União,

Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais têm responsabilidade solidária, podendo o impetrante demandar contra qualquer um deles. 2. Há nos autos a prova pré-constituída comprobatória da real necessidade da paciente/impetrante de fazer uso da medicação prescrita e sendo o direito à saúde um direito indisponível é legítimo ao Ministério Público promover a defesa dos interesses dos mesmos. 3. A Carta Magna outorgou ao Ministério Público a incumbência de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis, podendo, para tanto, exercer outras atribuições previstas em lei, desde que compatível com sua finalidade institucional (arts. 127 e 129, CF/88). 4. Vide item 1. 5. Inexiste ingerência judicial em atividade discricionária da Administração quanto ao gerenciamento interno das políticas de fornecimento de medicamentos. O que existe é ordem judicial para que o Estado cumpra seu dever constitucional de prestar assistência médica/farmacêutica àqueles que dela necessitam. 6. Não há qualquer óbice legal para tal providência, pois a medida liminar tem caráter provisório, vez que somente com a sentença é que se tornará definitiva e apta a produzir os efeitos inerentes à coisa julgada formal e material, isso caso sejam mantidos os efeitos da liminar. Agravo regimental conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos relatados e discutidos estes autos: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de Incompetência Absoluta da Justiça Estadual, Falta de Interesse de Agir do Impetrante, por Inadequação da Via Eleita, de Ilegitimidade Ativa ad causam do Ministério Público Superior e de Ilegitimidade Passiva do Estado do Piauí; no mérito, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental, mas para negar-lhe provimento, mantendo em todos os seus termos a decisão agravada.

Mandado de Segurança nº 2010.0001.004037-4

Impetrante: José Olindo Gil Barbosa

Advogado: Antonio Carlos da Costa e Silva

Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Piauí

Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí

Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. INCOMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR SATISFATIVA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESERVA DO POSSÍVEL. PRELIMINARES REJEITADAS. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O STJ firmou entendimento de que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas carentes que necessitam de tratamento médico, sendo, nesse aspecto, a União mera gestora dos recursos do SUS, não retirando a competência da Justiça Estadual para conhecer da demanda. 2. A jurisprudência do STJ admite a concessão de liminar satisfativa, desde que não seja irreversível, e seja deferida para para garantia da eficácia da medida e evitar que a demora no julgamento do feito resulte em ineficácia da segurança pleiteada, caso seja, ao final deferida, inteligência do art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09. No caso dos autos, prepondera o interesse da impetrante em respeito à garantia do direito à vida e à saúde assegurada no texto constitucional em detrimento de um dispositivo estapado na lei infraconstitucional. 3. Predomina o entendimento de que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas carentes que necessitam de tratamento médico, o que autoriza o reconhecimento da legitimidade passiva *ad causam* dos referidos entes para figurarem nas demandas sobre o assunto. 4. O direito à saúde integra o núcleo dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição, não se podendo admitir a negativa de fornecimento do medicamento sob o argumento de reserva do possível, subordinado à previsão orçamentária, pois o texto constitucional assim não o condicionou. 5. Segurança concedida à unanimidade.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de Incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar a ação mandamental, da Impossibilidade de concessão de

medida liminar de cunho satisfativa e de Ilegitimidade passiva da autoridade coatora; no mérito, à unanimidade, pela concessão em definitivo da segurança vindicada conforme postulada na inicial, ratificando a liminar deferida às fls. 28/29, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. Custas de lei, exceto honorários advocatícios em respeito ao disposto no art. 25, da Lei n.º 12.106/09 e às Súmulas 512/STF e 105/STJ.

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2008.0001.002638-3.

Agravante: LUCAS E ANDRADE ALVES – BABY BRINK.

Advogado(s) : Ednan Soares Coutinho e outro.

Agravado: RICARDO ARAÚJO BORGES LEAL.

Advogada: Liana Carla Vieira Barbosa.

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ARGUIÇÃO DE PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ACOLHIMENTO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

I- A ausência de fundamentação legal, pelo magistrado, na decisão, além de afrontar o art. 93, IX, da CF, impossibilita à parte o seu eficaz ataque pela via recursal própria, inviabilizando ainda, a aferição da pertinência e correção do ato judicial recorrido. II- Agravo de Instrumento conhecido, por atender aos requisitos de sua admissibilidade, conforme estatuem os arts. 525 e 526, do CPC, e, com fundamento no art. 93, IX, da CF, c/c o art. 165, do CPC, para dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar suscitada para anular a decisão agravada, à falência de fundamentação legal. III- Jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. IV- Decisão por votação unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do agravo de instrumento, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, conforme estatuem os arts. 525 e 526, do CPC, e, com fundamento no art. 93, IX, da CF c/c o art. 165, do CPC, dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar suscitada de nulidade da decisão agravada, à falência de fundamentação, pelas razões supra expendidas. Custas *ex legis*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2008.0001.000822-8.

Agravante: Estado do Piauí.

Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior.

Agravada: Marciléia Paes de Oliveira Coelho.

Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves de Castro.

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AUTORIZAÇÃO DE EXAMES. LIMINAR CONCEDIDA. ARGUIÇÃO DE PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM. REJEIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO CONJUNTA E SOLIDÁRIA COM A DOS MUNICÍPIOS E DA UNIÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- A RESPONSABILIDADE do Estado é conjunta e SOLIDÁRIA com a dos Municípios e da União, o que autoriza a parte necessitada a dirigir seu pleito a todos os entes da federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier, devendo ser considerada, ainda, a urgência na prestação do serviço, *in casu*, a realização dos aludidos exames médicos. II- Quando do deferimento da decisão refutada, era indubitosa a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à Agravada, tendo em vista a gravidade do seu quadro clínico, evidenciando-se o iminente risco de vida, caso não realizasse os exames de artereografia e embolização para então ser submetida a intervenção cirúrgica para a retirada do tumor na região cervical. III- Isto posto, é obrigação estatal efetivar o direito de acesso à saúde, sob pena de violar o princípio da dignidade da pessoa humana, enquanto cláusula constitucionalmente pétrea, bem como a possibilidade de dano reverso efetivamente maior para a Agravada. IV- Recurso conhecido, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a decisão objurgada, em harmonia com o parecer



ministerial.V- Decisão por votação unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do agravo de instrumento, por ter sido interposto tempestivamente e preencher e por atender aos requisitos legais, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a decisão objurgada, em consonância com o parecer ministerial (fls. 51/3).

Secretaria Judiciária – SEJU, Teresina, 04 de fevereiro de 2011. Secretário Bel. Dylvan Castro de Araújo.

SETOR PRECATÓRIO

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Sergio Luiz de Melo Campos, Coordenador do Setor de Precatário, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA*, Dr. Fábio Renato Bonfim Veloso, nos autos do **Precatório nº 2010.0001.007431-1 - TERESINA**, em que é Requerente o ora intimado e Requerido FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISA ECONOMICAS E SOCIAIS DO PIAUI- CEPRO, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura- Presidente. **DESPACHO:** "Intime-se a parte exequente, Dr. Fábio Renato Bonfim Veloso, para se manifestar sobre o parecer do Ministério Público de fls. 122/124.. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Des. Edvaldo Pereira de Moura- Presidente do TJ/PI". Precatório, em Teresina, 04 de fevereiro de 2011. Bel. Sergio Luiz de Melo Campos- Coordenador do Setor de Precatário.

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Sergio Luiz de Melo Campos, Coordenador do Setor de Precatário, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA*, SIMPLICIO RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO (Adv. Fabio Renato Bonfim Veloso), nos autos do **Precatório nº 2010.0001.007383-5 - TERESINA**, em que é Requerente o ora intimado e Requerido FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISA ECONOMICAS E SOCIAIS DO PIAUI- CEPRO, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura- Presidente. **DESPACHO:** "Intime-se a parte exequente, SIMPLICIO RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO, por meio de seu advogado legalmente constituído, Dr. Fábio Renato Bonfim Veloso, para se manifestar sobre o parecer do Ministério Público de fls. 122/124.. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.. Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Des. Edvaldo Pereira de Moura- Presidente do TJ/PI". Precatório, em Teresina, 04 de fevereiro de 2011. Bel. Sergio Luiz de Melo Campos- Coordenador do Setor de Precatário

SECRETARIA CARTORÁRIA CRIMINAL

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* AURICELIO GOMES BARBOSA (Adv. Dr. Paulo de Tarcio Santos Martins), nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2011.0001.000579-2 – Bom Jesus/Vara Única**, em que é Impetrante e Paciente: AURICELIO GOMES BARBOSA E OUTRO, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Valério Neto Chaves Pinto - Relator. **DESPACHO:** "(...) No caso, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, circunstância que impõe o indeferimento do pedido de liminar. Intime-se e solicitem-se informações. Teresina, 28 de janeiro de 2011. Des. Valério Neto Chaves Pinto-Relator". Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de fevereiro de 2011. Bel. Raimundo Antônio Cardoso- Secretário

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário do Cartório Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA* para os devidos fins, que foi interposto RECURSO ESPECIAL, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por parte de WOLLER DE OLIVEIRA SILVA (Defensora Pública Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar), nos autos do **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 2010.0001.003224-9 – Teresina/3ª Vara Criminal**, em que é Recorrente:

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI e Recorrido: WOLLER DE OLIVEIRA SILVA. Os autos permanecerão à disposição do recorrido que poderá impugnar o RECURSO dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça. SECRETARIA CARTORÁRIA CRIMINAL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bel. Raimundo Antônio Cardoso- Secretário

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário do Cartório Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA* para os devidos fins, que foi interposto RECURSO ESPECIAL, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por parte de CARLOS OLIVEIRA DA COSTA (Defensor Público Dr. Nelson Nery Costa), nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2009.0001.002833-5 – Elesbão Veloso/Vara Única**, em que é Apelante: MANOEL ROSIÑO DE ARAÚJO E OUTROS e Apelado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI. Os autos permanecerão à disposição do recorrido que poderá impugnar o RECURSO dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça. SECRETARIA CARTORÁRIA CRIMINAL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bel. Raimundo Antônio Cardoso- Secretário.

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* DENIS SILVA LIMA (Adv. Dra. Janaina Vasconcelos Ribeiro e outros), nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2011.0001.000669-3 – Teresina/8ª Vara Criminal**, em que é Impetrante: DANIELA CARLA GOMES FREITAS E OUTROS e Paciente: DENIS SILVA LIMA E OUTRO, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Valério Neto Chaves Pinto - Relator. **DESPACHO:** "(...) No caso, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, circunstância que impõe o indeferimento do pedido de liminar. Intime-se e solicitem-se informações. Teresina, 31 de janeiro de 2011. Des. Valério Neto Chaves Pinto-Relator". Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de fevereiro de 2011. Bel. Raimundo Antônio Cardoso- Secretário.

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* JOSÉ ANTONIO RIBEIRO (Adv. Dr. Manoel Juraci Bezerra), nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2010.0001.007680-0 – Marcolândia/Vara Única**, em que é Impetrante: JOSÉ ANTONIO RIBEIRO e Paciente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator. **DESPACHO:** "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expandidas, valendo-me da competência prevista no art. 91, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, NÃO CONHEÇO da presente Apelação Criminal, posto que manifestamente intempestiva, nos termos do artigo 593 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico. P.R.I. Teresina, 31 de janeiro de 2011. Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS-Relator". Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 01 de fevereiro de 2011. Bel. Raimundo Antônio Cardoso- Secretário.

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* IVAN GUILHERME DE SOUSA (Adv. Dr. Leonardo Gondinho de Oliveira), nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2010.0001.007536-4 – Teresina/3ª Vara Criminal**, em que é Impetrante: LEONARDO GONDINHO DE OLIVEIRA e Paciente: IVAN GUILHERME DE SOUSA E OUTRO, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Valério Neto Chaves Pinto - Relator. **DESPACHO:** "(...) Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade coatora, à fl. 150, dando conta que em favor do paciente foi concedida liberdade provisória e expedido alvará de soltura na data de 14 de janeiro de 2011 e que, em 18 de janeiro de 2011, na sessão da 1ª Câmara Especializada Criminal foi julgado prejudicado o HC nº 2010.0001.007042-1 com a

mesma parte e mesmo objeto, arquivem-se estes autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina, 24 de janeiro de 2011. Des. Valério Neto Chaves Pinto-Relator". Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 02 de fevereiro de 2011. Bel. Raimundo Antônio Cardoso- Secretário

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário do Cartório Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA* para os devidos fins, que foi interposto RECURSO ESPECIAL, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por parte de LINDOMAR BEZERRA DE SOUSA, MARCOS REIS DOS SANTOS, JOSÉ FELIX GALVINHO E ANTONIO PEREIRADOS REIS (Defensora Pública Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar), nos autos do **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 2010.0001.005321-6 – Teresina/3ª Vara Criminal**, em que é Recorrente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI e Recorrido: LINDOMAR BEZERRA DE SOUSA E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do recorrido que poderá impugnar o RECURSO dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça. SECRETARIA CARTORÁRIA CRIMINAL, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Bel. Raimundo Antônio Cardoso- Secretário.

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* RAIMUNDO FERREIRA SARAIVA (Adv. Dr. Francisco David Mendes Benigno), nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2010.0001.007874-2 – Teresina/5ª Vara Criminal**, em que é Impetrante e Paciente: RAIMUNDO FERREIRA SARAIVA, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Relator. **DESPACHO:** "(...) Trata-se de ação idêntica às duas aqui referidas – mesma parte, pedido e causa de pedir -, sendo inarredável o reconhecimento do instituto da litispendência. A par dos fundamentos volvidos, considerando ainda as decisões dos demais habeas corpus, inclusive porque inexistente alteração da situação fática aqui apresentada, extingo a presente ordem por litispendência, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC, aplicável subsidiariamente ao presente feito. Publique-se e arquivem-se. Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Desembargador ERIVAN LOPES-Relator". Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 02 de fevereiro de 2011. Bel. Raimundo Antônio Cardoso- Secretário

SECRETARIA CARTORÁRIA CIVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (Adv. Antônio Wilson Soares de Sousa e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.000472-6/TERESINA**, em que é Agravante RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e outros) e Agravado o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem-Relator. **DESPACHO:** "...Vistos etc. Tendo em vista o que dispõe o art. 527, V do CPC, determino à SESCAR CIVEL que intime-se a parte Agravada para, querendo, oferecer no prazo legal, contra-razões ao presente recurso, interposto por RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA, deixando para me manifestar posteriormente sobre o pedido da inicial. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina, 27 de janeiro de 2011. Des. Haroldo Oliveira Rehem-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito- Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* BANCO DIBENS S/A LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. Michela do Vale Brito e outros) e ANTÔNIO NETO DA SILVA (Adv. Victor Vinícius Soares e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.001231-7/TERESINA**, em que são respectivamente Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.



Fernando Carvalho Medes-Relator. **DESPACHO**: "Vistos etc. A parte agravante atravessa petição (fl. 91) requerendo a desistência do vertente recurso, em razão de ter firmado acordo com o agravado, consoante cópia anexa ao pleito. Em ato contínuo, verifico inexistir interesse no prosseguimento do presente feito, uma vez que dicção do art. 501 CPC recomenda que o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido, desistir do recurso. Em face do exposto, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina, 31 de janeiro de 2011. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito- Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO SCHAHIN S/A** (Adv. Justine Vieira Franco e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2011.0001.000170-1/ESPERANTINA**, em que é Agravado JUVENAL RIBEIRO NETO (Adv. Andrea de Jesus Carvalho) e Agravante o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira-Relator. **DESPACHO**: "...Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, como dispõe o art. 527, II, do CPC, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Juízo a quo. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 25 de janeiro de 2011. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL** (Adv. Gibran Silva de Melo Pereira e outros), nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº2010.0001.000724-3/TERESINA**, em que é Apelado FRANCISCA DAS CHAGAS CASTRO BESERRA (Adv. Sara Maria Araújo Melo) é Apelante o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes -Relator. **DESPACHO**: "...Destarte, não preenchido o pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade do pleito, o recurso não merece ser conhecido. Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, posto que manifestamente intempestivo, supedaneado no art. 91, VI, do RITJ/PI c/ c o art. 557, caput, ambos do CPC. Intimem-se. Transcorrendo *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Teresina, 27 de janeiro de 2011. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito- Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA – PI** (Adv. Aurelio Lobão Lopes), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2011.0001.000024-1/BATALHA**, em que é Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e Agravante o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira-Relator. **DESPACHO**: "...Dessa fora, proceda-se à notificação do Juízo *primevo* para que, em atenção ao disposto no inc. IV, art. 527, do CPC, preste informações ao presente Agravo de Instrumento no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, determino seja intimada a agravada, na forma do art. 527, V, CPC, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de janeiro de 2011. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA K. P. B. G. M. E OUTRO** (Adv. Andrea Bandeira Paz), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2010.0001.002926-3/CAMPO MAIOR** em que é Agravante M. L. G. M. (Adv. Tércio da Silva Torres) e Agravado o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator. **DESPACHO**: "...Isto posto,

intime-se a parte embargada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos presentes aclaratórios. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 31 de janeiro de 2011. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito- Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO CACIQUE S.A.** (Adv. Tatiano Dantas Lopes e outros), nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº2008.0001.002270-5/TERESINA** em que é Apelado MARIA FRANCISCA DE JESUS (Adv. José Norberto Lopes Campelo e outros) e Apelante o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator. **DESPACHO**: "... Com estas considerações, não conheço dos presentes embargos. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Teresina, 27 de janeiro de 2011. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FÁBIO FREIRE DE ALBUQUERQUER** (Adv. Carlos Gonzaga Marreiros Moreira e outros), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.000219-3**, em que é Impetrante o ora intimado e Impetrados SECRETÁRIO(A) DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS – NUCEPE (Proc. Emir Martins Filho), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator. **DESPACHO**: "... Isto posto, ante as razões consignadas, em razão da perda do objeto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, VI do CPC. Intime-se, publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 25 de janeiro de 2011. Des. José Ribamar Oliveira-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA A. F. I.** (Adv. Eloi Pereira de Sousa), nos autos da **REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 06.000735-4**, em que é Apelante a ora intimada e Apelado IAPEP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Francisco Borges Sobrinho), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho – Relator. **DESPACHO**: "... Compulsando estes autos, verifica-se que os litisconsortes passivos são atualmente maiores, não havendo mais a necessidade de serem representados ou assistidos por sua genitora. Assim sendo, determino a intimação da parte apelada para que forneça em 10 (dez) dias a identificação completa dos litisconsortes passivos indicados às fls. 21 destes, a fim de que se proceda a devida autuação do feito e seu posterior julgamento. Cumpra-se. Teresina (PI), 26 de janeiro de 2011. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.** (Adv. Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.000372-6**, em que é Agravante o ora intimado e Agravado GERALDO DA COSTA E SILVA FILHO (Adv. José Wilson Cardoso Diniz), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho – Relator. **DESPACHO**: "... Intime-se o Agravante para que em 5 (cinco) dias, informe o novo endereço do Agravado. Teresina (PI), 26 de janeiro de 2011. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SEBASTIÃO VITOR FARIAS** (Adv. Liana Carla Vieira Barbosa e outro), Agravante e BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. Bruno Miguel Costa Felisberto e outros), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.005701-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho – Relator. **DESPACHO**: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC, em razão da manifesta inadmissibilidade. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se. Teresina (PI), 27 de janeiro de 2011. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ** (Adv. Érika Araújo Rocha), Agravante e ROSÉLIA DE CARVALHO MOURA BARBOSA (Adv. Vicente Ribeiro Gonçalves Neto e outros), Agravada, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004802-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho – Relator. **DESPACHO**: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 522, *caput*, e artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o agravo na forma de instrumento em retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo da causa. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se. Teresina (PI), 27 de janeiro de 2011. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, EXMO. SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESTADO DO PIAUÍ (LITISCONSORTE PASSIVO)** (Proc. Yury Rufino Queiroz), Impetrado e LEONILDO SANTIAGO FERREIRA e DANIELA PORSCH BECKER (Def. Nelson Nery Costa), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.000706-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho – Relator. **DESPACHO**: "... A teor da petição de fls. 96 e documentos a ela acostadas, bem como petição de fls. 100/101, determino a extinção do presente feito por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI do CPC. Intimem-se e arquivem-se. Teresina (PI), 26 de janeiro de 2011. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ESTADO DO PIAUÍ** (Proc. Cláudia Elita Nogueira Marques), nos autos da **REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO CIVEL Nº 2008.0001.001796-5**, em que é Apelante o ora intimado e Apelada ALDAIRES MARIA MACEDO ALVES (Adv. Humberto Augusto Teixeira Nunes e outro), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho – Relator. **DESPACHO**: "... Abra-se vista ao Apelante para que em 5 dias se manifeste sobre os documentos de fls. 105 a 106, conforme certidão de fls. 117. Teresina (PI), 21 de janeiro de 2011. Des. Brandão de Carvalho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO FINASA S/A** (Adv. Thanara Rocha Diógenes), Agravante e MARIA ARLETE SIQUEIRA (Adv. José de Anchieta Gomes Cortez), Agravada, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.005563-8**, do despacho



exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho – Relator. **DESPACHO:** "... Pelo exposto, com base nos arts. 527, I e 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por manifestamente inadmissível. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se. Teresina (PI), 21 de janeiro de 2011. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Patrícia Cavalcante Pinheiro e outros), Agravante e ROSAUREA MARIA DE CARVALHO ALENCAR (Adv. Samantha Sousa Rufino Borges), Agravada, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004238-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho – Relator. **DESPACHO:** "... Desta forma, e com fulcro no artigo 527, II do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo uma vez que ausente o requisito para a sua concessão, bem como converto o presente agravo em agravo retido, determinando a remessa destes autos ao juízo da 5ª Vara Cível desta Capital para os devidos fins. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se. Teresina (PI), 21 de janeiro de 2011. Des. Brandão de Carvalho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MANOEL ALMEIDA DE MORAIS** (Adv. Greyson Viana de Carvalho), Autor e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Cláudia Elita Nogueira Marques Alves), Réu, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.003560-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho – Relator. **DESPACHO:** "... Abra-se vista às partes, sucessivamente à Autora e Ré, por 10 (dez) dias, para oferecimento das razões. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 24 de janeiro de 2011. Des. Brandão de Carvalho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA EDUARDO DE MOURA LEAL** (Adv. Fátima Miranda Mendes), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.002280-3**, em que é Impetrante o ora intimado e Impetrado ESTADO DO PIAUÍ e OUTROS, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho – Relator. **DESPACHO:** "... Desta forma, nego a liminar requerida, pois ausentes os seus requisitos autorizadores, bem como determino a intimação das partes sobre a presente decisão. Após, voltem conclusos para inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Teresina (PI), 10 de janeiro de 2011. Des. Brandão de Carvalho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO SOFISA S.A.** (Adv. Anana Cristina de Azevedo Trapp Venancio e outros), Agravante e CARLOS ALBERTO DE ALENCAR (Adv. Valter Machado Cardoso), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.003770-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho – Relator. **DESPACHO:** "... Desta forma, concedo o efeito suspensivo requerido, na forma da inicial deste instrumental, bem como determino seja oficiado o Juízo a quo para o conhecimento e cumprimento imediato desta decisão, enviando-lhe cópia da mesma, nos termos dos artigos 527, III e 558 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se. Teresina (PI), 21 de janeiro de

2011. Des. Brandão de Carvalho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ESTADO DO PIAUÍ** (Proc. Daniel Félix Gomes Araújo), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.004694-5**, em que é Agravante o ora intimado e Agravada VALDETE DE SOUSA LIMA, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator. **DESPACHO:** "... Dessa forma, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento em razão da superveniente perda do objeto, ante a retratação da decisão agravada pelo MM. Juiz monocrático, com fulcro nos artigos 267, VI, 529 e 557 do Código de Processo Civil. Outrossim, transcorrido o prazo recursal *in albis*, proceda-se à baixa dos autos nos termos Provimento nº 016/2009. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de janeiro de 2011. Des. José Ribamar Oliveira-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA B. F. C. E OUTRO** (Adv. Denis Gomes Moreira), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.000509-3**, em que é Agravada a ora intimada e Agravante C. V. C. (Adv. Carlos Augusto Teixeira Nunes e outros), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Augusto Falcão Lopes - Relator. **DESPACHO:** "... Portanto, ponderando a necessidade do alimentando e as possibilidades do alimentante bem como por entender ser medida de precaução e verificando a presença do risco de lesão grave e de difícil reparação, requisitos suficientes para o deferimento *in limine* e *inaudita altera pars* do efeito suspensivo pretendido, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO PARCIAL**, determinando a redução do valor arbitrado pelo Juiz a quo para 15% (quinze por cento) da remuneração bruta inclusive sobre todas as vantagens em decorrência do emprego exceto PIS/PASEP e FGTS e depois de descontados a verba referente à Previdência Social e Imposto de Renda, até posterior pronunciamento definitivo desta Corte. Outrossim, nos moldes do art. 527, IV do CPC requisito as informações ao juiz monocrático, a fim de complementar a instrução recursal, determinando, ainda, a intimação da agravada para, desejando, manifestar-se acerca do conteúdo desse ato decisório, tudo conforme art. 527, V do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 27 de janeiro de 2011. Des. Augusto Falcão Lopes-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO SOFISA S.A.** (Adv. Michela do Vale Brito e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.002269-4**, em que é Apelante o ora intimado e Apelada LAVINIA C. BRANCO DE NORONHA CAMPOS, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. **DESPACHO:** "... A para das informações prestadas às fls. 47 dos fôlios, determino a citação do apelado no endereço informado, a fim de concretizar o contraditório e ampla defesa. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de janeiro de 2011. José Ribamar Oliveira-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO ANGELO DA SILVA** (Adv. Jose Francisco Barreto), Impetrante, e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Luiz Gonzaga Soares Viana Filho), Impetrado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.001528-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho -

Relator. **DESPACHO:** "... Dessa forma, nego a liminar requerida, pois ausentes os seus requisitos autorizadores, bem como determino a intimação das partes sobre a presente decisão. Após, voltem conclusos para inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Teresina (PI), 27 de janeiro de 2011. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JULIETA MARIA DIAS MACEDO NETA** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e outros), Apelante e BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Roseglisse Gonçalves Nunes e outros), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007833-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado – Oton Mário José Lustosa Torres. **DESPACHO:** "... Concedo, pois, prazo de 05 (cinco) dias para que a apelante complemente o valor do preparo, sob pena de não conhecimento do recuso. Intimem-se. Teresina (PI), 10 de janeiro de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres-Juiz Convocado – 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CARLOS IVAN DE OLIVEIRA SOUSA** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007528-5**, em que é Apelante o ora intimado e Apelado BANCO VOTORANTIM S.A. (Adv. Patrícia Cavalcante Pinheiro e outros), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado – Oton Mário José Lustosa Torres. **DESPACHO:** "... Concedo, pois, prazo de 05 (cinco) dias para que o apelante complemente o valor do preparo, sob pena de não conhecimento do recuso. Intime-se. Teresina (PI), 09 de dezembro de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres-Juiz Convocado – 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Patrícia Cavalcante Pinheiro e outros), Agravante e ANTÔNIO COSTA DE SOUSA (Adv. Maurício Cedenir de Lima), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.007861-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado – Oton Mário José Lustosa Torres. **DESPACHO:** "... Com estes fundamentos, NEGÓ seguimento ao recurso, o que faço com arrimo no art. 527, I, c/c art. 557 e 525, I, todos do CPC. Intimem-se. Teresina (PI), 13 de janeiro de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres-Juiz Convocado – 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA LEONARDO GUIMARÃES LOPES** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e outros), Agravante e BANCO FINASA BMC S/A (Adv. Patrícia Cavalcante Pinheiro e outros), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.007647-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado – Oton Mário José Lustosa Torres. **DESPACHO:** "... Intime-se o agravado, por seu procurador, para apresentar contrarrazões e juntar documentos no prazo de 10 (dez) dias. Requistem-se informações ao d. juízo a quo, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias. Intimem-se. Teresina (PI), 17 de dezembro de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres-Juiz Convocado – 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária



AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA MARIA DA GUIA MENDES BARBOSA* (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007824-9**, em que é Apelante a ora intimada e Apelado BANCO ITAULEASING S.A, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado – Oton Mário José Lustosa Torres. **DESPACHO**: "... Com estes fundamentos, dou PROVIMENTO ao recurso para anular a r. Sentença, determinando o retorno dos autos ao d. Juízo de origem para o regular processamento e julgamento do feito. Intimem-se. Teresina (PI), 17 de janeiro de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres- Juiz Convocado – 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA ESTADO DO PIAUÍ* (Proc. Yury Rufino Queiroz), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.007165-6**, em que é Agravante o ora intimado e Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado – Oton Mário José Lustosa Torres. **DESPACHO**: "... Assim sendo, *ad cautelam*, determino: 1) Intime-se o agravado, por carta AR, para contrarrazoar o recurso no prazo de 10 (dez) dias, podendo juntar documentos; 2) Requistem-se informações ao d. juízo a *quo*, que deverá prestá-las a este relator no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Teresina (PI), 30 de novembro de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres-Juiz Convocado – 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de janeiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA*, para os devidos fins, que foi interposto RECURSO ESPECIAL, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004174-3/ TERESINA**, em que são Recorrentes/Agravado BANCO SOFISA S.A. (Adv. Michela do Vale Brito e Outros) e Recorrido/Agravante ARISMAR RIBEIRO DE SOUSA (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e Outros). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA*, para os devidos fins, que foi interposto RECURSO ESPECIAL, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos da **REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 02.001314-0 – TERESINA**, em que são Recorrente/Apelante ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Antônio Lincoln Andrade Nogueira) e Recorrido/Apelado SINDIFAZ - SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ (Adv. Jean Paulo Modesto Alves e Outros). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA*, para os devidos fins, que foi interposto RECURSO ESPECIAL, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.002945-5/ TERESINA**, em que são Recorrente/Apelante ANTÔNIO LUCÍDIO DE MELO PEREIRA (Adv. Bruno Milton Sousa Batista e Outros) e Recorridos/Apelados BANCO DIBENS S.A. E OUTRO (Adv. Flávio Tadeu Ortega Garcia e Outros). Os autos

permanecerão à disposição do Recorridos, que poderão impugnar o RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA*, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.003227-0/ TERESINA**, em que são Apelante CONVAP - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Apelado TRANSPORTES ZUCA LOPES LTDA., denegou seguimento ao RECURSO ESPECIAL, interposto para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por parte da CONVAP - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (Adv. Carla Fernanda de Oliveira Reis e Outros). SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA*, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, na **APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.003304-8**, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em que são Apelantes/Agravante: CAIXA SEGURADORA S.A. (Adv. Celso Barros Coelho Neto e Outros) e Apelado/Agravado: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA (Adv. Adriana de Sousa Gonçalves e Outro), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA*, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, na **APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.000800-8**, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em que são Apelante/Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (Adv. Francisco Borges Sampaio Júnior e Outros) e Apelados/Agravados: FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA - ME E OUTROS (Adv. Vicente Castor de Araújo Filho e Outro), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição dos Agravados nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA*, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, na **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003173-7**, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em que são Apelantes/Agravante: BANCO BRÁDESCO S.A. (Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros) e Apelado/Agravado: JOAQUIM DOMINGOS DA COSTA AZEVEDO (Adv. Mônica de Moraes Mello), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 1º de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA*, para os devidos fins, que

deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a seguinte decisão do processo de **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2009.0001.001058-6 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**: Edcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.204.244-PI (2009/0110331-6) EMBARGANTE: NAOR TRINDADE FOLHA ADVOGADOS: FERNANDO LIMA LEAL E OUTRO(S) GLAUCIO BALDUINO DOS SANTOS E OUTRO(S) EMBARGADO: ADAIR VANIR KERPER E OUTRO ADVOGADO: KASSIUS KLAY MATOS OLIVEIRA E OUTRO (S) RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR **DECISÃO**: "... decide a Quarta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração Brasília (DF), 16 de novembro de 2010. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA*, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a seguinte decisão do processo de **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2009.0001.000921-3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.190.799-PI (2009/0092957-8) AGRAVANTE: SHV GAS BRASIL LTDA ADVOGADOS: ANDERSON MARTINS DA SILVA BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES CANDIDO DA SILVA DINAMARCO CANDIDO RANGEL DINAMARCO CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE DANIEL RAICHELI DEGENSZAJN E OUTRO (S) HELENA MECHLIN WAJSFELD HENRIQUE DINIZ DE SOUZA FOUZ LUIS FERNANDO GUERRERO MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA MAURÍCIO GIANNICO PEDRO DA SILVA DINAMARCO TARCÍSIO SILVIO BERALDO TIAGO CARDOSO ZAPATER AGRAVADO: DOURADO GAS LTDA E OUTRO ADVOGADO: LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS E OUTRO(S) RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR **DECISÃO**: "... decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental ... Brasília (DF), 18 de novembro de 2010. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA*, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a seguinte decisão do processo de **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2010.0001.004580-3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.344.523 - PI (2010/0154769-0) AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ CEPISA ADVOGADOS: BRUNO DE CARVALHO GALIANO E OUTRO (S) AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX **DECISÃO**: "... DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, determinando-se o processamento do Recurso Especial ... Brasília (DF), 03 de novembro de 2010. MINISTRO LUIZ FUX-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA*, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a seguinte decisão do processo de **REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 2008.0001.000819-8 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**: Edcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.246 - PI (2010/0077585-8) EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ PROCURADOR: LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO E OUTRO (S) EMBARGADO: RANIERI MAURO VILARINHO DE BRITO ADVOGADO: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO E OUTRO (S) RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS **DECISÃO**: "... A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração... Brasília (DF), 19 de outubro de 2010. MINISTRO HUMBERTO



MARTINS-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a seguinte decisão do processo de **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2010.0001.004272-3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.358.975 - PI (2010/0175866-3) AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ PROCURADOR: ALBERTO ELIAS HIDD NETO E OUTRO (S) AGRAVADO: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS ADVOGADO: WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA *DECISÃO*: "... dou provimento ao agravo e determino a subida dos autos do recurso especial ... Brasília (DF), 02 de dezembro de 2010. MINISTRO CASTRO MEIRA-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a seguinte decisão do processo de **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2010.0001.002956-1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.335.997 - PI (2010/0135532-3) AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ CEPISA PROCURADOR: BRUNO DE CARVALHO GALIANO E OUTRO (S) AGRAVADO: JOSAFÁ PEREIRA CAMPOS ADVOGADO: JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA *DECISÃO*: "... Ante o exposto, nego provimento ao agravo ... Brasília (DF), 23 de novembro de 2010. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a seguinte decisão do processo de **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2010.0001.002929-9 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.334.721 - PI (2010/0135516-9) AGRAVANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADOR: YURI COSTA E OUTRO (S) AGRAVADO: MARIA ROZÉLIA DE ARAUJO CARNEIRO ADVOGADO: ADRIANA NOGUEIRA LIMA E OUTRO (S) RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX *DECISÃO*: "... Para melhor exame da matéria, DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento determinando a SUBIDADOS autos principais ... Brasília (DF), 25 de novembro de 2010. MINISTRO LUIZ FUX-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a seguinte decisão do processo de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.000057-0 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**: RECURSO ESPECIAL Nº 1.213.789 - PI (2010/0160418-7) RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES RIBEIRO ADVOGADO: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA E OUTRO (S) RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO: JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO E OUTRO (S) RELATOR: MINISTRA NANCY ANDRIGHI *DECISÃO*: "... Forte nessas razões, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial ... Brasília (DF), 19 de novembro de 2010. MINISTRA NANCY ANDRIGHI-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a seguinte decisão do processo de **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2009.0001.003105-0 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.288.054 - PI (2009/0199044-4) AGRAVANTE: EDITORA E GRÁFICA AGORA LTDA ADVOGADOS: FERNANDA BEATRICE RIBEIRO MENDES FRANÇA E OUTRO (S) LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO E OUTRO (S) VANESSA MELO OLIVEIRA E OUTROS (S) AGRAVADO: DALTON RODRIGUES CLARK ADVOGADO: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR *DECISÃO*: "... decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental... Brasília (DF), 16 de novembro de 2010. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a seguinte decisão do processo de **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2010.0001.002753-9 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.338.262 - PI (2010/0140285-9) AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM E OUTRO (S) AGRAVADO: CLAUDIANA BARBOSA RIBEIRO ADVOGADO: WALTER RIBEIRO MOURA E OUTRO (S) RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES *DECISÃO*: "... Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento... Brasília (DF), 25 de outubro de 2010. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a seguinte decisão do processo de **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2009.0001.004653-2 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**: Ag Rg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.283.385 - PI (2010/0036556-4) AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ CEPISA ADVOGADO: BRUNO DE CARVALHO GALIANO E OUTRO (S) AGRAVADO: CERAMICA MIRANTE LTDA ADVOGADO: RICARDO ILTON CORREIADOS SANTOS E OUTRO (S) RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES *DECISÃO*: "... por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental... Brasília (DF), 18 de novembro de 2010. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a seguinte decisão do processo de **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2010.0001.001763-7 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**: EDcl no Ag Rg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.308.841 - PI (2010/0087233-1) EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORA: MARCIA MARIA MACEDO FRANCO E OUTRO (S) EMBARGADO: LUCIDIO NOGUEIRA DO ESPIRITO SANTO ADVOGADO: BENEDITO DE ALBUQUERQUE PIRES E OUTRO (S) RELATOR: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI *DECISÃO*: "... por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração... Brasília (DF), 26 de outubro de 2010. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011.

Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA ESTADO DO PIAUÍ* (Procurador Paulo César Moraes Pinheiro), nos autos do **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.003482-7/ TERESINA**, em que é Requerido o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. *DESPACHO*: "Em atenção à petição interposta pela parte Apelante, bem como a Certidão anexada a esta, determino seja restabelecido novo prazo à parte peticionária, no sentido de que a mesma possa exercer o seu direito de manifestação, assegurando o regular andamento ao feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de janeiro de 2011. DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA SAG DO BRASIL S.A.* (Adv. Marcia Giangiacomo Bonilha e Outros), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.001584-1/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. *DESPACHO*: "... Dessa forma, atentando à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a competência da 32ª Vara Cível de São Paulo para processar a demanda e afastou a competência da 3ª Vara Cível de Teresina – PI, reconheço a incompetência para processar o vertente mandamus e determino a imediata remessa dos presentes autos à autoridade competente, o Juízo da 32ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo – SP, conforme entendimento do Ministério Público Superior. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de janeiro de 2011. DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA MARIA DE FATIMA BORBA CASTRO* (Adv. Noélia Castro de Sampaio), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.006407-0/ TERESINA**, em que é Agravante o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira – Relator. *DESPACHO*: "... Isto posto, ante os fundamentos suso invocados, ratifico a decisão que converteu o presente agravo de instrumento em retido, pelos mesmos motivos aduzidos naquela ocasião, não acolhendo, por conseguinte, o pedido de reconsideração pleiteado. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de janeiro de 2011. DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 01 de fevereiro de 2011. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

JUIZADOS DA CAPITAL

AVISO DE INTIMAÇÃO dist.2031752009

O DOUTOR CARLOS BARBOSA DIAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, intima: Dr. JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA, OAB-PI/4933; a fim de comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03 de março de 2011, às 8h30min, no Fórum Criminal situado Rua David Caldas, 134/N, 4º andar, Centro, nos autos do processo (dist. 2031752009), por crime capitulado no art. 157, § 2º, II, c/c 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, em que figura como acusados: MARDONIO PAIVA DE MORAIS e JORGE GEOVANI FERREIRA DA COSTA. Teresina, 03 de fevereiro de 2011. Dr. Carlos Barbosa Dias, Juiz de Direito.

AVISO DE INTIMAÇÃO 7ª VARA CRIMINAL

PROC.2122232007
ACUSADO(A): MARCELO SANTOS DE SOUSA



CRIME:ART. 214 DO CPB

A BELA MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHÔA, SECRETÁRIA DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA, DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR, DR. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, de acordo com o provimento 029/2009, da Corregedoria de Justiça do Piauí, INTIMA O ADVOGADO DR. MARCILIO LOPES DE MENEZES, OAB 3672-PI, para APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, dos autos acima mencionado. E para constar Eu, Josélia Ribeiro Lustosa, digite e conferi presente aviso. Teresina, 27 de janeiro do ano 2011.

**AVISO DE INTIMAÇÃO
7ª VARA CRIMINAL**

PROC.301672008

ACUSADO(A): demerval cavalcante gomes
CRIME:ART. 213, caput, c/c 224 "a" do CPB

A BELA MARIA BERNADETE DA M. L. UCHÔA, SECRETÁRIA DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR, DR. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, de acordo com o provimento 029/2009, da Corregedoria de Justiça do Piauí, INTIMA A ADVOGADA DRA SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES, OAB 130/94-B, APRESENTAR QUESITOS REFERENTE AO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL. E para constar Eu, Josélia Ribeiro Lustosa, digite e conferi presente aviso. Teresina, 04 de fevereiro do ano 2011.

**AVISO DE INTIMAÇÃO/9ª VARA CRIMINAL
AO nº 95912010**

Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da Justiça Militar do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. LEÔNIO S. COELHO JÚNIOR – OAB/PI 239-A do despacho exarado nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (Distribuição nº 9591-2010), em que figuram, como Autores, o ex-CB PM VALDENIR RODRIGUES DA SILVA e ex-SD PM JOSUÉ JOSÉ DA SILVA e, como réu, o ESTADO DO PIAUÍ, estando a prefallada ação com vista aos apelados para, querendo, apresentarem as suas contra-razões de apelação, nos termos do art. 508, do CPC. Teresina (PI), aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Maria Carolina Almeida Silva, 2º TEN PM, Escrivã, digitei e subscrevo.

**AVISO DE INTIMAÇÃO/9ª VARA CRIMINAL
AO nº 225442010**

Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da Justiça Militar do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE – OAB/PI nº 6450I da sentença proferida nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (Distribuição nº 225442010), em que figura, como Autor, o ex-SD PM JOSÉ VILARINHO DE MOURA NETO e, como réu, o ESTADO DO PIAUÍ, tendo este Juízo reconhecido, em harmonia com o Ministério Público, a ocorrência da prescrição quinquenal (art. 1º, do Decreto 20.190/192), para extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, c/c o art. 329, ambos do CPC. Teresina (PI), aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Maria Carolina Almeida Silva, 2º TEN PM, Escrivã, digitei e subscrevo.

**AVISO DE INTIMAÇÃO/9ª VARA CRIMINAL
AO nº 22541-2010**

Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da Justiça Militar do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE – OAB/PI nº 6450I da sentença proferida nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (Distribuição nº 22541-2010), em que figura, como Autor, o ex-SD PM MANOEL EDSON PIMENTEL CUNHA e, como réu, o ESTADO DO PIAUÍ, tendo este Juízo reconhecido, em harmonia com o Ministério Público, a ocorrência da prescrição quinquenal (art. 1º, do Decreto 20.190/192), para extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, c/c o art. 329, ambos do CPC. Teresina (PI), aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Maria Carolina Almeida Silva, 2º TEN PM, Escrivã, digitei e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO nº 220222010
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

NATUREZA DO FEITO: Separação de Corpos

Suplicante: E de C B

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego

Suplicado: J B dos S B

Advogado: Salvina de Brito Fontenele (6015)

DECISÃO: " Face a decisão de fls. 399 relativa ao Agravo de Instrumento n] 2010.0001.006341-6/ Teresina, em que são Agravante J B dos S B e Agravado E de C B, determino a suspensão dos efeitos do despacho de fls. 148, por motivo da manutenção da decisão proferida pelo Juiz de primeiro grau, às fl. 28 destes, bem como os efeitos do ofício de fls. 148, dirigido à Superintendência do Departamento de Polícia Federal Regional do Piauí, nesta Cidade. Assim, cumpra-se na íntegra a decisão monocrática de fls. 28. Oficie-se. Após cumpra-se o despacho prolatado à fls. 362 (À parte autora para os fins do art. 398 do CPC)." Dra. Regina Coeli Santos e Freitas, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE PROCLAMAS

ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA, Oficial do 1º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Família e Sucessões, da 1ª Circunscrição, da Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Forma da Lei, Etc... Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1) LUCIANO SILVEIRA BACURAU e CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN; ele, solteiro, Empresário, filho de Manoel Henrique Klein Junior e Roseli Pizzigatti Klein; ela, solteira, Advogada, filha de Luiz Gonzaga Galvão Bacurau e Cléa Maria Bessa Silveira Bacurau, ambos domiciliados nesta Capital; 2) FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA e LEIDIANE SANTOS DA SILVA; ele, solteiro, Frentista, filho de Francisca das Chagas Nunes da Silva; ela, solteira, Estudante, filha de Pedro Araújo da Silva e Maria Albina dos Santos, ambos domiciliados nesta Capital; 3) FRANCISCO DA SILVA VIEIRA e KEILA KARINE ABREU MEDEIROS; ele, solteiro, Auxiliar de Serigrafista, filho de Raimundo Nonato Vieira Neta e Maria Bernadete da Silva Vieira; ela, solteira, Autônoma, filha de Elias José de Medeiros e Francisca Sousa Abreu de Medeiros, ambos domiciliados nesta Capital; 4) MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA; ele, solteiro, Eletrotécnico, filho de Odilon Pereira da Silva e Maria Inês Oliveira da Silva; ela, solteira, Do Lar, filha de Raimundo dos Santos Araújo e Maria da Luz Oliveira Araújo, ambos domiciliados nesta Capital; 5) JOÃO BOSCO DE LIMA SÁ e NARLA NAYARA FERNANDES MONTEIRO; ele, solteiro, Autônomo, filho de Numeriano Sá Filho e Penha Maria de Lima Sá; ela, solteira, Estudante, filha de João de Amorim Monteiro e Maria Dalva Fernandes Monteiro, ambos domiciliados nesta Capital; 6) RENATO DA ROCHA APOSTOLO e CARLA ALINE DE SOUSA; ele, solteiro, Técnico em Radiologia, filho de Antonio Apóstolo e Maria dos Razerias da Rocha Apóstolo; ela, solteira, Estudante, filha de Maria de Jesus de Sousa, ambos domiciliados nesta Capital; ambos domiciliados nesta Capital; requereram habilitação para casamento Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva arts. 1521 e 1523 do Código Civil poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2011. Eu, Teresa Cristina Dantas Santana e Silva, o digitei. Maria das Dores Sousa - Oficiala Substituta

EDITAL DE PROCLAMAS

ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA, Oficial do 1º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Família e Sucessões, da 1ª Circunscrição, da Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Forma da Lei, Etc... Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1) MAURÍCIO MOREIRA ARÊA LEÃO e AMANDA GREICY SOUSA DE MEDEIROS; ele, solteiro, Empresário, filho de Francisco José Martins Arêa Leão e Maria Aparecida Moreira Arêa Leão; ela, solteira, Empresária, filha de Gastão Luiz Medeiros Filho e Rosiany Sousa Nascimento Medeiros, ambos domiciliados nesta Capital; 2) JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES JUNIOR e ANA LUISA DE MATIS AZEVEDO; ele, solteiro, Estudante, filho de José Augusto Cutrim Goes e Osmilda dos Santos Gomes; ela, solteira, Estudante, filha de Antonio Ridelson de Matos Azevedo e Rita de Cassia Raphaéla de Matos Azevedo, ambos domiciliados nesta Capital; 3) JOÃO PAULO DOS REIS

NETO e GLACI MORAES DA SILVA; ele, divorciado, Militar Inativo, filho de Edmundo Torres dos Reis e Mirtes Jacques dos Reis; ela, Viúva, Do lar, filha de Geraldo Alexandre de Moraes e Clarice Santos de Moraes, ambos domiciliados nesta Capital; 4) LUIZ GONZAGA VAZ DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA; ele, solteiro, Motorista, filho de Francisco Ferreira da Silva e Neuza Vaz da Silva; ela, solteira, Vendedora, filha de Antonia Vieira da Silva, ambos domiciliados nesta Capital; requereram habilitação para casamento Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva arts. 1521 e 1523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2011. Eu, _____,

**1ª PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 179242009
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. ORLANDO MARTINS PINHEIRO, Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc... FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo Nº 179242009, da AÇÃO DE CURATELA de sua irmã MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, brasileira, solteira, deficiente mental, portadora do CPF nº 600.601.063.10 e RG nº 1.951.635, SSP - PI, residente e domiciliado na Rua Zeferino Vieira, nº 1820, bairro Monte Castelo, nesta Capital, foi por este Juiz, da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, Dr. ORLANDO MARTINS PINHEIRO, por sentença datada de 19 de janeiro de 2011, decretada a incapacidade da mesma para reger seus negócios e bens na vida civil, cuja doença incapacita de gerir sua pessoa, sendo doença de caráter definitiva, tendo sido nomeada CURADORA, sua irmã, a Sra. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CARVALHO, brasileira, casada, doméstica, RG nº 1.813.268 SSP-PI e CPF nº 871.325.403-00, residente e domiciliada no endereço acima referido, a qual prestou compromisso legal de bem exercer o "MUNUS", observadas as cautelas jurídicas inerentes a espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, sendo 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornais de grande circulação na cidade. Dado e Passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 04 de fevereiro de 2011. Eu, Valdimiro Cardoso Vieira, Secretário Substituto, o fiz digitar e o subscrevo. Dr. ORLANDO MARTINS PINHEIRO, Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

COMARCAS DO INTERIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Processos nºs 0000970-90.2010.8.18.0060, 0001020-19.2010.8.18.0060, 0000971-75.2010.8.18.0060 (Fornecimento de Energia Elétrica, Indenização por dano material e antecipação de tutela)

O Técnico Judiciário da Secretaria da Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito da Co-marca de Luzilândia-PI, nos autos em epígrafe, INTIMA o Advogado: Asylan Siqueira de Oliveira, OAB/PI nº 4640, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Cel. Egídio, 702, Bola de Ouro, Luzilândia-PI, às 09h do dia 14 de março de 2011, para audiência nos autos da ação de Indenização por dano material, que o Dr. José de Arimateia Dantas Lacerda, OAB/PI 1613/86, promove em face de ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Luzilândia - PI, 03/02/2011. Eu, Francisco Ismar Rietinto Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

PORTARIA Nº 002/2011.

A Dra. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares, Juíza de Direito titular desta Cidade e Comarca de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei Estadual nº 3.716, de 12/12/1979);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as determinações contidas



no PROVIMENTO Nº 016/2007, de 17/10/2007, da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, no Diário Oficial da Justiça nº 5.973/2007, datado de 30/10/2007, no PROVIMENTO Nº 022/2007, de 12/12/2011, e no PROVIMENTO Nº 026/2009, de 20/02/2009, ambos também da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE: 01 - PROCEDER A CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL nesta Comarca de ANGICAL DO PIAUÍ-PI, e em toda a sua jurisdição e competência, inclusive estabelecimentos prisionais, com a finalidade de inspecionar o Cartório de Notas e Registros Públicos e Delegacias de Polícia e demais repartições que tenham relações com os serviços judiciais e sobre atividades dos auxiliares e servidores da Justiça que lhes sejam subordinados, diligenciando para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense;

02 - DESIGNAR o dia 14/03/2011, às 10h00min horas, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, situado na Praça Governador Helvídio Nunes, s/n - Centro, para a Audiência Pública de Abertura dos trabalhos da Correição, os quais serão iniciados em ato contínuo a instalação e devendo abranger o período compreendido entre 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, à qual deverão comparecer todos os serventuários e funcionários da justiça desta Comarca, levando consigo o Título de seu cargo para ser visado;

03 - NOMEAR a Sra. Tânia Maria da Silva Sousa, Analista Judicial, para sob compromisso do seu cargo, servir como SECRETÁRIA da aludida Correição;

04 - CIENTIFICAR os interessados de que eventuais reclamações contra atos ou atitudes dos que compõem este Juízo deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, que se esperam esteja concluído dentro de 30 (trinta) dias;

05 - RECOMENDAR aos Senhores Titulares de suas serventias, Escrivães e Escreventes que adotem as providências necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos correccionais, inclusive, deverão apresentar relatório quantitativo dos feitos distribuídos no foro judicial por área, bem como de todos os processos em andamento, por ano de registro, mencionado o número dos autos, a natureza da ação, a fase em que se encontra e a data do último ato praticado, enfim, praticar todos os atos necessários para o integral cumprimento dos trabalhos;

06 - DETERMINAR a Sra. Secretária da Correição que fixe no átrio do Fórum e na porta da Secretaria e do Cartório informação clara e destacada de que a Vara se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões;

07 - OS TITULARES DOS CARTÓRIOS deverão exibir todos os livros obrigatórios, bem como os autos e papéis constantes dos seus arquivos, em razão de seus cargos, abrangido pelo período da última Correição, assinalados no local onde foi correccionado o último ato;

08 - OS SERVIÇOS DE CORREIÇÃO seguirão a seguinte ordem: Cartório de Notas e Registros Públicos, Secretaria de Vara Única e visita as Delegacias de Polícia do Município de Angical do Piauí/PI e do Município de Jardim do Mulato;

09 - NO DIA E HORÁRIO DESIGNADOS PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS todos os servidores da Justiça ou designados dos Ofícios de Justiça deverão se fazer presentes, munidos dos seus respectivos títulos de nomeação ou de designação para serem vistados;

10 - RÉCOLHAM-SE todos os autos em poder das Partes, Procuradores e Peritos e Órgãos Públicos, até o dia útil imediatamente anterior à Correição, sob pena de cobrança, salvo àqueles cujo prazo ainda estiver em curso;

11 - ESTABELECEER que até o dia 12 (doze) de abril do corrente ano, os trabalhos correccionais deverão ser encerrados em audiência pública, na sala das audiências do Fórum local;

12 - OFICIE-SE ao Delegado de Polícia local e ao Delegado do Município de Jardim do Mulato, Prefeito e Vice Prefeito deste Município e do Termo Judiciário e Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI e de Jardim do Mulato/PI, bem como os Advogados Militantes nesta Comarca ao Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional da OAB-PI, da subseção, se houver Defensor Público Geral;

13 - INTIME-SE o ilustre Defensor Público desta Comarca e NOTIFIQUE-SE o Ilustre Representante do Ministério Público;

14 - OFICIE-SE a Doutra Corregedoria Geral da Justiça

e a Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado do Piauí, para os devidos fins;

15 - EXPEÇA-SE Edital Necessário.

16 - PUBLIQUE-SE esta Portaria e o Edital no Diário da Justiça do Estado do Piauí e, afixando cópias no quadro de avisos deste Fórum.

Justifica-se a designação da Correição na data acima reportada em razão de minhas férias referente ao exercício de 2011 (1º período), que será no interstício de 07/02/2011 a 05/03/2011. Cientifique-se. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. GABINETE DA MMª. JUÍZA, em Angical do Piauí (PI), 31 de janeiro de 2011. **JUÍZA CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, TITULAR DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2011.

A Dra. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares, Juíza de Direito titular desta Cidade e Comarca de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com os termos da Portaria nº 002/2011, desta data, baixada por este Juízo e, em consonância com o art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei Estadual nº 3.716, de 12/12/1979), e art. 6º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, e ainda, conforme as disposições contidas no PROVIMENTO Nº 016/2007, de 17/10/2007, no PROVIMENTO Nº 022/2007, de 12/12/2007 e no PROVIMENTO Nº 026/2009, de 20/02/2009, todos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, foi designado o dia 14 (quatorze) de março do corrente ano, às 10h00min, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, situado na Praça Governador Helvídio Nunes, s/n - Centro, nesta cidade de Angical do Piauí-PI, para a Audiência Pública de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL dos serviços judiciários do ano de 2010, desta Comarca de Angical do Piauí, Estado do Piauí, ficando convocados todos os servidores desta Comarca, a fim de comparecerem a aludida audiência, oportunidade em que deverão exibir os seus respectivos títulos de nomeação. Fica estabelecido que os trabalhos tenham o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da Correição, (14/03/2011) e encerramento previsto para o dia 12 de abril de 2011, às 10h00min, ocasião em que será apresentado aos presentes, resumidamente, o resultado da Correição e que tem a finalidade de inspecionar o Cartório de Notas e de Registros Públicos e a Secretaria de Vara Única, Delegacia de Polícia e demais repartições que tenham relações com os serviços judiciais e sobre atividades dos auxiliares e servidores da Justiça que lhes sejam subordinados, bem como no exame de todos os livros, processos e demais papéis e outros documentos ali por ventura existentes, objetivando fiscalizar a administração da Justiça e verificar a regularidade dos serviços judiciais, com a exata aplicação das leis e regulamentos, diligenciando para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense, os quais serão iniciados em ato contínuo a instalação e devendo abranger o período compreendido entre 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, para o qual ficam CONVOCADOS todos os interessados, para comparecerem ao ato, e se desejarem apresentar eventuais reclamações ou representações contra qualquer autoridade, servidores, serventuários e demais auxiliares na forma da lei. Além de poderem apresentar reparos aos trabalhos da Justiça, relativamente aos processos da competência deste Juízo ali em tramitação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza de Direito desta Comarca, que fosse expedido este Edital de Convocação, que será publicado no local de costume deste Fórum e no Diário da Justiça do Estado do Piauí. Devendo ser oficiado, dando-se a devida comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Corregedora Geral da Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional da OAB-PI, da subseção, se houver, Defensor Público Geral, da Promotora de Justiça e Defensor Público da Vara Única desta Comarca. Justifica-se a designação da Correição na data acima reportada em razão de minhas férias referente ao exercício de 2011 (1º período), que será no interstício de 07/02/2011 a 05/03/2011. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos 31 (trinta e um)

dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Tânia Maria da Silva Sousa, Analista Judicial e Secretária da Correição, o digitei e subscrevi, fazendo a devida publicação. **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ**

EDITAL DE CORREÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Landri Sales, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei e etc...FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com os termos do artigo 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº 3.716, de 12/12/79) e conforme as disposições contidas nos Provimentos nº 016/2007 e nº 026/2009, expedidos pela doutra Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, foi designado, através da Portaria nº 001/2011, deste Juízo, o dia 02 de março de 2011, às 10:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, para a realização da audiência pública de instalação dos trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, com o prazo de trinta dias, a contar da data de instalação da Correição, e encerramento no dia 31 de março de 2011, às 16:00 horas, no mesmo local, ocasião em que será apresentado aos presentes, resumidamente, o resultado da Correição. A referida Correição se dará na Vara Única desta Comarca e consistirá no levantamento numérico e na verificação da situação dos processos judiciais em andamento, bem como no exame de todos os livros, além de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessarem aos serviços correccionais, objetivando fiscalizar a regularidade dos serviços judiciais relativo ao período entre 01/01/2010 a 31/12/2010. Pelo presente Edital ficam CONVOCADOS todos os interessados para comparecerem ao ato e, se desejarem, apresentar reclamação ou representação contra qualquer autoridade, serventuários, funcionários e demais auxiliares, na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Landri Sales, Estado do Piauí, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2011 (dois mil e onze). Eu, Edvan Pereira da Rocha, Secretário da Correição, o digitei, conferi e subscrevi. Dr. WILLMANN IZAC R SANTOS, Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

PROC. Nº 50/2010

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM

EXECUTADO: ANTONIO FRANCISCO DO REGO NETO

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito Titular da Comarca de Redenção do Guerguéia, respondendo por esta Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAÇO SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17/03/2011 às 09:00 horas, à frente do Edifício do Fórum desta Comarca, situado à Av. Curimatá, s/nº, centro – o Oficial de Justiça e Avaliador, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem der e oferecer maior lance acima da avaliação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o seguinte bem penhorado do executado ANTONIO FRANCISCO DO REGO NETO, na Ação de Execução Fiscal – Proc. Nº 50/2010, que lhe move o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Através da Advocacia-Geral da União, perante o Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Teresina/Piauí e conforme Carta Precatória nº 50/2010 em tramitação nesta Secretaria de Vara Única, a saber: 01 (um) imóvel rural, denominado Boqueirão do Zumbi, da Data Taboca de Fora, com a área de 58.000ha (cinquenta e oito hectares), registrado às fls. 64, sob nº R2-1.312, do Livro 2-H, de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Curimatá - PI. Limitando-se ao Norte e Oeste com a serra do zumbi, ao sul com Abdenaldo Pereira Jacobina e a Leste com Wellington Jacobina, a qual foi avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Outrossim, se naquela oportunidade não aparecer licitante, fica desde já designado o dia 30/03/2011, às 09:00 horas, para a 2ª praça quando o imóvel penhorado poderá ser vendido a quem mais der, desde que não represente preço vil. Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e o bem acima



referido está livre de quaisquer ônus. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no átrio da sede deste Juízo e publicado com antecedência mínima de 05 dias, e será elaborado aviso simplificado para leitura na rádio local, descrevendo resumidamente o bem. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Antônio Valdino Lustosa Filho, Analista Judicial, digitei e subscrevi. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito, respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO NESTA CIDADE E COMARCA DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA LEGAL, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara única desta Comarca de Piracuruca – Piauí, aos termos de uma Ação de Divórcio c.c Alimentos, Processo Nº 77-88.2004, em que é requerente: IRALDINA MARIA DA SILVA SANTOS e requerido MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, eletricitista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LO, para, querendo, CONTESTAR a Ação supra mencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado legalmente constituído, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste, sob pena de confissão e revelia (art. 285 CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado cópia no lugar público de costume do Fórum local, forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze (03.02.2010). Eu, Onesino Celestino, Secretário da Vara Única desta Comarca, digitei e subscrevi. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO,

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Proc. nº. 11212007

O Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara desta cidade e Comarca de Piriipiri, estado do Piauí, respondendo, cumulativamente, pela 2ª Vara, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Secretaria, uma ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é exequente – LUCAS KAWAN LEITÃO, representado por sua genitora, ANA CRISTINA LEITÃO, proposta contra o Sr. RAIMUNDO RABELO COSTA, brasileiro, solteiro, garçom, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo que lhe foi determinada a citação por edital, a fim de que EM TRÊS DIAS EFETUE O PAGAMENTO DA QUANTIA EXEQUENDA, PROVE QUE O FEZ OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LO, SOB PENA DE, NÃO PAGANDO, NEM APRESENTANDO ESCUSA LEGÍTIMA, LHE SEJA DECRETADA A PRISÃO CIVIL, PELO PRAZO DE UMA TRÊS MESES (CPC 733, § 1º). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, a ser afixado no lugar público de costume do Fórum local e publicado no DJ-PI, como regrado no art. 5º, § 4º, da Lei nº 5.478/68. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piriipiri, estado do Piauí, Secretaria da 2ª Vara, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze (03.02.2011). Eu, Josemar de Sousa Amorim, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o digitei e subscrevi. Juiz Francisco João Damasceno - Titular da 1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
Processo nº 2812009

O Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara desta Cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da Segunda Vara, se processam os termos de uma Ação PENAL PÚBLICA, que a JUSTIÇA PÚBLICA, move contra JOSÉ AUGUSTO

DA SILVA, brasileiro, piauiense, solteiro, ajudante de pedreiro, residente atualmente em lugar incerto ou não sabido, ficando a mesma citada pelo presente EDITAL, para todos os atos e termos da ação, a fim de que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do comparecimento pessoal do dito acusado, ou de defensor por ele constituído. Caso o denunciado não compareça, nem constitua advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes. CUMPRA-SE, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicando no "DJ", para que não se venha alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, Secretaria da 2ª Vara, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei e subscrevi. Juiz FRANCISCO JOÃO DAMASCENO. Titular da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
Processo nº 3452010

O Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara desta Cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da Segunda Vara, se processam os termos de uma Ação PENAL PÚBLICA, que a JUSTIÇA PÚBLICA, move contra FRANCISCO ALVES DE BRITO, brasileiro, casado, cearense, serviços gerais, residente atualmente em lugar incerto ou não sabido, ficando a mesma citada pelo presente EDITAL, para todos os atos e termos da ação, a fim de que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do comparecimento pessoal do dito acusado, ou de defensor por ele constituído. Caso o denunciado não compareça, nem constitua advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes. CUMPRA-SE, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicando no "DJ", para que não se venha alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, Secretaria da 2ª Vara, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei e subscrevi. Juiz FRANCISCO JOÃO DAMASCENO. Titular da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
Processo nº 7292008

O Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara desta Cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da Segunda Vara, se processam os termos de uma Ação PENAL PÚBLICA, que a JUSTIÇA PÚBLICA, move contra MANOEL CARDIAIS DA SILVA, brasileiro, piauiense, solteiro, pedreiro, residente atualmente em lugar incerto ou não sabido, ficando a mesma citada pelo presente EDITAL, para todos os atos e termos da ação, a fim de que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do comparecimento pessoal do dito acusado, ou de defensor por ele constituído. Caso o denunciado não compareça, nem constitua advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes. CUMPRA-SE, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicando no "DJ", para que não se venha alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, Secretaria da 2ª Vara, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei e subscrevi. Juiz FRANCISCO JOÃO DAMASCENO. Titular da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE

(15) DIAS
Processo nº 32007

O Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara desta Cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da Segunda Vara, se processam os termos de uma Ação PENAL PÚBLICA, que a JUSTIÇA PÚBLICA, move contra MARLON JANES VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, piauiense, solteiro, sem profissão definida, residente atualmente em lugar incerto ou não sabido, ficando a mesma citada pelo presente EDITAL, para todos os atos e termos da ação, a fim de que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do comparecimento pessoal do dito acusado, ou de defensor por ele constituído. Caso o denunciado não compareça, nem constitua advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes. CUMPRA-SE, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicando no "DJ", para que não se venha alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, Secretaria da 2ª Vara, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei e subscrevi. Juiz FRANCISCO JOÃO DAMASCENO. Titular da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
Processo nº 7262008

O Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara desta Cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da Segunda Vara, se processam os termos de uma Ação PENAL PÚBLICA, que a JUSTIÇA PÚBLICA, move contra MISAEL FONTENELE DO NASCIMENTO, brasileiro, piauiense, solteiro, residente atualmente em lugar incerto ou não sabido, ficando a mesma citada pelo presente EDITAL, para todos os atos e termos da ação, a fim de que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do comparecimento pessoal do dito acusado, ou de defensor por ele constituído. Caso o denunciado não compareça, nem constitua advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes. CUMPRA-SE, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicando no "DJ", para que não se venha alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, Secretaria da 2ª Vara, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei e subscrevi. Juiz FRANCISCO JOÃO DAMASCENO. Titular da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
Processo nº 14662009

O Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara desta Cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da Segunda Vara, se processam os termos de uma Ação PENAL PÚBLICA, que a JUSTIÇA PÚBLICA, move contra EVELTON DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, piauiense, convivente em união estável, residente atualmente em lugar incerto ou não sabido, ficando a mesma citada pelo presente EDITAL, para todos os atos e termos da ação, a fim de que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do comparecimento pessoal do dito acusado, ou de defensor por ele constituído. Caso o denunciado não compareça, nem constitua advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção



antecipada das provas consideradas urgentes. CUMpra-se, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicando no "DJ", para que não se venha depois alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, Secretaria da 2ª Vara, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei e subscrevi. Juiz FRANCISCO JOÃO DAMASCENO. Titular da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
Processo nº 11362008

O Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara desta Cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da Segunda Vara, se processam os termos de uma Ação PENAL PÚBLICA, que a JUSTIÇA PÚBLICA, move contra MAURÍCIO MORAIS NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente atualmente em lugar incerto ou não sabido, ficando a mesma citada pelo presente EDITAL, para todos os atos e termos da ação, a fim de que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do comparecimento pessoal do dito acusado, ou de defensor por ele constituído. Caso o denunciado não compareça, nem constitua advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes. CUMpra-se, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicando no "DJ", para que não se venha depois alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, Secretaria da 2ª Vara, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei e subscrevi. Juiz FRANCISCO JOÃO DAMASCENO. Titular da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
Processo nº 10512009

O Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara desta Cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da Segunda Vara, se processam os termos de uma Ação PENAL PÚBLICA, que a JUSTIÇA PÚBLICA, move contra SILVA SOUSA CECULAR/MERCADO LIVRE.COM, residente atualmente em lugar incerto ou não sabido, ficando o mesmo citado pelo presente EDITAL, para todos os atos e termos da ação, a fim de que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do comparecimento pessoal do dito acusado, ou de defensor por ele constituído. Caso o denunciado não compareça, nem constitua advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes. CUMpra-se, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicando no "DJ", para que não se venha depois alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piriipiri, Estado do Piauí, Secretaria da 2ª Vara, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei e subscrevi. Juiz FRANCISCO JOÃO DAMASCENO. Titular da 1ª Vara, respondendo pela 2ª vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor MANOEL ALMEIDA DE MORAIS, Juiz Titular desta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e nesta Secretaria tramitam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é autor JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Alto Alegre, nº 684, Bairro Cidade Nova, em São Pedro do Piauí, e Réu, MARILIA MARQUES DE OLIVEIRA SOUSA, brasileira, casada, lavradora,

residente e domiciliada em local incerto e não sabido, (Proc. Nº. 342/10), ficando a ré por este edital citada, para, querendo, contestar os termos da presente ação e ainda para às 09:30 horas do dia 03 de março de 2011, comparecer à sala das Audiências do fórum desta cidade, sito na Av. Presidente Vargas, 786, a fim de participar da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos autos do processo supramencionado, ficando a ré ciente que o prazo de quinze (15) dias para contestação começará a fluir a partir da data da audiência acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar este no Diário da Justiça e afixá-lo no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, aos 07 dias de fevereiro de 2011. EU, Marcela do Lago Baratta Monteiro, Analista Judicial, o digitei e subscrevo. Bel. Manoel Almeida de Moraes, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor MANOEL ALMEIDA DE MORAIS, Juiz Titular desta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e nesta Secretaria tramitam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é autor ARISTÓTENES CALIXTO DE ALENCAR, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada na Rua João de Sousa Barros, nº 167, Bairro Centro, deste município de Agricolândia do Piauí, e Réu, IRACEMA RODRIGUES DE ALENCAR, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, (Proc. Nº. 353/10), ficando a ré por este edital citada, para, querendo, contestar os termos da presente ação e ainda para às 10:00 horas do dia 03 de março de 2011, comparecer à sala das Audiências do fórum desta cidade, sito na Av. Presidente Vargas, 786, a fim de participar da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos autos do processo supramencionado, ficando a ré ciente que o prazo de quinze (15) dias para contestação começará a fluir a partir da data da audiência acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar este no Diário da Justiça e afixá-lo no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, aos 07 dias de fevereiro de 2011. EU, Marcela do Lago Baratta Monteiro, Analista Judicial, o digitei e subscrevo. Bel. Manoel Almeida de Moraes, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor MANOEL ALMEIDA DE MORAIS, Juiz Titular desta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e nesta Secretaria tramitam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é autora CÂNDIDA LOPES DE SOUSA LIMA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Todos os Santos, município de São Pedro do Piauí, e Réu, RANGEL SILVA LIMA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, (Proc. Nº. 44/10), ficando o réu por este edital citado, para, querendo, contestar os termos da presente ação e ainda para às 10:30 horas do dia 03 de março de 2011, comparecer à sala das Audiências do fórum desta cidade, sito na Av. Presidente Vargas, 786, a fim de participar da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos autos do processo supramencionado, ficando o réu ciente que o prazo de quinze (15) dias para contestação começará a fluir a partir da data da audiência acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar este no Diário da Justiça e afixá-lo no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, aos 07 dias de fevereiro de 2011. EU, Marcela do Lago Baratta Monteiro, Analista Judicial, o digitei e subscrevo. Bel. Manoel Almeida de Moraes, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

DIAS)

O Doutor MANOEL ALMEIDA DE MORAIS, Juiz Titular desta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e nesta Secretaria tramitam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é autor FRANCISCO CAROSO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Manoel Teixeira, Bairro Mutirão, município de São Pedro do Piauí, e Réu, FRANCINETE ANGELICA DE ALMEIDA, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, (Proc. Nº. 41/10), ficando a ré por este edital citada, para, querendo, contestar os termos da presente ação e ainda para às 11:00 horas do dia 03 de março de 2011, comparecer à sala das Audiências do fórum desta cidade, sito na Av. Presidente Vargas, 786, a fim de participar da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos autos do processo supramencionado, ficando a ré ciente que o prazo de quinze (15) dias para contestação começará a fluir a partir da data da audiência acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar este no Diário da Justiça e afixá-lo no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, aos 07 dias de fevereiro de 2011. EU, Marcela do Lago Baratta Monteiro, Analista Judicial, o digitei e subscrevo. Bel. Manoel Almeida de Moraes, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor MANOEL ALMEIDA DE MORAIS, Juiz Titular desta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e nesta Secretaria tramitam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é autora MARIA DAS MERCÊS DIAS LIMA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no Rua Aurino Aquino Nascimento, nº 2075, Bairro Cidade Nova, município de São Pedro do Piauí, e Réu, ANTONIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, (Proc. Nº. 319/10), ficando o réu por este edital citado, para, querendo, contestar os termos da presente ação e ainda para às 11:30 horas do dia 03 de março de 2011, comparecer à sala das Audiências do fórum desta cidade, sito na Av. Presidente Vargas, 786, a fim de participar da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos autos do processo supramencionado, ficando o réu ciente que o prazo de quinze (15) dias para contestação começará a fluir a partir da data da audiência acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar este no Diário da Justiça e afixá-lo no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, aos 07 dias de fevereiro de 2011. EU, Marcela do Lago Baratta Monteiro, Analista Judicial, o digitei e subscrevo. Bel. Manoel Almeida de Moraes, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor MANOEL ALMEIDA DE MORAIS, Juiz Titular desta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e nesta Secretaria tramitam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é autora FRANCISCA GONÇALVES DE SOUSA CHAGAS, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Poço II, município de São Pedro do Piauí, e Réu, ANTONIO FERREIRA DAS CHAGAS, brasileiro, casado, profissão indefinida, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, (Proc. Nº. 184/10), ficando o réu por este edital citado, para, querendo, contestar os termos da presente ação e ainda para às 12:00 horas do dia 03 de março de 2011, comparecer à sala das Audiências do fórum desta cidade, sito na Av. Presidente Vargas, 786, a fim de participar da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos autos do processo supramencionado, ficando o réu ciente que o prazo



de quinze (15) dias para contestação começará a fluir a partir da data da audiência acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar este no Diário da Justiça e afixá-lo no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, aos 07 de fevereiro de 2011. EU, Marcela do Lago Baratta Monteiro, Analista Judicial, o digitei e subscrevo. Bel. Manoel Almeida de Moraes, Juiz de Direito.

2ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DRA. LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTAJUIZA DE DIREITO SUBST. LEGAL DESTA CIDADE E COMARCA DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC..FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi julgada a ação de INTERDIÇÃO- proc. nº 128/ 2010, em que é interditante Josuene Maria de Sousa Silva e interditanda EULA DE SOUSA SILVA, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Diante do exposto, DECRETO a interdição da Sra. EULA DE SOUSA SILVA, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I e 9º, III, do Código Civil e artigo 1.177. II, CPC, nomeando-lhe curadora a Sra. JOSUENE MARIA DE SOUSA SILVA, nos termos do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Atendendo ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º III, do Código Civil, proceda-se a inscrição da sentença no Registro Civil e publique-se no Diário da Justiça, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, dispensando a especialização da hipoteca legal, eis que a interditanda não possui bens. Oficie-se ao Cartório Eleitoral, para que seja procedida o cancelamento de eventual inscrição eleitoral, nos termos da lei. Sem custas. P.R.I. Itainópolis(PI), 17 de novembro de 2010. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí e Secretaria da Vara Única, aos 07 de Janeiro de 2011. Eu, (Francisca das Chagas C. Costa)- Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Dra. Lidiane Suély Marques Batista-Juíza de Direito.

2ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 49/2008

O Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa aos termos Ação de Interdição proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Parnaíba e interditando JEFERSSON BATISTARODRIGUES, CI nº 3.189.188 SSP-PI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes, s/n, nesta cidade de Parnaíba, a quem o MM. Juiz decretou a sua interdição por ter sido declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil vigente, nomeando-lhe curadora sua irmã MARIA DE FATIMA BATISTA RODRIGUES, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil, tudo de conformidade com a sentença de fls. 17/18, datada de 02/09/2009. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital para publicação por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez(10)dias, com os benefícios da Justiça Gratuita e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 12 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, José Ribamar de Sousa, Secretária o digitei e subscrevi. Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito/resp.

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito exercício, desta Comarca de Luzilândia, Estado do Piauí, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento

tiverem, especialmente, ANDERSON NASCIMENTO PINHEIRO, vulgo "CABEÇA/CHAPADINHA", brasileiro, maranhense, natural de Chapadinha-MA, profissão e estado civil ignorados, filho de José Nunes Pinheiro e de Maria do Nascimento Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e quem mais posso interessar, noticiado de fato criminoso, por ter cometido ato ilícito capitulado nos art. 157 §2º, incisos I, II e V e 288, na forma do art. 29 do CPB – autos da Ação nº 0001254-98.2010.8.18.0060, que por este EDITAL fica CITADO para apresentar defesa escrita no prazo de 20(vinte) dias, querendo. Para que não possa ser alegado ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente EDITAL para publicação no Diário da Justiça, do qual será extraído cópia e afixada em lugar público de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Luzilândia, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze(04/02/2011). Eu, Francisco Ismar Riotinto Silva, Técnico Judiciário, o fiz e subscrevi.(as) Dr. Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz de Direito em exercício.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo de 30 (trinta) dias

EDSON ALVES DA SILVA – Juiz de Direito da 1ª Vara desta cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, por título e nomeação legal etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em se processando por este Juízo da 1ª Vara os autos da Ação de Furto que o Ministério Público do Estado do Piauí move contra Geni do Nascimento Ribeiro – Processo. Nº 792006, é o presente para INTIMAR: Geni do Nascimento Ribeiro, brasileira, solteira, comerciarista, filha de José Domingos Ribeiro e de Luíza Maria do Nascimento Ribeiro, residente na rua Vicente Bengala, 288, bairro Paulo VI, nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-la da sentença exarada nos autos retro indicados, cuja sentença tem este teor "Trata-se, de ação penal movida pelo Ministério Público desta comarca contra Geni do Nascimento Ribeiro, individualizada nos autos em que a denuncia aduz que a mesma praticou o furto contra Mart Shopping, de propriedade de Eunice Alencar de Oliveira, onde a mesma trabalhava dando-a como incurso nas penas do artigo 155, § 4o, inciso II do Código Penal, sob a argumentação de que a mesma subtraiu perfumes, cuecas e outras peças de roupas da referida loja, fato acontecido desde o começo do ano de 2005. Aduz ainda a renúncia que os funcionários da referida loja tinham permissão para pegar roupas e revendê-las fora do estabelecimento comercial. Recebida a denuncia aos 31 de agosto de 2006 a acusada foi citada (fl.10), interrogada (fl.11) e ofereceu defesa prévia, negando a pratica do delito e arrolando testemunhas (fl.12). Em audiência, tomou-se por termo as declarações da vítima e inquiriu-se as testemunhas arroladas pela denúncia (fl.20/24), não tendo sido inquiridas as testemunhas da defesa por não ter sido encontradas. Nesta audiência a defesa requereu sua dispensa, nada se requereu em diligência. Em alegações finais, o Ministério Público requer a absolvição da acusada em face da fragilidade das provas. A defesa, por sua vez, também requer a absolvição do acusado pela mesma fundamentação. É o relatório decidido: a prova produzida na instrução criminal não revela certeza da materialidade do delito, eis que tanto a acusada quanto outros funcionários da loja onde trabalhava a ré tinham autorização da sua proprietária para comercializar produtos feito os que teria sido subtraídos. Em verdade, a situação expandida deixa evidente duvida se tal procedimento configura o crime de furto. Tem razão o Promotor de Justiça ao dizer que "não foi identificado qualquer documento que comprovasse que a denunciada subtraiu ilegalmente as mercadorias constantes do presente processo". Diante do exposto, com fundamento no artigo 386, inciso II, do CPP, absolvo a denunciada da imputação que lhe foi feita na denuncia. P.R.I., dando-se baixa na distribuição. Ministério Público e defesa desistiram do prazo de recurso, tendo o MM Juiz determinado seja certificado o transitio em julgado e o arquivamento da ação. C. Maior, 26 de maio de 2010.". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente para ser publica em jornal e afixado no público de costume. C U M P R A – S E. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 03 (dois) de fevereiro de 2011. Do que para constar, eu, Antonio Ximenes de Oliveira, Analista Judicial, que o subscrevi. Edson Alves da Silva Juiz de Direito d a 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Celso Barros Coelho Filho, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Altos, Estado do Piauí, por nomeação legal, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer, que por este Juízo, tem curso uma Ação de Divórcio(processo n.º 0000527-22.2007.8.18.0036), requerida por JEAN CHARLES GONZAGA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente na Rua São Francisco, s/n, bairro Tranqueira nesta cidade de Altos - Piauí, contra LILIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital CITADA, LILIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação. Ficando cientificada ainda, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias, a contar de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altos, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, subscrevo. DR. CELSO BARROS COELHO FILHO - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Celso Barros Coelho Filho, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Altos, Estado do Piauí, por nomeação legal, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer, que por este Juízo, tem curso uma Ação de Divórcio(processo n.º 0000051-42.2011.8.18.0036), requerida por ANA DE OLIVEIRA NUNES, brasileira, casada,lavrador, residente na localidade Quilombo, zona rural de Altos - Piauí, contra FRANCISCO NUNES FERREIRA, brasileiro, casado, sem profissão definida, residente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital CITADO, FRANCISCO NUNES FERREIRA que se encontra em lugar incerto e não sabido,para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação. Ficando cientificada ainda, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias, a contar de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altos, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, subscrevo. DR. CELSO BARROS COELHO FILHO - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Processo nº. 049/2008

O Doutor Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o réu MOACIR APARECIDO DA PAIXÃO, brasileiro, piauiense, filho de Maria Lúcia Aparecida da Paixão, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 159, caput, do Código Penal, Ação Penal - Procedimento Ordinário, distribuído nesta Vara em 08/10/2008. Porque o referido réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça quando do cumprimento da Citação Pessoal, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, nos termos do art. 396, e seu parágrafo único, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, para APRESENTACAO DE RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396-A, incluído pela Lei n.º 11.719, de 20 de junho



de 2008), inclusive manifestar-se acerca de proposta de Suspensão Condicional do Processo (art. 89, da Lei nº 9.099/95), quando aplicável. E para que chegue ao conhecimento do réu e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Bom Jesus-PI, aos vinte e dois (22) de novembro de 2010. Eu, Jordão Veras de Azevedo, Secretário Judicial, o digitei. Dr. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
Processo nº. 153/2010

O DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Secretaria da Vara única de Bom Jesus-PI se processam os autos da Ação de adoção do menor M.C.S. proposta por FLAVIO NARCISO DOS SANTOS e RAIMUNDA NONATA CALISTO DOS SANTOS e em vista disso é o presente para CITAR o pai biológico do menor M.C.S., residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, ou então comparecer ao Fórum e assinar Termo de Concordância com o pedido de adoção. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado no DJ e afixado em lugar público e de costume. Na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, aos 04 dias do mês fevereiro de dois mil e onze (2011). Eu, Nayara Batista de Araújo, Secretária Judicial, o digitei e subscrevi Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

A Belª. Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Palmeirais, Estado do Piauí, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente JOSÉ PIRES DE SOUSA, brasileiro, casado, profissão e endereço desconhecido, que se processam por este Juízo e Secretaria da Vara Única- Comarca de Palmeirais – Piauí, os autos de uma Ação de Divórcio Litigioso – Processo nº 280-52.2010.8.18.0063, que tem como requerente ANTONIA ROSA DA SILVA SOUSA, requerido JOSÉ PIRES DE SOUSA, ficando, de já, este (o requerido), pelo presente Edital, devidamente CITADO para comparecer a audiência de conciliação, como também, para, querendo, contestar a ação no prazo de lei (15 dias) que começará a fluir a partir da audiência de conciliação, designada para o dia 16.03.2011, às 12:00 horas na sala das audiências do Fórum Des. Antonio Almeida, sito à Av. Gonçalo Barbosa Soares, s/nº - Centro – Palmeirais - Piauí E, para que não se alegue ignorância no futuro, mandou expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmeirais, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (03.02.2011). Eu, Maria do Carmo Almeida Alves, Analista Judiciária, digitei e subscrevi. a) Belª Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito em exercício da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da Vara Única da Comarca de José de Freitas, os autos da AÇÃO PENAL por crime de Furto Qualificado previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, praticado por César Vieira de Almeida, por crime de Favorecimento Real, art. 349, do Código Penal, praticado por Gerardo Azevedo Camelo, crime de Recepção Dolosa, previsto no art. 180, caput, praticada por Antonio Ivanilton Cruz - Processo Nº 0000000114-93.2008.8.18.0029, em que é Autor: O Ministério Público do Estado do Piauí, Réus: César Vieira de Almeida, conhecido por "Baixinho", Gerardo Azevedo Camelo, Antonio Ivanilton Cruz, conhecido por "John" e Vítima: Arnaldo Fortes de Almendra

Gaioso, é o presente para CITAR o acusado ANTONIO IVANILTON CRUZ, conhecido por "JOHN", brasileiro, casado, nascido aos 03 de abril de 1970, filho de Antonio Soares Cruz e de Francisca Reinaldo Cruz, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder aos termos da denúncia oferecida contra a sua pessoa, ficando ciente de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não sendo por ele constituído advogado para defendê-lo, será nomeado o defensor público para oferecê-la. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, deste Estado, e afixado no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de José de Freitas, Estado do Piauí, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze (2011). Eu, Maria Nunes Soares - Analista Judicial da Vara Única, o digitei. Lirton Nogueira Santos-Juíz de Direito em exercício.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível, tramita uma AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Processo n.º 1296-40.2010 movida por ADROALDO FERREIRA FONTENELE, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado(a) na Rua Coelho Rodrigues, nº 752, Bairro São José, nesta cidade, contra LEONARDO VERAS FONTENELE, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado em local ignorado, ficando o(a) requerido(a) CITADA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da 1ª publicação deste Edital, a ser publicado no Diário da Justiça, e querendo, contestar a presente Ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação legal serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para não alegar ignorância, mandou a MMa Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume no Fórum Salmon Lustosa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Hugo Ferreira Abreu – Escrivão Judicial – Secretaria da 3ª Vara, digitei e subscrevi. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães. Juíza de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO N.º 1452.2009.

O DOUTOR KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara da cidade e comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por Título e nomeação legal, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2ª Secretaria da Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, se processam a Ação de AÇÃO DE GUARDA sob o número 1452.2009, em que é Requerente:-ODETE DA COSTA OLIVEIRA, e Requerido:-LUANA OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteira, menor impúbere. CITAR O SENHOR JOSÉ BETO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador e pai biológico da menor acima mencionada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO para responder a presente ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, contestar, querendo e arrolar testemunhas, sob pena de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça com a gratuidade da Justiça e publicado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos «aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011)». Eu, WILSON DIAS DOS REIS, Analista Judicial, que digitei subscrevi. DR KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO N.º 117.2010.

O DOUTOR KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara da cidade e comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por Título e nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos

quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2ª Secretaria da Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, se processam a Ação de AÇÃO DE GUARDA sob o número 117.2010, em que é Requerente:-MARIA DAS MERCES DOS SANTOS PEREIRA, e Requerido:-VALDEIR PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, menor, impúbere, nascido em 12/12/1992, filho de OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS E ANA MARQUES VIEIRA, brasileiros, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, fica os mesmos CITADOS para responder a presente ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, contestar, querendo e arrolar testemunhas, sob pena de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça com a gratuidade da Justiça e publicado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos «aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2011)». Eu, WILSON DIAS DOS REIS, Analista Judicial, que digitei subscrevi. DR KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA.

1ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Processo nº 025/2009

O Doutor Expedito Costa Júnior, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma ação de Interdição, Processo nº 025/09, que a Interditante ZILDA MARIA DO NASCIMENTO moveu em face da interditanda JACI MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na localidade Barreiro Velho, deste município de Padre Marcos – PI, decretando a interdição desta, nos termos da sentença datada de 22 de setembro de 2010, que em síntese é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido de interdição formulado por ZILDA MARIA DO NASCIMENTO, para DECRETAR a interdição de JACI MARIA DA SILVA, por ser ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida Civil, nos termos do art. 3º, inciso II do Código Civil. Nomeio curadora à interditanda ZILDA MARIA DA SILVA, do qual exercerá este encargo sem restrições, nos termos do art. 1.772 do Código Civil, dispensando-a da especialização da garantia da hipoteca legal, por ser pessoa reconhecidamente pobre, o que faço com fundamento art. 1.190 do CPC, devendo ser lavrado o respectivo termo de curatela definitiva. Expeça-se, desde já, o mandado de inscrição de interdição de JACI MARIA DA SILVA, a fim de que seja inscrita no Cartório competente a sua interdição, devendo ser declarado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei Federal n. 6015/73. Publique-se o dispositivo desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de dez dias, conforme determina o art. 1.184 do CPC. Sem condenação de honorários e custas judiciais, por estarem amparados pelo benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Padre Marcos - PI, 22 de setembro de 2010. Júlio César Menezes Garcez – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRÁ-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (02.02.2011). (a) Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial da Vara Única, o digitei, e subscrevi. (aa) Dr. Júlio César Menezes Garcez.

PORTARIA Nº 03.2011 – Diretor Fórum – Picos
PLANTÃO JUDICIAL ANUAL DE 2011

Doutor GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara da Comarca de Picos, Piauí, no uso das atribuições de Diretor do Fórum Judicial Comum da Comarca de Picos, em virtude da Portaria nº 853/2008 da Exma. Sra. Desa. Corregedora Geral da Justiça do Estado do Piauí, em especial das deferidas no art. 23 a 25 e em especial do art. 52 a 61 do Código de normas aprovado pelo provimento nº 002/2001 da Douta da Corregedoria Geral da Justiça,



e referendado pelo P. Único do art. 29 da Lei Estadual nº 5.243/2002.

Objetivando prestar jurisdição de caráter urgente Estadual na Comarca de Picos, nos termos do art. 203 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, c/c o art. 3º da Resolução nº 030/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

Considerando que se deve ser objetivo no estabelecimento dos plantões para que, se obedeça o juízo natural e não se fique todo mês procurando quem é o Juiz, Secretário(o) e oficial de justiça plantonista e que, há cinco(5) Juizes de Direito e nem todo mês, há cinco(5) finais de semanas,

RESOLVE 1 – Estabelecer que o Plantão Judicial no âmbito Estadual da Comarca de Picos nos finais de semana, dias feriados ou Santo de Guarda, que ocorrerão durante o **Ano de 2011**, serão exercidos pelos Juizes de Direito Titulares da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Varas e do JECC de Picos, e a falta por seus substitutos da forma do Provimento nº 08/2008 da d. CGJ/PI, ou o substituto designado por portaria da Presidência, do E. TJPI, na forma abaixo especificada:

PLANTÕES DA COMARCA DE PICOS DURANTE O ANO 2011					
JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ					
MÊS	JUIZES DE DIREITO				
	1ª VARA	2ª VARA	3ª VARA	4ª VARA	JECC
RECESSO NATALINO 2009/2010 ATÉ 06/01					
JANEIRO	22-23	29-30	05-06	12-13	19-20
FEVEREIRO	26-27				
MARÇO		05-06-07-08	12-13	19-20	26-27
ABRIL	02-03	09-10	16-17-21-22	23-24	30
MAIO	07-08	14-15	21-22	28-29	
JUNHO	11-12	18-19-23	25-26		04-05
JULHO	16-17	23-24	30-31		09-10
AGOSTO	20-21	27-28		06-07	13-14
SETEMBRO	24-25		03-04-07	10-11	17-18
OUTUBRO	01-02	08-09-12	15-16	22-23	29-30
NOVEMBRO	02-05-06	12-13-15	19-20	26-27	
DEZEMBRO	10-11	17-18			03-04-08
RECESSO FORENSE NATALINO DE 2012/2011 a 06/01/2012					
JANEIRO 2012	1º-02	03-06	PARA O RESTANTE DO ANO DE 2012 SERÁ PUBLICADA NOVA PORTARIA	20-24	25-26
				27-31	

2 - RELAÇÃO DOS JUIZES, SECRETÁRIOS DE VARAS E OFICIAIS DE JUSTIÇA.

Juiz de Direito da 1ª Vara:

Titular: em exercício do cargo de Juiz auxiliar da Corregedoria;

Substituto: Juiz de Direito, Dr. Ademar de Sousa Martins, Juiz de Direito Titular do JECC, respondendo cumulativamente, por força da Portaria 1335/2010. Telefone para contatos: (89)3422-2996; 9401-0919. Secretário(a):Albanisa da Silva Leite, Telefone para contatos: (89)3422-2503; 9405-3935. Oficiais de Justiça:

Dayse Michelle Costa e Silva, Telefone para contatos: (86) 9963-5447; Sabrina de Aguiar Alcântara, Telefone para contatos: (89) 9984-2806/9978-7898

Juiz de Direito da 2ª Vara:

Titular: Dr. João Borges de Sousa Filho.

Telefone para contatos:(86)9981-6398; (89)9924-6900. Substituto: Juiz de direito da 1ª Vara, Provimento nº 08/2008 da CGJ-PI

Secretário(a):Kelsilândia Maria Leal Duarte Antão, Telefone para contatos: (89)3422-2623; 9921-2626. Oficiais de Justiça:

Gilmar Araújo Sepúlveda. Telefone para contatos: (89)9978-3602; Alzira Sampaio Vasconcelos. Telefone para contatos: (89)9974-9697

Juiz de Direito da 3ª Vara:

Titular: Dr. Geneci Benevides Ribeiro.

Telefone para contatos: (89)3422-3325;(89) 9997-

7703;

Substituto: Juiz de Direito da 2ª Vara- Provimento nº 008/2008 da CGJ-PI

Secretário(a):Bela. Carla Félix Lino da Silva;

Telefone para contatos: (89) 9925-0788

Sub-Secretaria: Rebeca Juliana

Oficiais de Justiça:

Ana Sobreira Botelho,

Telefones para contato: (89)9402-0688

Renata Barroca Facó Lima, Telefones para contato: (89)9984-9977

Juiz de Direito da 4ª Vara:

Titular: Dr. Litelton Vieira de Oliveira;

Telefone para contatos: (89)9976-0074

Substituto: Juiz de Direito da 3ª Vara, Provimento nº 008/2008 da CGJ-PI

Secretário(a):

Oficiais de Justiça:

Luciano Macedo Dias.

Telefone para contatos: (89)9929-4818;

Breno Borges Brasil;

Telefone para contatos: (89)9930-6560

Juiz de Direito do JECC:

Titular: Dr. Ademar de Sousa Martins, Juiz de Direito Titular do JECC;

Telefone para contatos: (89)3422-2996; 9401-0919

Substituto: Juiz de Direito de Santa Cruz do Piauí.

Secretário(a):Francisca Paula de Moura Sátiro Ferreira

Telefone para contatos: (89)9988- 6012

Oficiais de Justiça:

Maria de Lourdes Silva Santos

Telefone para contatos: (89)9922-2356

3 - O plantão do período de 20 de Dezembro de 2011 a 06 de Janeiro de 2012, conhecido como recesso natalino, dar-se-á na forma estabelecida acima.

4 - Estabelecer que os Plantão vespertino, ou seja, da 14h às 20h diariamente, na forma do art. 3º da Resolução nº 030/2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dar-se-á no âmbito de cada Secretaria, inclusive da distribuidora, cabendo a(o) respectivo(a) Secretário(a) da Vara, receber as petições que não sejam para Distribuição, e ao Distribuidor as petições a Distribuir;

5 - Observar que, nas faltas e impedimentos dos Juizes e funcionários plantonistas, serão substitutos imediatos, os Juizes de Direito que substituem os faltosos ou impedidos, na forma do provimento nº 008/2008 da Doutra Corregedoria Geral da Justiça ou de Portaria da Presidência do E. TJPI e sendo o caso dos funcionários, o substituto dele, na respectiva Secretaria.

6 - Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça.

7 - A presente Portaria passa a vigor na data da publicação no átrio do Fórum, pelo que, o(a) secretário(a) deste, certificará no verso a hora e a data dela.Gabinete do Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos, no uso das atribuições de Diretor do Fórum, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (05/02/2011).

EXPEDIENTE CARTORÁRIO

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA VARA DO REGISTRO PÚBLICO COMARCA DE TERESINA.

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução Nº 04, de 04.06.92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407, de 17.06.92.

Expediente do dia 03.02.2011

DESPACHOS E SENTENÇAS:

1- Pedido de Registro de Óbito Proc:21732011. Requerente:João Gamaliel Fialho. Adv: Dra. Márcia Borges Xavier - OAB/PI 7057. Despacho:"Intime-se o requerente, via advogado, para juntar aos autos, 2ª Via (Via Amarela) do documento de fls. 12. Teresina, 02/02/2011. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura".Juíza da Vara dos Registros Públicos.

2- Declaratória Proc:251272010. Requerente:Rita Cardoso da Silva. Adv: Dr. Marcus Moraes de Oliveira - OAB/PI 4573. Sentença: Visto etc. "Isto posto, com fundamento nos arts. 1.410 e 114 do Código Civil,

julgo Procedente o pedido formulado, determinando o cancelamento da cláusula de usufruto estabelecida em favor da autora no imóvel registrado às fls. 143, Livro de Registro Geral nº 2-AAAZ, sob nº R-7-9.752, do 4º Cartório de Notas e Registro de Imóveis desta Capital. Expeça-se o respectivo mandado. Custas na forma da Lei. P.R.I. Teresina, 03 de fevereiro de 2011. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura".Juíza da Vara dos Registros Públicos

3- Transferência de Imóvel Proc.90132010. Requerente:José Rozendo de Sousa Teixeira Filho. Adv: Dr. Jairo Sampaio Teixeira - OAB/PI 1514/84. Despacho: "Diga o requerente, via advogado sobre o expediente de fls. 46. Teresina, 03/02/2011. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura".Juíza da Vara dos Registros Públicos.

4- Pedido de Registro de Imóvel Proc:135152010. Requerente:Eudes Faustino Vilarinho. Adv: Dr. Lucimar Mendes Pereira - OAB/PI 3501. Despacho:"Converto o feito em diligência para determinar a intimação do requerente, via advogado para dizer, sobre a divergência constante da escritura pública de fls. 09/10 e a planta de fls. 09/10 e a planta de fls. 32, no que diz respeito a área e confrontações do imóvel descrito na peça de ingresso. Teresina, 03/02/2011. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura".Juíza da Vara dos Registros Públicos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL TERESINA-PIAUI

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução Nº 04, de 04.06.92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407, de 17.06.

AVISOS DE INTIMAÇÃO

01-Ação Monitória -Proc. Nº18612011

Autor: Sociedade Educacional Merito D Martone Adv.: Yammará Kalliny Santos Oliveira - OAB/PI Nº 3657

Réu: Maria do Amparo Veloso Chaves de Sousa Sem Advogado(a)

DESPACHO: " A teor dos arts. 283 e 284, ambos do CPC, intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias juntar documento indispensável, qual seja o documento os atos constitutivos. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 31 de janeiro 2011". ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

02-Ação Cautelar Preparatória -Proc. Nº17382011

Requerente: Paulo Roque Albuquerque Ltda Adv.:Liana Carla Vieira Barbosa - OAB/PI nº 3.919. Requerido: Maxson Gilson Marques da Costa e Silva Sem Advogado(a)

DESPACHO: Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias informar qual o numero da Ação Revisional citada na inicial e onde esta tramita. Intime-se po DJ/PI ." Teresina, 31 de fevereiro 2011". ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

03-Ação de Execução por Quantia Certa - Proc. Nº 16102011

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A Adv.: Pedro Lopes de Oliveira Filho - OAB/PI nº 1962/89

Executado: Granja e Fruticultura Naua Ltda-Me Sem Advogado(a)

DESPACHO: " A teor dos arts. 283 e 284, ambos do CPC, intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias juntar documento indispensável, qual seja o documento os atos constitutivos do banco autor. Intime-se." Teresina, 28 de janeiro 2011". ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

04- Ação de Execução - Proc. Nº 21902011

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A Adv.:Oswaldo Paiva Martins - OAB/MA nº 6279 e Benedito Nabarro OAB/MA nº 3796-A

Executado: José Carvalho Neto

Sem Advogado(a)

DESPACHO: " A teor dos arts. 283 e 284, ambos do CPC, intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias juntar os atos constitutivos do banco, sob as penas de lei. Intime-se e Cumpra-se ." Teresina, 03 de



fevereiro de 2011". ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

05-Ação de Busca e Apreensão (Na Alienação Fiduciária). Proc. Nº 269372010

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Adv.: Ednan Soares Coutinho – OAB/PI nº 1841/88
Requerido: Ana Maria Borges de Oliveira
Adv.: Jeilon Martins Pereira de Carvalho – OAB/PI nº 7163

DESPACHO: “ Intime-se a parte autora através de seu patrono, via DJ/PI, para em quinze (15) dias contestar a reconvenção e falar sobre o pedido de fl.63. Intime-se DJ/PI “. Em 02.02.11 ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL
—COMARCA DE TERESINA – PIAUÍ; Dia: 04.02.2011**

SORAYA MARIA DE CARVALHO ARCANJO, Secretária da 1ª Secretaria Cível, na forma da lei, INTIMA os senhores advogados, abaixo nominados, para fins do art. 236, parágrafo 1º do Código de Processo Civil e nos termos da Resolução Nº 04, de 04.06.92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407, de 17.06.92, das sentenças e dos despachos proferidos pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível, a saber:

SENTENÇAS:

1-Ação de Reintegração de Posse e Perdas e Danos
PROC. Nº 15672011

Requerente: Banco Itauleasing S/A
Adv.: Filipe Augusto da Costa Albuquerque, OAB/PI Nº 7.033-A e outros
Requerido: Cecília Maria de Jesus Viana
Adv.: Sem Advogado(a)

Sentença: (...) Nessa linha de raciocínio não resta dúvida no sentido de que a notificação extrajudicial expedida por tabelião desprovida da competente delegação, como este caso, não tem validade, sendo, então, nula de pleno direito. Em sendo, como é nula a notificação supra mencionada, a presente ação de reintegração de posse, consubstanciada em contrato de arrendamento mercantil, não contém requisito essencial ao seu desenvolvimento válido e regular, impondo-se a extinção deste processo sem resolução do mérito. Isto posto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, sem resolução do mérito, declaro extinto o presente processo. Custas de lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina, 28 de janeiro de 2011. ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

2-Ação Revisional

Processo. Nº 14932011
Requerente: Marisete Alves de Macedo
Adv.: Henry Wall Gomes Freitas, OAB/PI Nº 4344-05
Requerido: Banco Panamericano S/A
adv.: Sem Advogado

Sentença: (...) Resta, pois, evidente, no meu entendimento, que não havendo, como não há, no presente caso, cláusula ilegal, não há pagamento indevido realizado pela parte autora a ensejar devolução de quaisquer quantias por parte da ré. “Cidadania não consiste apenas no exercício do direito, mas também na observância de deveres, entre os quais avulta o de honrar o cidadão os compromissos assumidos (AI nº 70000368910-RGS)”. Isto posto, considerando os princípios da *pacta sunt servanda*, da autonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade das cláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela parte autora. Custas de lei. Sem honorários.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina, 28 de janeiro de 2011. ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

3 – Ação de Busca e Apreensão(na Alienação Fiduciária)

Processo Nº 271112010
Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e investimento S/A
Adv.: Antonio Wilson Soares de Souza , OAB/PI Nº 1.534

Requerido: Simone de Lima Aguiar
Adv.: Antonio Flávio Nascimento de Oliveira, OAB-PI 6529

Sentença: (...) Isto posto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, sem resolução do mérito declaro

extinto o presente processo, determinando, se for o caso, a resolução do bem para a posse da parte requerida. Custas de lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 27 de janeiro de 2011. ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

4 – Ação de Busca e Apreensão (na Alienação Fiduciária)

Processo nº 239332010
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Adv.: Paulo Henrique Ferreira, OAB/PI Nº 894-B
Requerido: Luciano de Oliveira Carvalho
Adv.: Henry Wall Gomes Freitas OAB/PI Nº 4344-05

Sentença: (...) Nessa linha de raciocínio, não resta dúvida de que a notificação extrajudicial expedida por tabelião desprovida da competente delegação não tem validade, sendo, então nula de pleno direito. Em sendo, como é, nula a notificação supra mencionada, a presente ação de busca e apreensão não contém requisito essencial ao seu desenvolvimento válido e regular, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito. Em vista dessa nulidade determino que a parte autora, imediatamente, caso o bem tenha sido apreendido, devolva o bem para a parte ré, expedindo-se mandado, sob pena de multa diária de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por cada dia de descumprimento dessa ordem. Isto posto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, sem resolução do mérito declaro extinto o presente processo, determinando, se for o caso, a resolução do bem para a posse da parte requerida.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado na base de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 27 de janeiro de 2011. ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

5-AÇÃO REVISIONAL

PROC. Nº 13242011
Requerente: Wandergleison Ribeiro da Silva
Adv.: Henry Wall Gomes Freitas, OAB/PI Nº 4344-05
Requerido: Banco BV Financeira S/A
Adv.: Sem Advogado

Sentença: (...) Resta, pois, evidente, no meu entendimento, que não havendo, como não há, no presente caso, cláusula ilegal, não há pagamento indevido realizado pela parte autora a ensejar devolução de quaisquer quantias por parte da ré. “Cidadania não consiste apenas no exercício do direito, mas também na observância de deveres, entre os quais avulta o de honrar o cidadão os compromissos assumidos (AI nº 70000368910-RGS)”. Isto posto, considerando os princípios da *pacta sunt servanda*, da autonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade das cláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela parte autora. Custas de lei. Sem honorários.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina, 27 de janeiro de 2011. ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

6-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PROC. Nº 15382011
Autor: Banco Itauleasing S/A
Adv.: Michela do Vale Brito, OAB/PI Nº 3148
Réu: Teresinha Jesus Miranda Lago
Adv.: NÃO CONSTA

Sentença: (...) “Nesta linha de raciocínio não resta dúvida no sentido de que a notificação extrajudicial expedida por tabelião desprovida da competente delegação, como neste caso, não tem validade, sendo, então, nula de pleno direito. Em sendo, como é nula a notificação supra mencionada, a presente ação de reintegração de posse, consubstanciada em contrato de arrendamento mercantil, não contém requisito essencial ao seu desenvolvimento válido e regular, impondo-se a extinção deste processo sem resolução do mérito. . Isto posto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, sem resolução o mérito, declaro extinto o presente processo. Custas de lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina, 28 de janeiro de 2011”. ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

7-AÇÃO DE REVISIONAL

PROC. Nº 117872010
Autor: Joaquim Gonçalves Neto
Adv.: Maurício Cedenir de Lima, OAB/PI Nº 5142
Réu: BV Financeira S.A -Credito, Financiamento e

Investimento

Advogado: NÃO CONSTA
Sentença: “Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção, fls.28, sem resolução do mérito, com fundamento no Art.267, VIII do CPC, formulado pela parte autora Joaquim Gonçalves Neto. Custas de Lei. Sem honorários. Arquite-se. Baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina, 01 de fevereiro de 2011”. ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

8-AÇÃO DE REVISIONAL

PROC. Nº 20962011
Autor: Onofre do Carmo Moita
Adv.: Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho- OAB/PI Nº 2198/90

Réu: Banco BMG S/A
Advogado: NÃO CONSTA

Sentença: (...) Nessa linha de raciocínio vejo que a pretensão da presente ação não merece acolhida, eis que o autor ao assinar o contrato, concordou com as cláusulas e taxas deste e agora, depois que o réu já adimpliu com suas obrigações, vem o autor repudiar a avença tentando descaracterizar as cláusulas legalmente elencadas no instrumento contratual. “Cidadania não consiste apenas no exercício do direito, mas também na observância de deveres, entre os quais avulta o de honrar o cidadão os compromissos assumidos (AI nº 70000368910-RS)”. Isto posto, considerando o princípio da *pacta sunt servanda*, da autonomia da vontade e a inexistência de cláusulas contratuais abusivas, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela parte autora. Custas de lei. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se. Teresina, 01 de fevereiro de 2011”. ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

9-AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PROC. Nº 230352009
Autor: Laisa Mara Brito Andrade
Adv.: Henry Wall Gomes Freitas ,OAB/PI 4344/05 e Eugênio Francisco Pereira Garcia, OAB/PI nº 5557/08
1º Réu: Bompreço Supermercado
Advogado: Paulo da Silva Andrade, OAB-PI nº 10.431
2º Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (sucessor por incorporação do BANCO ABN AMRO BANK Real S/A)

Advogado: Daniel José do Espírito Santo Correia, OAB-PI nº 4825

3º Réu: INTEGRAL -GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA – FACID (Faculdade Integrada Diferencial)

Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, OAB-PI nº 122/93-B

4º Réu: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

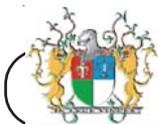
Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, OAB-PI nº 2.209

Sentença: (...) A parte autora, como se verifica à fls.155(cento e cinquenta e cinco) foi intimada pessoalmente para efetuar o pagamento das custas judiciais complementares, na forma ordenada no incidente processual de impugnação ao valor da causa. Porém, como atesta a certidão de fls.155/v, a demandante não cumpriu a ordem e por isso o efeito deve ser extinto. Isto posto como fundamento no art. 267,III §1º do CPC ,declaro extinto o presente processo. Custas de lei. Arquivem-se. Baixa na distribuição sem o recolhimento das custas com fundamento na Lei Estadual nº 5.660/07. publique-se. Registre-se intime-se. Teresina, 24 de janeiro de 2011”. ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

10-AÇÃO MONITÓRIA

PROC. Nº 48132010
Autor: J.L.N Financiamento Ltda
Adv.: Antonio José Raimundo de Moraes, OAB/PI Nº 3437
Réu: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI

Adv.: Thiago Almeida Nascimento – OAB/PI 4851
Sentença: (...) Isto posto, com fundamento no art.1102-C, §3º do CPC, rejeita os embargos monitorios e em decorrência julgo procedente o pedido inicial, constituindo, assim, de pleno direito o título executivo judicial, consiste em pagar a parte ré o valor de R\$52.679,25(cinquenta e dois mil seiscientos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescido de



juros legais e correção monetária a partir da citação. Prossiga-se na forma da lei. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado na base de 15%(quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se, Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 24 de janeiro de 2011". ANTONOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

11-AÇÃO DE NULIDADE
PROC. Nº 128472009

Autor :Marta Maria Pereira de Brito
Adv.: Ricardo Ilton Correia Santos, OAB/PI Nº 3047
Réu: Bano Itauleasing S/A
Adv.: Sem Advogado
Sentença: (...) Isto posto, considerando os princípios da *pacta sunt servanda*, da autonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade das cláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas totais do processo e em honorários de advogado na base de 15% (quinze por cento) do valor da causa. Revogo a liminar da fls. 44/45. Expedir Alvará em nome da autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 03 de fevereiro de 2011. ANTONOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

12-AÇÃO REVISIONAL
PROC. Nº 17222010

Autor :Antônio Lutemberg Barros Bezerra
Adv.: Josué Alves de Cravalho Vitório, OAB/PI Nº 6552
Réu: Banco Finasa BMC S/A
Adv.: Sem Advogado.

Sentença: (...) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção de fls. 46/48, com fundamento no art. 269, III, do CPC, formulado pelas partes, Antônio Lutemberg Barros Bezerra e Banco Finasa BMC S/A. Arquivar-se. Baixa na distribuição. Sem honorários. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 03 de fevereiro de 2011. ANTONOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

13-AÇÃO DE NULIDADE
PROC. Nº 239652010

Autor :Jucileia Andrade da Silva
Adv.: Andrei da Costa Alvarenga, OAB/PI Nº 6600
Réu: BV FINANCEIRA
Adv.: Sem Advogado

Sentença: (...) Nessa linha de raciocínio, tenho que assiste razão ao réu quando afirma que a pretensão da presente ação não merece acolhida, eis que o autor ao assinar o contrato, concordou com as cláusulas e taxas deste e agora, depois que o réu já adimpliu com as obrigações, vem o autor repudiar a avença tentando descaracterizar as cláusulas legalmente elencadas no instrumento contratual. Isto posto, considerando o princípio da *Pacta sunt servanda* Julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas totais do processo e em honorários de advogado na base de 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 21 de janeiro de 2005. ANTONOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

14-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PROC. Nº 24082011

Autor :CIA Arrendamento Mercantil Renault do Brasil
Adv.: Rodrigo André de Lima, OAB/PI Nº 6023
Réu: Francisca Lucinda Soares
Adv.: Sem Advogado

Sentença: [...] Nessa linha de raciocínio não resta dúvida no sentido de que a notificação extrajudicial expedida por tabelião desprovido da competente delegação, como neste caso, não tem validade, sendo, então, nula de pleno direito. Em sendo, como é nula anotação supra mencionada, a presente ação de reintegração de posse, consubstanciada em contrato de arrendamento mercantil, não contém requisito essencial ao seu desenvolvimento válido e regular, impondo-se a extinção deste processo sem resolução do mérito. Em vista dessa nulidade, determino que a parte autora, imediatamente, devolva o bem para a parte ré, se for o caso, expedindo-se mandado de devolução, sob pena de multa de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), por cada dia de descumprimento dessa ordem. Isto posto, com

fundamento no art. 267, IV, do CPC, sem resolução de mérito, declaro extinto o presente processo. Custas de lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 04 de fevereiro de 2011. a) Antenor Barbosa de Almeida filho - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível"

15-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PROC. Nº 251772010

Autor :HSBC Bank Brasil S/A- Banco Multiplo
Adv.: Patricia Cavalcante Pinheiro, OAB/PI Nº 3184
Réu: Vera Lucia da Cruz Oliveira
Adv.: Sem Advogado

Sentença: [...] Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção de fls. 83/84, com fundamentos no art. 269, III, do CPC, formulado pelas partes, HSBC- Bank Brasil S/A – Banco Multiplo e Vera Lúcia da Cruz Oliveira. Arquivar-se. Baixa na distribuição. Sem honorários, Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 04 de fevereiro de 2011. a) Antenor Barbosa de Almeida filho - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível"

16-AÇÃO REVISIONAL
PROC. Nº 23962011

Autor :Maria Umberlina da Costa Osório
Adv.: Carlos Eduardo dos anjos Silva, OAB/PI Nº 6192
Réu: Banco Real Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Adv.: Sem Advogado

Sentença: [...]Resta, pois, evidente, no meu entendimento, que não havendo, como não há, no presente caso, cláusula ilegal, não há pagamento indevido realizado pela parte autora a ensejar devolução de quaisquer quantias por parte da ré. Cidadania não consiste apenas no exercício de direito, mas também na observância de deveres, entre os quais avulta o de honrar o cidadão os compromissos assumidos (AI nº 70000368910-RGS). Isto posto, considerando os princípios da *pacta sunt servanda*, da autonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade das cláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela parte autora. Custas de lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 04 de fevereiro de 2011. a) Antenor Barbosa de Almeida filho - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível"

17-AÇÃO REVISIONAL
PROC. Nº 7252011

Requerente: Joana Darc Vieira de Moura
Adv.:Mishelle Coelho e Silva,OAB/PI, Nº 7520 e Francisco Gilvan Gomes Júnior, OAB-PI 7576
Requerido: Banco Panamericano S/A
Adv.:Sem Advogado

Sentença: (...) Resta, pois, evidente, no meu entendimento, que não havendo, como não há, no presente caso, cláusula ilegal, não há pagamento indevido realizado pela parte autora a ensejar devolução de quaisquer quantias por parte da ré. "Cidadania não consiste apenas no exercício do direito, mas também na observância de deveres, entre os quais avulta o de honrar o cidadão os compromissos assumidos (AI nº 70000368910-RGS)". Isto posto, considerando os princípios da *pacta sunt servanda*, da autonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade das cláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela parte autora. Custas de lei. Sem honorários.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 21 de janeiro de 2011. ANTONOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível."

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
SECRETARIA DA 3ª VARA
TERESINA-PI 03.02.2011

01 – INTERDITO PROIBITÓRIO nº 246402010 Interditante: Raimundo Nonato de Sousa Leite Adv. Jayro Lacerda Lima Interditado: Conte Engenharia e Comércio LTDA e Francisco Flávio Germano Magalhães. DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência preliminar para o dia 12/04/2011, às 09h. Int. Teresina – PI, 01 de fevereiro de 2011. (a) Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

02 – OBRIGAÇÃO DE FAZER nº 264502010 Autor: Abigail Coelho Rosado Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos Requerido: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – Unidade do Piauí. FINALIDADE: Intimar a parte autora para proceder à Réplica à Contestação, nos autos supracitados.

03 – AÇÃO DE COBRANÇA nº 153142009 Autor: Edmilson Rodrigues Ciro Adv. Fábio André Freire Miranda Réu: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos dos arts. 3º, alínea "a", 5º, e 7º da Lei nº 6.194/74, para condenar a reclamada no pagamento em favor da parte reclamante, da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao teto máximo do valor do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT por invalidez permanente, valor este acrescido de correção monetária com base no INPC a partir do ajuizamento da ação e de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida, até a data de efetivo pagamento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da causa, corrigido, nos termos do art. 20 e Parágrafos do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 25 de janeiro de 2011. (a) Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível."

04 – AÇÃO REVISIONAL nº 129212009. Requerente: José Washington Barros Alvarenga Júnior. Defensor Público: Dr. Alessandro Andrade Spíndola. Requerido: BANCO BMG S/A DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência preliminar para o dia 19/04/2011, às 09h. Int. Teresina – PI, 01 de fevereiro 2011. (a) Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível"

05 – AÇÃO REVISIONAL Nº 267922010 Requerente: Alcenor Alves de Oliveira Adv. Sara Maria Araújo Melo Requerido: Banco Itau Leasing S/A. DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora para pagamento de preparo e baixa. Cumpra-se. Teresina, 03 de fevereiro de 2011. (a) Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível."

06 – AÇÃO DECLARATÓRIA nº 41522010. Requerido: Maria Alves de Lima Carvalho Requerido: Previmil – Sociedade de Previdência Privada. DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência preliminar para o dia 12/04/2011, às 10h. Int. Teresina – PI, 01 de fevereiro de 2011. (a) Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível."

07 – AÇÃO ANULATÓRIA nº 121202010 Requerente: Elzimerly Santos Brandão e outro Requerido: Cládia Elita Nogueira Marques. DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência preliminar para o dia 19/04/2011, às 10h. Int. Teresina – PI, 01 de fevereiro de 2011. (a) Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível."

08 – REVISIONAL nº 131732010. Requerente: Roberth José de Sousa Alencar. Requerido: Banco Ronda S/A DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência preliminar para o dia 20/04/2011, às 09h. Int. Teresina – PI, 01 de fevereiro de 2011. (a) Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível."

09 – CAUTELAR INOMINADA nº 137732009. Requerente: Mirtes dos Reis de Veloso Soares Requerido:CEPISA – COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência preliminar para o dia 20/04/2011, às 10h. Int. Teresina – PI, 01 de fevereiro de 2011. (a) Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível."

4ª SECRETARIA CÍVEL - TERESINA-PI

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.02.92.

DISTRIBUIÇÃO Nº 228872010
AÇÃO: Renegociação de Débito
REQUERENTE: Christopher Link
ADV: Dr. Francisco Rubens de Oliveira e Silva
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A
ADV. Dr. Flávio Geraldo Ferreira da Silva
ATO ORDINATÓRIO: Fls. 41. Sobre as preliminares



arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. 01.02.2011. Secretária.

DISTRIBUIÇÃO N° 260272010
AÇÃO: Revisão de Contrato
REQUERENTE: Jorge Luiz Moraes de Castro
ADV: Dr. José Wilson Cardoso Diniz
REQUERIDO: Banco Itaú Unibanco S/A
ADV. Dr. Felipe Augusto da Costa Albuquerque
ATO ORDINATÓRIO: Fls. 21. Sobre as preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. 01.02.2011. Secretária.

DISTRIBUIÇÃO N° 179172009
AÇÃO: Revisional
REQUERENTE: Luis de Oliveira Castro
ADV: Dr. Henry Wall Gomes Freitas
REQUERIDO: BV Financeira S.A
ADV. Dra. Érika Regina Leite Soares
DESPACHO: Fls. 85 (principal). Ao arquivo sem baixa. 13.10.2010. Dr. Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito.

DISTRIBUIÇÃO N° 194272010
AÇÃO: Execução por Quantia Certa
EXEQUENTE: Banco Santander (BRASIL) S.A
ADV: Dr. Rodrigo André de Lima Santos
EXECUTADO: Breno Ribeiro Magalhães de Sousa
ADV: Dr. Wilson José Ferreira Neto
ATO ORDINATÓRIO: Fls. 12 (exceção). Manifeste-se a parte excecpto sobre exceção. 05.10.2010. secretário. ATO ORDINATÓRIO: Fls. 36 (principal). Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. 08.11.2010. Secretário.

DISTRIBUIÇÃO N° 218572010
AÇÃO: Reintegração de Posse
AUTOR: Santander Leasing S/A
ADV: Dra. Luana Márcia Silva Vilarinho
RÉU: Arquieng Arquitetura Engenharia e Comerc
ATO ORDINATÓRIO: Fls. 28. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. 11.01.2011. Secretária.

DISTRIBUIÇÃO N° 102872010
AÇÃO: Execução de Título
REQUERENTE: Bom Passo Industria e Comércio de Calçados Ltda
ADV: Dra. Luciana Figueiredo Andrade de Oliveira Ramos
REQUERIDO: L B de Jesus Sobrinho Calçados
ATO ORDINATÓRIO: Fls. 44. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, com indicação de bens da parte requerida, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. 17.01.2011. Secretária.

DISTRIBUIÇÃO N° 213572010
AÇÃO: Reintegração de Posse
AUTOR: Santander Leasing S.A Arrendamento Mercantil
ADV: Dra. Flávia de Albuquerque Lira
RÉU: Dinamarques Pereira dos Santos
ADV. Dr. Harlem Meneses Carvalho
ATO ORDINATORIO 1: Fls. 135. Especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 05 (cinco) dias. 09.11.2010. ATO ORDINATÓRIO 2: Fls. 148. Sobre as preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. 09.11.2010. Secretário.

DISTRIBUIÇÃO N° 122872010
AÇÃO: Cobrança
REQUERENTE: Serviço Social da Industria – SESI.
ADV. Dr. Catarina Barros de Aguiar Araújo
REQUERIDO: Águas e Esgotos do Piauí S.A – AGESPISA.
ADV.
Dr. Thiago Santos Castelo Branco
DESPACHO: Fls. Em face o arguido às fls. 02 usque 03, quão o reclamado, fls. 06, declaro-me incompetente, para processamento e julgamento do presente feito, para já autorizar a remessa dos autos ao MM. Juiz competente, no caso, o de Parnaíba – PI, por uma de suas varas cíveis que couber por distribuição, dê-se baixa com as finalidades legais e cumpra-se. 13.10.2010. Dr. Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito.

DISTRIBUIÇÃO N° 139972009
AÇÃO: Revisional
REQUERENTE: Jheanny Ximenes Marklew Frescott Oliveira
ADV: Dr. Henry Wall Gomes Freitas
REQUERIDO: Banco Dibens Leasing S.A
ADV. Dra. Michela do Vale Brito
DESPACHO: Fls. 141 v. À parte que requereu a perícia a fim depositar os honorários do perito, prazo de dez dias, sob as penas da lei. 11.11.2010. Dr. Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Fls. 142. Intime-se a parte autora para pagamento de preparo e/ou baixa dos autos no prazo legal, sob as penas. 25.01.2011. Secretária.

DISTRIBUIÇÃO N° 211662009
AÇÃO: Revisional
REQUERENTE: Raimundo Ferreira Lima Neto
ADV: Dr. Maurício Cedenir de Lima
REQUERIDO: Banco Santander S.A
ADV. Dr. Geraldo Magno de Sousa Filho
ATO ORDINATÓRIO: Fls. 99. Manifeste-se a parte para pagamento de preparo e/ou baixa dos autos no prazo legal. 11.11.2010. Secretário.

CARTORIO DA 5ª VARA CIVEL

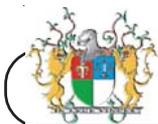
Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução Nº 04, de 04.06.92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407, de 17.06.92.

RELAÇÃO 04 DE 2011

AUDIÊNCIAS DE MARÇO DE 2011

01- Ação de Revisão Contratual nº. 10392008
Autora- Marcelo Moura de Oliveira
Advogado- José Wilson Cardoso Diniz
Advogada- Lívia A. N. Morais Nogueira
Réu- Banco BV Financeira S/A
Advogada- Daniela Francatti do Nascimento
Advogado- Daniel José do Espírito Santo Correia
DESPACHO: “DR. H. Se no prazo. J.-se e marque conciliação. Exp. Nec. The, 19.08.09. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que conforme despacho do MM Juiz de fls. 43 fica designado o dia 10.03.2011, às 9:30 horas, para audiência de conciliação. Certifico ainda que serão providenciadas as intimações necessárias. O referido é verdade e dou fé. The, 31.01.11. Escrevente.”
02-Ação de Indenização nº. 2140562005
Autora- Maria do Socorro Silva Mesquita e outros
Advogado- Francisco Abiezel Rabelo Dantas
Ré- SECOPI Protege Segurança
Réu- Domingos Laurindo de Sousa
Advogado- Jânio de Brito Fontenelle
Advogado- Daniel Neiva do Rego Monteiro
DESPACHO: “Designe-se data para audiência de conciliação e intemem-se as partes. The, 24.11.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que conforme despacho do MM Juiz de fls. 156 fica designado o dia 15.03.2011, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Certifico ainda que serão providenciadas as intimações necessárias. O referido é verdade e dou fé. The, 31.01.11. Escrevente.”
03- Ação de Consignação em Pagamento nº. 74082007
Autora- Antônia Maria de Jesus
Advogado- Ismael Guimarães
Réu- Banco HSBC do Brasil
Advogada- Daniela Francatti do Nascimento
Advogado- Daniel José do Espírito Santo Correia
Advogada- Érika Regina Leite Soares
DESPACHO: “Remarque a audiência de conciliação. Exp. Nec. The, 16.12.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que conforme ao despacho do MM Juiz de fls. 62 fica designado o dia 16.03.2011, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Certifico ainda que serão providenciadas as intimações necessárias. O referido é verdade e dou fé. The, 31.01.11 Escrevente.”
04- Ação de Cobrança nº. 2128492004
Autor- São Francisco Petróleo LTDA
Advogado- Ademar Bastos Gonçalves
Ré- Translopes Lopes & Cia LTDA
Advogado- Carlos A. A. Monteiro de Araújo
Advogada- Cristina Maria Arruda Lopes

DESPACHO: “Designe-se data de audiência de conciliação, e intemem-se as partes. The, 27.01.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que conforme despacho do MM Juiz de fls. 132 fica designado o dia 16.03.2011, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Certifico ainda que serão providenciadas as intimações necessárias. O referido é verdade e dou fé. The, 31.01.11. Escrevente.”
05- Ação de Reintegração de Posse nº. 2095152007
Autora- Maria Ferreira de Sousa Soares
Advogada- Jocilma dos Santos Santos
Réu- Raimundo Bernardo
DESPACHO: “Intemem-se as partes para audiência de justificação prévia, atentando para a substituição do pólo passivo da ação, consoante requerido à fls. 38. The, 16.11.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que conforme despacho do MM Juiz de fls. 46 fica designado o dia 17.03.2011, às 09:30 horas, para audiência de justificação. Certifico ainda que serão providenciadas as intimações necessárias. O referido é verdade e dou fé. The, 25.01.11. Escrevente.”
06- Ação de Medida Cautelar nº. 50962010
Autor- Francisco Alberto Bonfim Campelo LTDA- representada por seu sócio Francisco Alberto Bonfim Campelo
Advogada- Adryanna do Nascimento Soares
Ré- Real Leasing S/A- Arrendamento Mercantil- Santander
Advogada- Daniela Francatti do Nascimento
Advogado- Daniel José do Espírito Santo Correia
Advogada- Zulmira do Espírito Santo Correia
Advogado- Otton Nelson Mendes Santos
DESPACHO: “Marque audiência de conciliação. Exp. Nec. The, 18.11.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que conforme despacho do MM Juiz de fls. 85 fica designado o dia 22.03.2011, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Certifico ainda que serão providenciadas as intimações necessárias. O referido é verdade e dou fé. The, 31.01.11. Escrevente.”
07- Ação Ordinária de Cobrança nº. 273242009
Autor- Josemiro Teixeira Gondinho
Advogado- Maurício Cedenir de Lima
Advogado- Márcio Kleber Nunes Costa
Réu- Mongeral S/A Seguros e Previdência
Advogado- Celso Barros Colho Neto
Advogada- Marta Andréa Matos Marinho
DESPACHO: “Designe-se data de audiência de conciliação e intemem-se as partes. The, 06.10.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que conforme despacho do MM Juiz de fls. 145 fica designado o dia 22.03.2011, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Certifico ainda que serão providenciadas as intimações necessárias. O referido é verdade e dou fé. The, 31.01.11. Escrevente.”
08- Ação de Cautelar Incidental nº. 2002962007
Autora- Dona Fortes LTDA neste ato representada por sua sócia gerente Josnayra Marques Rodrigues
Advogado- Ricardo Ilton Correia dos Santos
Ré- CEPISA- Companhia Energética do Piauí
Advogado- José Wilson ferreira Júnior
Advogado- João Francisco P. de Carvalho
Advogado- Kássio Nunes Marques
DESPACHO: “R. H. Se no prazo, j.-se e marque conciliação. Exp. Nec. The, 20.08.09. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que conforme despacho do MM Juiz de fls. 86 fica designado o dia 24.03.2011, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Certifico ainda que serão providenciadas as intimações necessárias. O referido é verdade e dou fé. The, 31.01.11. Escrevente.”
09- Ação de Nunciação de Obra Nova nº. 302652008
Autora- Sapataria Iracema representada por Francisco Lucidio Viana
Advogado- Antônio Anésio Belchior Aguiar
Ré- V.C. de Moura-ME (Art’s Couro) representada por seu titular Wanderley Cardoso de Moura
Advogado- Robinson Ekvass Rosal
DESPACHO: “Marque data p/ audiência de conciliação. Exp. Nec. The, 28.05.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que conforme despacho do MM Juiz de fls. 103 fica designado o dia 24.03.2011, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Certifico ainda que serão providenciadas as intimações necessárias. O referido



é verdade e dou fé. The, 31.01.11. Escrevente.”
10- Ação de Imissão de Posse n.º
207082008

Autora- Cláudia Matias Lima Verde Miranda
Advogado- Moisés Ângelo de Moura Reis
Advogado- Carla Fernanda de Reis Oliveira
Réu- Nilo Campelo Matos Filho
Advogado- Moisés Pereira de Brito Neto
Advogada- Adryanna do Nascimento Soares
DESPACHO: “Marque audiência de conciliação. Exp. Nec. The, 16.12.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que conforme despacho do MM Juiz de fls. 95 fica designado o dia 29.03.2011, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Certifico ainda que serão providenciadas as intimações necessárias. O referido é verdade e dou fé. The, 31.01.11. Escrevente.”

11- Ação Cominatória n.º
113322010

Autora- Maria de Fátima Silva Lobão
Advogado- Edvaldo Oliveira Lobão
Ré- Agespisa- Águas e Esgotos do Piauí S/A
Advogado- Erasmo Lima Bezerra
DESPACHO: “Defiro o pedido retro, redesignando-se o ato, e comunicando com antecedência aos interessados. Cumpra-se. The, 15.10.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que conforme despacho do MM Juiz de fls. 141 fica designado o dia 29.03.2011, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Certifico ainda que serão providenciadas as intimações necessárias. O referido é verdade e dou fé. The, 31.01.11. Escrevente.”

12- Ação de Obrigação de Não Fazer n.º
2006272004

Autor- King Suprimentos LTDA
Advogado- Mauro Gonçalves do Rêgo Motta
Ré- Companhia Energética do Piauí S/A- CEPISA
Advogado- William Guimarães Santos de Carvalho
Advogado- Luiz Soares de Amorim
DESPACHO: “Designa-se audiência de conciliação e intem-se as partes. The, 22.04.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que conforme despacho do MM Juiz de fls. 76 fica designado o dia 31.03.2011, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Certifico ainda que serão providenciadas as intimações necessárias. O referido é verdade e dou fé. The, 31.01.11. Escrevente.”

13- Ação de Indenização n.º
198302010

Autora- Isabela Rocha Soares
Advogado- Florivaldo Martins da Rocha Neto
Advogado- Gerardo Eulálio Martins
Ré- Air France – Customer Care Air France KLM Brasil
Advogada- Ana Teresa Nunes D’Albuquerque
DESPACHO: “Designa-se data para audiência de conciliação e intem-se as partes. The, 23.11.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que conforme despacho do MM Juiz de fls. 93 fica designado o dia 15.03.2011, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Certifico ainda que serão providenciadas as intimações necessárias. O referido é verdade e dou fé. The, 01.02.11. Escrevente.”

DESPACHOS:

01- Ação Ordinária de Revisão 24802009
Requerente: Francisca Aurinalva Fortaleza Rodrigues
Advogada: Liana Carla Vieira Barbosa
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogada: Ednan Soares Coutinho Moura
Despacho: “Intime-se a parte autora para complementar as custas e demais consectários legais no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determinação nos autos de impugnação ao valor da causa. The, 07.10.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível”.

02- Ação Revisional de Contrato 121732009
Requerente: Maria Lúcia Ribeiro Chaves
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas
Requerido: Banco GMAC S/A
Advogado: Rodrigo André de Lima Santos
Despacho: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação em 10 (dez) dias. The, 10.12.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível”.

03- Ação de Impugnação ao Valor da Causa 107872009
Impugnante: Banco Paulista S/A

Advogado: Gastão de Souza Mesquita Filho
Advogado: Heloisa Helena D. Fernandez Basalo
Impugnado: Jet LTDA

Advogada: Larissa Mendes Rodrigues
Advogado: Apoena Almeida Machado
Despacho: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa no prazo de 5 dias. The, 24.11.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível”.

04- Ação de Embargos à Execução 2109892007
Requerente: Companhia Maresia de Rações LTDA
Advogado: Danilo e Silva de Almendra Freitas
Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Alberto de Carvalho Lima
Advogado: Jomil da Silva Borges
Despacho: “Cite-se o Banco embargado, para impugnação, querendo. The, 13.08.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível”.

SENTENÇAS:

01- Ação de Dissolução de Sociedade 001000099741

Requerente: Felipe Eulálio de Pádua
Advogado: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho
Advogado: Luiz Gonzaga Soares Viana
Requerido: João França Neto
Requerida: Casamater- Casa de Saúde e Maternidade de Teresina LTDA

Advogado: Josino Ribeiro Neto
Sentença: “Vistos etc. Relatados. Decido. pelo que consta nos autos de ambos os processos, como prova emprestada, é iniludível que a sociedade foi desfeita pelos próprios sócios, tornando desnecessário qualquer provimento jurisdicional sobre o tema. No mais, no que diz respeito à condenação em relação aos haveres remanescentes, melhor sorte não há. Nos autos da consignatória é possível ver que não há mais o que ser satisfeito, tendo em vista que ambas as partes auferiram os valores *pro rata* e a outra parte, JOÃO FRANÇA NETO, visando prevenir qualquer espécie de cobrança ulterior, houve por bem consignar os valores referentes ao mobiliário, eximindo-se de qualquer obrigação. Isto posto, julgo improcedente a ação. Custas legais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa. P.R.I. The, 06.10.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível”.

02- Ação de Consignação em Pagamento 001000108236

Requerente: João França Neto
Advogado: Josino Ribeiro Neto
Requerido: Felipe Eulálio da Pádua
Advogado: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho
Advogado: Luiz Gonzaga Soares Viana
Sentença: “Vistos etc. Relatados. Decido. Do exposto, e considerando que o réu não conseguiu desconstituir o direito do autor, julgo procedente a súplica, para confirmar o depósito e declarar satisfeita a obrigação, com base na legislação que regula a matéria. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários de 15% sobre o valor do pedido. P.R.I. The, 06.10.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível”.

03- Ação de Impugnação ao Valor da Causa 24802009

Impugnante: Banco Volkswagen S/A
Advogada: Ednan Soares Coutinho Moura
Advogado: Rommel Eugênio Carvalho Área Leão
Impugnada: Francisca Aurinalva Fortaleza Rodrigues
Advogada: Liana Carla Vieira Barbosa
Sentença: “Vistos etc. Relatados. Decido. Dessa forma, julgo procedente a impugnação ao valor da causa e corrijo-a para o patamar de R\$ 7.539,60 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), determinando a complementação das custas e demais consectários legais a cargo do impugnado. P.R.I. The, 10.03.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível”.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Intimações de Despachos e Sentenças para fins do artigo 236 e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução n.º 04, de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no

Diário da Justiça n.º 2.407, de 17.06.92.

DISTRIBUIÇÃO: 2072912007
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO

REQUERENTE: FRANCISCA SENHORA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ WILSON COUTO DE SOUZA - OAB/PI 751/72

REQUERIDO: ATOMIR ARAUJO LIMA (falecido)
REQUERIDA: JANAINA CERQUEIRA LIMA
ADVOGADO(a): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO - OAB/PI 1821

SENTENÇA de fls., 125/128: “Vistos etc., Ex positis e, tendo em vista que as alegações da inicial foram devidamente comprovadas com as provas apresentadas, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público, e a manifestação da curadora nomeada, com fundamento no art. 1.723, do Novo Código Civil, JULGO PROCEDENTE a ação para reconhecer a união estável havida entre FRANCISCA SENHORA DO NASCIMENTO e ATOMIR ARAUJO LIMA, ambos já qualificados e este falecido, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos, nos termos requerido. Custas de lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Teresina, 10 de janeiro de 2011. Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho – Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões.” Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ao 03 de fevereiro de 2011. Eu, (Eduardo Tobler), estagiário, o digitei. Eu, (Bela. Iracema Leal Leão Guimarães), Secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões, conferi e subscrevi.

DISTRIBUIÇÃO: 200792010

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO
REQUERENTE: F. M. D.

ADVOGADO(a): DR. DAISE BEZERRA DE PONTES
REQUERIDO(a): M. L. B. S.

ADVOGADO(a): CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO
SENTENÇA de fls., 26: “Vistos etc., Diante do exposto com fundamento nos artigos 226 §6º, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 66/2010 artigo 1.580, §2º do Código Civil e em consonância com o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, em razão do que decreto o DIVÓRCIO do casal - F. M. D. e M. L. B. S., ambos qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial existente entre eles. Julgo, pois, extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Teresina, 17 de dezembro de 2010. Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho – Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões.” Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ao 04 de fevereiro de 2011. Eu, (Eduardo Tobler), estagiário, o digitei. Eu, (Bela. Iracema Leal Leão Guimarães), Secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões, conferi e subscrevi.

DISTRIBUIÇÃO: 2016932005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: T. B. L. Q. C.

ADVOGADO(a): DR. SÁVIO SÁ JALES DE CARVALHO - OAB/PI 6298

REQUERIDO(a): J. S. C. F.
ADVOGADO(a): DR. EZEQUIEL MIRANDA DIAS - OAB/PI 30.80-A

DESPACHO de fls., 104: “R. H., Sobre a manifestação retro, diga a parte autora, via seu . Publique-se, Registre-se e Intime-se. Teresina, 28 de janeiro de 2011. Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho – Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões.” Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ao 04 de fevereiro de 2011. Eu, (Eduardo Tobler), estagiário, o digitei. Eu, (Bela. Iracema Leal Leão Guimarães), Secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões, conferi e subscrevi.

3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Ação de Curatela
Processo: 179242009

Requerente: M. do R. de F C.

Adv.: Dr. Germano César Cardoso Pires Rebelo
Requerida: M. das G. de C.

Sentença: Relatados Decido. A partir da audiência de interrogatório da interdita em juízo ficou evidenciado



o seu estado patológico, corroborado pelo laudo médico que chegou à conclusão que a mesma é portadora de F 72.1 – retardo mental grave, não tendo condições de reger e administrar os negócios da vida civil, de modo que depende da permanente assistência da autora, que se mostra habilitada para o exercício da curatela. Ante o exposto, e do que mais dos presentes autos consta, julgo, por esta sentença, para declarar MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil, decretando a sua interdição, e nomeando como sua curadora a requerente, sua irmã, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CARVALHO, consoante o disposto no art. 1.767, I, do citado diploma legal, prestando o devido compromisso. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais competente, no termos do art. 9, inciso III, do Código Civil, publicando-se editais na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Custas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina, 14/01/2011. Dr. Orlando Martins Pinheiro. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Ação de Exoneração de Alimentos

Processo: 73772009

Requerente: I. de A.V.

Adv.: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel

Requerida: A.R.C.

Despacho: R. Hoje. Fls.39. Junte-se aos autos, intimando-se a parte autora. Teresina 04/02/11. Dr. Orlando Martins Pinheiro. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Ação de Alimentos

Processo: 278102008

Requerente: I. Y. M. G. M. - menor, representado por sua genitora Sra. R. M. C. M.

Adv.: Dra. Lia Rakel Elouf Queiroz

Requerido: J. G. da S.

Adv.: Leonel Luz Leão

Despacho: R. Hoje. Fls.53. Junte-se aos autos com peças anexas. Recebo o recurso com seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazoar, na forma e prazo legais. Teresina 04/02/11. Dr. Orlando Martins Pinheiro. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 08 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

DECISÃO Nº 133/11 – E - EXPEDIENTE - MEMORANDO Nº 27/11 – DFAM – O Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, o memorando nº 27/11 da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, solicitando o bloqueio das movimentações bancárias das contas das Prefeituras e Câmaras Municipais com inadimplência junto ao Tribunal, superior a 120 dias, referente ao exercício de 2010, conforme relação apresentada ao Plenário (em anexo). Lido no expediente, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pela adoção das seguintes medidas: 1 - **oficiar ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Nordeste, determinando, com fulcro no art. 86, IV da Lei nº 5.888/09, a efetuação do bloqueio das movimentações das contas bancárias das Prefeituras e Câmaras Municipais inadimplentes junto ao Tribunal, referente ao período de janeiro a setembro de 2010, enquanto persistir o atraso; 2 - com relação aos municípios de Aroazes, Cocal de Telha, Corrente, Dirceu Arcoverde, Palmeirais, Parnaíba e Pau D'arco do Piauí, além do bloqueio das movimentações bancárias referentes ao período de julho a setembro de 2010 (período diferente do abrangido pela liminar judicial referente ao bloqueio anterior), deverá ser instaurada Tomada de Contas para apuração das receitas auferidas pelos municípios cujas prestações de contas não foram apresentadas, bem como pela realização de Auditoria nos citados municípios, abrangendo o exercício de 2010; 3 – acatar a solicitação do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de encaminhar a relação de municípios inadimplentes ao Procurador Eleitoral, em razão dos meses em atraso referirem-se ao período eleitoral. Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, a adoção da seguinte medida: 1 - **solicitar** à DFAM que, antes de se oficiar as instituições financeiras**

sobre o bloqueio aprovado, verifique se os gestores das Prefeituras e Câmaras Municipais abrangidos por esta decisão continuam os mesmos, pois em caso negativo deverão ser excluídos da relação. Vencido o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou no sentido de no caso de ter havido mudança de gestor não se excluir a Prefeitura ou Câmara da relação de inadimplentes, e sim solicitar que o novo gestor comprove que ingressou com ação judicial regressiva contra o gestor anterior.

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jaime Amorim Júnior, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias) e os Auditores Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 03 de fevereiro de 2011.

SESSÃO DA PLENÁRIA (ORDINÁRIA)

10/02/2011 (QUINTA-FEIRA)

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 009/2011

Cons. Anfrísio C. Branco QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO DE REVISÃO

TC-E-039088/10 RECURSO DE REVISÃO REF. PROC. N.º 13.808/06, EXERCÍCIO 2005. (EXERCÍCIO DE 2005, 1 VOLUME(S))

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Referências Processuais: Apensado aos Processos TC-E 13.808/06 - PCA (03 volumes) e TC-E 44.866/09 - Recurso de Reconsideração (01 volume)

Responsável: Joana da Cunha lemos - FMS

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva

BALANÇO GERAL

TC-E-015659/10 OFICIO Nº S/Nº - BALANÇO GERAL - 2009 (EXERCÍCIO DE 2009, 11VOLUME(S))

Interessado(s): Antonio Ximenes Jorge
Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA
Responsável: Antônio Ximenes Jorge - Prefeitura (Prefeito)
Advogado(s): Antonio José Viana Gomes
Responsável: Agostinho Ferreira da Silva - Câmara (Presidente)

TC-E 15.364/10 P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2009, 06 volumes)

Responsável: Iolanda dos Santos Vieira Rego – Prefeita

Advogado: Daniel Lopes Rêgo

Presidente da Câmara: Lucídio Rodrigues da Cruz

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC-E-040566/10 RECURSO RECONSIDERAÇÃO, REF. AO TC-E 014885/09, EXERCÍCIO 2008. (EXERCÍCIO DE 2008, 1 VOLUME(S))

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUÍ

Referências Processuais: Apensado ao Processo TC-E nº 14.885/09 - PCA (11 volumes)

Responsável: Ticiane Reis Tapety - FMS

Advogado(s): Marcos André Lima Ramos

Consª. Waltânia Leal

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

BALANÇO GERAL

TC-E-032949/09 OFICIO Nº S/Nº/09 - BALANÇO GERAL - PREFEITURAS - 2008 (EXERCÍCIO DE 2008, 8 VOLUME(S))

Interessado(s): José Jeconias Soares de Araújo

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL

Responsável: José Jeconias Soares de Araújo - Prefeitura (Prefeito)

Responsável: Antônio Sobrinho Duarte de Araújo -

Câmara
(Presidente)

PCA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TC-O-004815/09 OFICIO Nº 38/09 - PCA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 2008 (EXERCÍCIO DE 2008, 3 VOLUME(S))
Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

Responsável: Emir Martins Filho - Procuradoria (Gestor) De: 01/01/08 à 17/11/08

Responsável: Augusto Cezar de Andrade - Procuradoria (Gestor) De: 18/11/08 à 31/12/08

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC-E-019479/10 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC-E 11935/08 (EXERCÍCIO DE 2007, 1 VOLUME(S))

Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS
Referências Processuais: Apensado ao Processo TC-E 11.935/08 - PCA (04 volumes)

Responsável: Aurideia Santos Portela - Prefeitura

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira

PARCELAMENTO DE MULTA

TC-E-002572/09 PARCELAMENTO DE MULTAS. (OBS: TRANSFORMADO PARA TCE EM 21/01/2009) (1 VOLUME(S))

Interessado(s): Enéas Maia dos Santos

Unidade Gestora: FMS DE VERA MENDES

Referências Processuais: Notificação de parcelamento de multa nº 34.221

Cons. Olavo Rebêlo

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TCO

TC-E-030395/09 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (1 VOLUME(S))

Interessado(s): Maria do Rosário de Fátima Burlamarqui Nunes

Unidade Gestora: PARTICULAR

Referências Processuais: Apensado ao Processo TC-O 34.448/06 - Transferência para a Reserva Remunerada

Advogado(s): Roberto Rodrigues Vale

BALANÇO GERAL

TC-E-019192/10 OFICIO Nº 125/10 - BALANÇO GERAL - 2009 (EXERCÍCIO DE 2009, 5 VOLUME(S))

Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE

Responsável: Lucienne Maria da Silva Lopes - Prefeitura (Prefeito)

Advogado(s): Flávio Henrique A. C. Lima

Responsável: José Henrique de Oliveira Alves - Câmara (Presidente)

COBRANÇA DE MULTA

TC-E-001856/11 COBRANÇA DE MULTA (1 VOLUME(S))

Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES

Referências Processuais: Notificação de multa nº 42.614.

Responsável: Fredy Lima de Sousa - FUNDEB (Gestor)

Cons. Jaylson Campelo (Luciano Nunes) QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

APOSENTADORIA

TC-O-016222/04 APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (1 VOLUME(S))

Interessado(s): Abel de Barros Araújo

Unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes

REPRESENTAÇÃO

TC-E-051853/10 IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DA P. M DE FLORES DO PIAUÍ, SOB GESTÃO DE RAIMUNDO GONZAGA DOS SANTOS - EXERCÍCIO 2010. (1 VOLUME(S))

Interessado(s): Nelson Estevam de Andrade - Delegado da Polícia Federal

Unidade Gestora: OUTROS ORGAOS

Objeto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de



Flores do Piauí, exercício de 2010.

Auditor Delano Câmara
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANUAL
TC-E-053125/09 OFÍCIO Nº 176/09 - PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE GESTÃO - 2008

(EXERCÍCIO DE 2008, 1 VOLUME(S))

Unidade Gestora: UMS - DAVID B. DE ALENCAR / SAO
JULIAO

Responsável: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
GONÇALVES -

Secretaria (Gestor)

Responsável: REGINA MAURA DA SILVA - Unidade de
Saúde

(Gestor)

COBRANÇA DE MULTA

TC-E-001840/11 COBRANÇA DE MULTA (1
VOLUME(S))

Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI

Referências Processuais: Notificação de multa nº
42.423.

Responsável: Clodoaldo de Moura Rocha - Prefeitura
(Prefeito)

Auditor Alisson Araújo

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANUAL

TC-E-053499/09 OFÍCIO Nº 65/09 - PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE GESTÃO - 2008 (EXERCÍCIO DE 2008, 5
VOLUME(S))

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

Referências Processuais: Processo apensado: TC-E
54.158/09 - TOMADA DE CONTAS

(01 vol.)

Responsável: José Donato de Araújo neto - Prefeitura
(Prefeito) De: 01/01/08 à

31/03/08

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo
Vieira

Responsável: Elias Lima da Cruz - Prefeitura (Prefeito)
De: 01/04/08 à

30/06/08

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo
Vieira

Responsável: Elvina Borges da Mota Andrade - Câmara
(Presidente) De: 01/01/08 à

31/07/08

Responsável: José Ribeiro de Sousa - Câmara
(Gestor) De: 01/08/08 à

31/12/08

TOMADA DE CONTAS

TC-E-054158/09 OFÍCIO Nº 66/09 - TOMADA DE
CONTAS - 2008 (EXERCÍCIO DE 2008, 1 VOLUME(S))

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

Referências Processuais: Apensado ao Processo TC-
E 53.499/09 (05 volumes)

Responsável: Elias Lima da Cruz - Prefeitura (Prefeito)
Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo
Vieira

Responsável: Elias Lima da Cruz - FMS (Gestor)

Responsável: Elias Lima da Cruz - FMAS (Gestor)

TOTAL DE PROCESSOS - 17 (dezessete)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Piauí, em Teresina, 10/02/2011. Liana Maria
Lages de Lima, Secretária das Sessões.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Representação nº 1361/132/2008 - TED

Comunicante: Juiz Federal da 3ª Vara do Trabalho de
Teresina

Representado: Adv. R N da S

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Ausência de provas de infração ética.
Improcedência.

ACÓRDÃO Nº 001/11 - Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos acórdão os Senhores Membros
do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional
do Piauí, por unanimidade, em acolher o voto do
Relator, para julgar improcedente a representação.

Participaram do julgamento, presidido pelo Presidente
do TED, Cons. Adv. Afonso Teles Coutinho; o Cons.
Adv. Erasmo Lima Bezerra, (Relator e Secretário da
mesa por ausência do titular); os membros: Antonio

Libório S. Martins; Cristiane Maria Martins Furtado;
Francisco Borges Sobrinho; George Magno C.
Cardoso; Hilberto Luiz Leal Evangelista; João Batista
de Freitas Júnior; Kaio Douglas Mesquita Negreiros;
Márcio Augusto Ramos Tinoco; Pedro de Alcântara
Ferreira Teixeira; Washington Vasconcelos Belchior
e Marleide Matos Torquato; Ausentes os membros:
Alcimar Pinheiro de Carvalho; Eusébio de Tarso Vieira
S de Holanda; Francisco Soares Campelo Filho;
Humberto Teixeira Nunes, Luciano Machado Oliveira;
e Antonio Edson de Sousa Alencar.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí,
em Teresina, 25 de novembro de 2010. Cons. Adv.
Afonso Teles Coutinho, Presidente; Cons. Adv.
Erasmo Lima Bezerra, Relator do Acórdão.

Representação nº 0402/027/2008 - TED

Representante: Ednael Cardoso Pereira

Representados: Adv. L de C A J

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Ausência de pressupostos de

admissibilidade. Indeferimento liminar. Extinção do
feito sem exame do mérito.

ACÓRDÃO Nº 004/11 - Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos, acordam os Senhores Membros
do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional
do Piauí, por unanimidade, em acolher o voto do
Relator, para extinguir o feito sem resolução do
mérito.

Participaram do julgamento, presidido pelo Presidente
do TED, Cons. Adv. Afonso Teles Coutinho; o Cons.
Adv. Erasmo Lima Bezerra, (Relator e Secretário da
mesa por ausência do titular); os membros: Antonio
Libório S. Martins; Cristiane Maria Martins Furtado;
Francisco Borges Sobrinho; George Magno C.
Cardoso; Hilberto Luiz Leal Evangelista; João Batista
de Freitas Júnior; Kaio Douglas Mesquita Negreiros;
Márcio Augusto Ramos Tinoco; Pedro de Alcântara
Ferreira Teixeira; Washington Vasconcelos Belchior
e Marleide Matos Torquato; Ausentes os membros:
Alcimar Pinheiro de Carvalho; Eusébio de Tarso Vieira
S de Holanda; Francisco Soares Campelo Filho;
Humberto Teixeira Nunes, Luciano Machado Oliveira;
e Antonio Edson de Sousa Alencar.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí,
em Teresina, 25 de novembro de 2010. Cons. Adv.
Afonso Teles Coutinho, Presidente; Cons. Adv.
Erasmo Lima Bezerra, Relator do Acórdão.

Representação nº 375/024/2008 - TED

Representante: Macário Galdino de Oliveira

Representado: Adv. D M F

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Ausência de provas de infração ética.
Improcedência.

ACÓRDÃO Nº 002/11 - Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos, acordam os Senhores Membros
do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional
do Piauí, por unanimidade, em acolher o voto do
Relator, para julgar improcedente a representação.

Participaram do julgamento, presidido pelo Presidente
do TED, Cons. Adv. Afonso Teles Coutinho; o Cons.
Adv. Erasmo Lima Bezerra, (Relator e Secretário da
mesa por ausência do titular); os membros: Antonio
Libório S. Martins; Cristiane Maria Martins Furtado;
Francisco Borges Sobrinho; George Magno C.
Cardoso; Hilberto Luiz Leal Evangelista; João Batista
de Freitas Júnior; Kaio Douglas Mesquita Negreiros;
Márcio Augusto Ramos Tinoco; Pedro de Alcântara
Ferreira Teixeira; Washington Vasconcelos Belchior
e Marleide Matos Torquato; Ausentes os membros:
Alcimar Pinheiro de Carvalho; Eusébio de Tarso Vieira
S de Holanda; Francisco Soares Campelo Filho;
Humberto Teixeira Nunes, Luciano Machado Oliveira;
e Antonio Edson de Sousa Alencar.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí,
em Teresina, 25 de novembro de 2010. Cons. Adv.
Afonso Teles Coutinho, Presidente; Cons. Adv.
Erasmo Lima Bezerra, Relator do Acórdão.

Representação nº 1464/079/2009 - TED

Representante: Rubens Alencar

Representado: Adv. R S J °°°

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Exercer a advocacia quando impedido.
Infração ética.

ACÓRDÃO Nº 005/11 - Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos, acordam os Senhores Membros
do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional
do Piauí, por unanimidade, em acolher o voto do
Relator, para julgar procedente a representação e
condenar o representado na pena de censura.

Participaram do julgamento, presidido pelo Presidente
do TED, Cons. Adv. Afonso Teles Coutinho; o Cons.
Adv. Erasmo Lima Bezerra, (Relator e Secretário da
mesa por ausência do titular); os membros: Antonio
Libório S. Martins; Cristiane Maria Martins Furtado;
Francisco Borges Sobrinho; George Magno C.
Cardoso; Hilberto Luiz Leal Evangelista; João Batista
de Freitas Júnior; Kaio Douglas Mesquita Negreiros;
Márcio Augusto Ramos Tinoco; Pedro de Alcântara
Ferreira Teixeira; Washington Vasconcelos Belchior
e Marleide Matos Torquato; Ausentes os membros:
Alcimar Pinheiro de Carvalho; Eusébio de Tarso Vieira
S de Holanda; Francisco Soares Campelo Filho;
Humberto Teixeira Nunes, Luciano Machado Oliveira;
e Antonio Edson de Sousa Alencar.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí,
em Teresina, 25 de novembro de 2010. Cons. Adv.
Afonso Teles Coutinho, Presidente; Cons. Adv.
Erasmo Lima Bezerra, Relator do Acórdão.

Representação nº 1149/065/2009 - TED

Representante: Edgerson Nogueira de Carvalho

Representado: Adv. P S B

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Ausência de comportamento antiético.
Indeferimento liminar. Extinção do feito com resolução
do mérito.

ACÓRDÃO Nº 003/11 - Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos, acordam os Senhores Membros
do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional
do Piauí, por unanimidade, em acolher o voto do
Relator, para extinguir o feito sem resolução do
mérito.

Participaram do julgamento, presidido pelo Presidente
do TED, Cons. Adv. Afonso Teles Coutinho; o Cons.
Adv. Erasmo Lima Bezerra, (Relator e Secretário da
mesa por ausência do titular); os membros: Antonio
Libório S. Martins; Cristiane Maria Martins Furtado;
Francisco Borges Sobrinho; George Magno C.
Cardoso; Hilberto Luiz Leal Evangelista; João Batista
de Freitas Júnior; Kaio Douglas Mesquita Negreiros;
Márcio Augusto Ramos Tinoco; Pedro de Alcântara
Ferreira Teixeira; Washington Vasconcelos Belchior
e Marleide Matos Torquato; Ausentes os membros:
Alcimar Pinheiro de Carvalho; Eusébio de Tarso Vieira
S de Holanda; Francisco Soares Campelo Filho;
Humberto Teixeira Nunes, Luciano Machado Oliveira;
e Antonio Edson de Sousa Alencar.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí,
em Teresina, 25 de novembro de 2010. Cons. Adv.
Afonso Teles Coutinho, Presidente; Cons. Adv.
Erasmo Lima Bezerra, Relator do Acórdão.

Representação nº 1467/083/2009 - TED

Representante: Valter Monteiro de Sousa

Representado: Adv. J C de O °°°

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Ausência de pressupostos de
admissibilidade. Indeferimento liminar. Extinção do
feito sem exame do mérito.

ACÓRDÃO Nº 006/11 - Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos, acordam os Senhores Membros
do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional
do Piauí, por unanimidade, em acolher o voto do
Relator, para extinguir o feito sem resolução do
mérito.

Participaram do julgamento, presidido pelo Presidente
do TED, Cons. Adv. Afonso Teles Coutinho; o Cons.
Adv. Erasmo Lima Bezerra, (Relator e Secretário da
mesa por ausência do titular); os membros: Antonio
Libório S. Martins; Cristiane Maria Martins Furtado;
Francisco Borges Sobrinho; George Magno C.
Cardoso; Hilberto Luiz Leal Evangelista; João Batista
de Freitas Júnior; Kaio Douglas Mesquita Negreiros;
Márcio Augusto Ramos Tinoco; Pedro de Alcântara
Ferreira Teixeira; Washington Vasconcelos Belchior
e Marleide Matos Torquato; Ausentes os membros:
Alcimar Pinheiro de Carvalho; Eusébio de Tarso Vieira
S de Holanda; Francisco Soares Campelo Filho;

Participaram do julgamento, presidido pelo Presidente
do TED, Cons. Adv. Afonso Teles Coutinho; o Cons.
Adv. Erasmo Lima Bezerra, (Relator e Secretário da
mesa por ausência do titular); os membros: Antonio
Libório S. Martins; Cristiane Maria Martins Furtado;
Francisco Borges Sobrinho; George Magno C.
Cardoso; Hilberto Luiz Leal Evangelista; João Batista
de Freitas Júnior; Kaio Douglas Mesquita Negreiros;
Márcio Augusto Ramos Tinoco; Pedro de Alcântara
Ferreira Teixeira; Washington Vasconcelos Belchior
e Marleide Matos Torquato; Ausentes os membros:
Alcimar Pinheiro de Carvalho; Eusébio de Tarso Vieira
S de Holanda; Francisco Soares Campelo Filho;

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí,
em Teresina, 25 de novembro de 2010. Cons. Adv.
Afonso Teles Coutinho, Presidente; Cons. Adv.
Erasmo Lima Bezerra, Relator do Acórdão.

Representação nº 0402/027/2008 - TED

Representante: Ednael Cardoso Pereira

Representados: Adv. L de C A J

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Ausência de pressupostos de

admissibilidade. Indeferimento liminar. Extinção do
feito sem exame do mérito.

ACÓRDÃO Nº 004/11 - Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos, acordam os Senhores Membros
do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional
do Piauí, por unanimidade, em acolher o voto do
Relator, para extinguir o feito sem resolução do
mérito.

Participaram do julgamento, presidido pelo Presidente
do TED, Cons. Adv. Afonso Teles Coutinho; o Cons.
Adv. Erasmo Lima Bezerra, (Relator e Secretário da
mesa por ausência do titular); os membros: Antonio
Libório S. Martins; Cristiane Maria Martins Furtado;
Francisco Borges Sobrinho; George Magno C.
Cardoso; Hilberto Luiz Leal Evangelista; João Batista
de Freitas Júnior; Kaio Douglas Mesquita Negreiros;
Márcio Augusto Ramos Tinoco; Pedro de Alcântara
Ferreira Teixeira; Washington Vasconcelos Belchior
e Marleide Matos Torquato; Ausentes os membros:
Alcimar Pinheiro de Carvalho; Eusébio de Tarso Vieira
S de Holanda; Francisco Soares Campelo Filho;

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí,
em Teresina, 25 de novembro de 2010. Cons. Adv.
Afonso Teles Coutinho, Presidente; Cons. Adv.
Erasmo Lima Bezerra, Relator do Acórdão.

Representação nº 1464/079/2009 - TED

Representante: Rubens Alencar

Representado: Adv. R S J °°°

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Exercer a advocacia quando impedido.
Infração ética.



Humberto Teixeira Nunes, Luciano Machado Oliveira; e Antonio Edson de Sousa Alencar.
Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2010. Cons. Adv. Afonso Teles Coutinho, Presidente; Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra, Relator do Acórdão.

Processo Disciplinar: 1060/061/09-TED

Representante: Sr. Antônio Avelino de Oliveira.
Representado: J. D. G. R. (OAB/PI Nº 1678/86)
Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação por descumprimento contratual. Acordo quebrado pelo advogado. Fato comprovado nos autos. Serviço pago e não realizado pelo advogado. Prova ficta. Violação do EAOAB, art. 34, XX. Aplicação de pena de suspensão.

ACÓRDÃO N.º 008/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em sessão plenária, por maioria de votos, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, condenando o Representado à pena de suspensão do exercício da advocacia em todo território nacional por 30 (trinta) dias, tendo em vista os bons antecedentes do representado.

Participaram do julgamento: os seguintes membros: Afonso Teles Coutinho – Presidente, Erasmo Lima Bezerra – Vice-Presidente, Alcimar Pinheiro Carvalho – Secretário, Antônio Edson Saldanha de Alencar, Antônio Libório Sancho Martins, Cristiane Maria Martins Furtado, Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda, Francisco Borges Sobrinho, Francisco

Soares Campelo Filho, George Magno Carvalho Cardoso, Humberto Augusto Teixeira Nunes, João Batista de Freitas Júnior, Kayo Douglas Mesquita Negreiros, Luciano Machado de Oliveira, Márcio Augusto Ramos Tinoco, Pedro de Alcântara Ferreira Teixeira, Edvar José dos Santos e Fabrício de Moura Sérvulo. Ausentes os membros: Hilbertho Luis leal Evangelista, Marleide Matos Torquato e Washington Vasconcelos Belchior.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 2010. Adv. João Batista de Freitas Júnior, Membro Relator; Cons. Afonso Teles Coutinho, Presidente do TED. (12)

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Presidente

· Des. Edvaldo Pereira de Moura

Vice-Presidente

· Desa. Rosimar Leite Carneiro

Corregedor Geral da Justiça

· Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do
mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Augusto Falcão Lopes
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura (Presidente)
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Corregedora Geral da Justiça)
Des. José Ribamar Oliveira
Desa. Rosimar Leite Carneiro (Vice-Presidente)
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Dr. Othon Mário José Lustosa Torres (Juiz convocado)

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Desa. Rosimar Leite Carneiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Augusto Falcão Lopes

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª segunda-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Othon Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira
Des. Augusto Falcão Lopes

Câmaras Reunidas Criminais
2ª segunda-feira do mês 9:00 Térreo

Desa. Rosimar Leite Carneiro
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830